



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPÚBLICA — N. 1

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Lei n. 2.909, que cria a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1915.
- Decreto n. 2.910, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito supplementar de 135.000\$, á verba 15ª.
- Decreto n. 2.913, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos supplementares de 95.578\$018, 2.720.758\$712, 1.164.306\$729, 2.836.983\$, e 138.473\$199, ás rubricas 4ª, 11ª, 16ª, 18ª e 23ª do art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.
- Decreto n. 2.924, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 33.350\$033, para occorrer ao pagamento de funcionarios dispensados no exercicio de 1914.
- Decreto n. 2.915, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 75.748\$385, supplementar á verba 2ª do art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do anno passado.
- Decreto n. 2.916, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 77.922\$350, para occorrer aos pagamentos devidos a Antonio Dias da Silva, em virtude de contracto celebrado em 9 de julho de 1912.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 11.361, que autoriza a Sociedade Mutua Predial Bahiana a funcionar na Republica, e approva os seus estatutos, que com o presente baixam.
- Decreto n. 11.379, que approva os projectos e orçamentos, na importancia total de 90.775\$612, para execucao de diversas obras de melhoramentos nas estações de Cacerhy, Cruz Alta, Carlos Barbosa e Taquara, da rede de Vição Ferrea do Rio Grande do Sul.
- Decreto n. 11.388, que prorroga até 31 de dezembro do anno findo, o prazo estabelecido na clausula VIII do decreto n. 7.422, de 17 de setembro de 1908, para a conclusão dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Itaquí a S. Borja.
- Decreto n. 11.399, que approva e manda adoptar novas convenções para o balizamento dos canaes, portos e barras do Brazil.
- Decreto n. 11.401, que abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito de 135.000\$, supplementar á verba 15ª do art. 2º da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914.
- Decreto n. 11.403, que abre ao Ministerio da Marinha os creditos supplementares de 95.578\$018, 2.720.758\$712, 1.164.306\$729, 1.836.983\$028 e 138.473\$199, ás verbas 4ª, 11ª, 16ª, 18ª e 23ª, do art. 20, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.
- Decreto n. 11.404, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 33.350\$033, para occorrer ao pagamento de funcionarios dispensados em 1914.
- Decreto n. 11.405, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 75.748\$385, supplementar á verba 2ª, do art. 47, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo.
- Decreto n. 11.406, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 77.922\$350, para occorrer aos pagamentos devidos a Antonio Dias da Silva, em virtude de contracto celebrado em 9 de julho de 1912.
- Decreto n. 11.407, que abre ao Ministerio da Guerra os creditos de 128.800\$, especial, para occorrer ao pagamento a varios docentes do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e de 268.000\$, supplementar á verba 4ª, do art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do anno proximo findo.
- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 30 de dezembro findo.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de dezembro findo.
- Ministerio da Marinha — Decreto de 30 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despesa Publica, da Recbedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Vição, Correios, Telegraphos e Illuminação e Correios.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias-Gerais de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.
- Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiário — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.909 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 95.330.564\$888, ouro, e 289.586:000\$, papel, e a destinada a applicação especial em 20.136:600\$, ouro, e 21.502:000\$, papel, provenientes do que for arrecadada no exercicio de 1915 pelos seguintes titulos:

ORDINARIA

I

Renda de tributos

Impostos de importação, entrada, saída e estadia de navios e addicionaes

Ouro

Papel

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa do decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900 e com as modificações nella feitas pelas leis ns.: 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; (sendo que nas modificações feitas por esta, onde se diz «as chapas de ferro American Ingot Iron» destinadas á fabricação de boeiros moveis para estradas de ferro etc.» são substituidas as palavras «moveis para estradas de ferro» pelas palavras «calhas e deposito», accre-

Ouro

Papel

scendendo-se depois da palavra «rebites» a palavra «aros»); 2.811, de 31 de dezembro de 1913, e mais as seguintes alterações:

As chamadas pilulas de Reuter (drageificadas), pagarão de ora em diante a taxa aduaneira a que estão sujeitas as drageas pela Tarifa em vigor — Classe 11, n. 204;

Films destinados aos pequenos «Cinematographos de salão», que por suas dimensões não se confundem com os destinados aos cinematographos communs, taxa 5\$, por kilo;

Carbonatos e carburetos de cal ou calcio impuro (art. 205 da tarifa, 100 réis — razão 50 %);

Fios de Tungstene, Molybdene, Wolfram, assim como de composição de platina, 60 réis a grammma — razão 15 %;

Borato de soda ou borax crystalizado ou em pó (classe XI da tarifa — art. 200), 150 réis por kilogramma — razão 50 % e oxydo de cobalto (mesma classe — art. 271) 33 por kilogramma — razão 25 % — quando importados como materia prima para a industria

78.310:000\$000 100.002:000\$000

2. 2 % ouro sobre os ns. 93 e 95 (cevada em vazio), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe setima da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905

600:000\$000

3. Expediente de generos livres de direitos de consumo

720:000\$000

1.785:000\$000

4. Dito de capitazias.....

1.005:000\$000

1.005:000\$000

5. Armazenagem

2.777:000\$000

2.777:000\$000

6. Taxa de estatistica.....

431:600\$000

431:600\$000

7. Imposto de pharóes...

300:000\$000

8. Dito de docas.....

100:000\$000

9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos.....

200:000\$000

200:000\$000

II

Impostos de consumo (registro e taxa) de accordo com a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, com as modificações do decreto n. 5.890, de 19 de fevereiro de

Ouro

Papel

1906 e mais as seguintes alterações:

10. Sobre o fumo:

No art. 2º, § 1º:

Charutos cujo preço não exceda de 50\$ o milheiro, cada charuto \$007

Idem de preço de mais de 50\$ até 150\$ o milheiro, cada charuto \$015

Idem de mais de 150\$ até 300\$ o milheiro, cada charuto... \$025

Cigarros, por maço de 20 ou fracção \$030

Fumo em corda ou em folha, de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção \$200

Fumo desfiado, picado ou miúdo, de procedencia nacional, por 25 grammas ou fracção \$015

(Abolidas as taxas sobre as mortallas de qualquer qualidade e mantidas as de mais)

8.000:000\$000

11. Sobre bebidas:

No art. 2º, § 2º:

Aguaç denominadas syphae ou soda, accrescente-se: hydro-mel, cidra, gingerale e semelhantes, xaropes de limão, groselha, gomma, etc., proprios para refrescos e succos de fructas ou plantas não fermentadas;

Amer picon, bitter, fernet-branca, vermouth e bebidas semelhantes:

Por litro..... \$300

» garrafa.... \$200

» meio litro.. \$150

» meia garrafa \$100

Cerveja de baixa fermentação:

Por litro..... \$030

» garrafa.... \$060

» meio litro. \$015

» meia garrafa \$030

Cerveja de alta fermentação:

Por litro..... \$080

» garrafa.... \$050

» meio litro.. \$040

» meia garrafa \$025

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
Bebidas denominadas vinhos de canna, de fructas e semelhan- tes, quando não fo- rem preparadas ex- clusivamente pela fermentação de fru- ctas ou plantas do paiz:			para o meio litro de todas as bebidas tri- buladas	15.000:000\$000	
Por litro.....	\$090		12. Sobre phosphoros (mantidas as taxas do decreto n. 5.890)	10.000:000\$000	
» garrafa....	\$060		13. Sobre o sal:		
» meio litro..	\$045		Elevada a 10 % a to- lerancia a que se re- fere o art. 108 do regulamento e man- tida a taxa do decre- to n. 5.890 para o chlorureto de sodio bruto	4.000:000\$000	
» meia garra- fa	\$030		14. Sobre calçado:		
Aguaes mineraes natu- raes gazosas ou não, de qualquer proce- dencia, para mesa:			No art. 2º, § 5º:		
Por litro.....	\$040		Em vez de — chinellas e sandalias com- muns, — diga-se — chinellas e sandalias de couro, pelle ou tecidos de algodão, linho, lã ou palha, sapatos proprios pa- ra banhos e alparca- tas.		
» garrafa	\$030		Perneiras de couro ou de panno por par — \$400 (mantidas as taxas do decreto nu- mero 5.890)	1.800:000\$000	
» meio litro..	\$020		15. Sobre perfumarias:		
» meia gar- rafa	\$015		No art. 2º, § 6º:		
As aguaes mineraes na- turaes medicinaes de procedencia brazili- leira continuarão a pagar a taxa ora em vigor; as aguaes mi- neraes naturaes me- dicinaes de proceden- cia estrangeira paga- rão as taxas relati- vas a especialidades pharmaceuticas.			Productos até 5\$ a duzia, cada unida- de	\$020	
Vinho nacional natural, de uva ou qualquer outra fructa ou plan- ta (excluidos os me- dicinaes, que conti- nuarão com as mes- mas taxas estabele- cidas de especialida- des pharmaceuticas):			De mais de 5\$ a 10\$ a duzia, cada unida- de	\$040	
Por litro.....	\$040		De mais de 10\$ a 15\$ a duzia, cada unida- de	\$060	
» garrafa	\$030		De mais de 15\$ a 25\$ a duzia, cada uni- dade	\$080	
» meio litro..	\$020		De mais de 25\$ a 45\$ a duzia, cada uni- dade	\$100	
Por meia gar- rafa	\$015		De mais de 45\$ a 60\$ a duzia, cada uni- dade	\$200	
Alcool até 25º, aguar- dento ou cachaça (exceptuado o alcool desnaturado para fins industriaes):			De mais de 60\$ a 120\$ a duzia, cada uni- dade	\$500	
Por litro.....	\$060		De mais de 120\$ a duzia, cada uni- dade	1\$000	
» garrafa....	\$040		No art. 1º, § 6º:		
» meio litro .	\$030		Accrescente-se: — bis- nagas e lança-perfu- mes proprios para folgedos carnav- lescos ou outros e sabões perfumados para qualquer fim (mantidas as demais taxas do decreto nu- mero 5.890, menos para as bisnagas e lança-perfumes que pagarão \$050 por 30 grammas ou fracção).		500:000\$000
» meia garrafa.	\$020				
Alcool além de 25º—o dobro destas taxas.					
Nas bebidas da classe					
131—acrescente-se:					
Aguardente, garapa e bebidas semelhantes de fructas e plantas de produção nacion- al e natural.					
Excluido o imposto de \$200 sobre as capsu- las de acido carbo- nico para o preparo de aguaes pelo syste- ma «Sparklets» e outros e estabelecida a taxa proporcional.					

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
16. Sobre especialidades pharmaceuticas:					
No art. 2º, § 7º:			Por meio litro. \$300		
Supprimidas as palavras — «e indicado em doses medicinaes».			» meia garrafa \$200		
Productos cujo preço não exceda:			Estabelecida a taxa proporcional para o meio litro de vinagre e mantidas as outras		250:000\$000
de 5\$ a duzia— cada unidade. \$020					
de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, cada unidade. \$040			19. Sobre velas:		
de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, cada unidade. \$060			No art. 1º, § 10º:		
de mais de 15\$ até 25\$ a duzia, cada unidade. \$080			Accrescente-se: — as de sebo e de cera simples ou compostas e de qualquer outra materia.		
de mais de 25\$ até 45\$ a duzia, cada unidade. \$100			No art. 2º, § 10º:		
De mais de 45\$ até 60\$ a duzia, cada unidade. \$200			Por pacote, cartucho, caixinhas ou caixas de velas de sebo ou de qualquer outra materia, simples ou compostas, pesando liquido 250 grammas ou fracção.... \$010		
De mais de 60\$ até 120\$ a duzia, cada unidade. \$500			Idem, idem de velas de stearina, espermacete, parafina ou de composição, por 250 grammas ou fracção \$025		
De mais de 120\$ a duzia, cada unidade. 1\$000			Velas de cera simples ou compostas, por 250 grammas ou fracção.... \$025		450:000\$000
Sujeitas ao sello de consumo as ampoullas medicinaes de qualquer qualidade, ainda sem indicação de dóso medicinal ou outra relativa á sua applicação, quer sejam acondicionadas em caixas, quer sejam a granel 700:000\$000			20. Sobre bengalas:		
17. Sobre conservas:			Mantidas as taxas do decreto n. 5.890...		20:000\$000
No art. 1º, § 8º:			21. Sobre tecidos:		
Accrescente-se: — fructas seccas ou passadas, massa de mostarda, molho inglez o semelhantes (mantidas as taxas do regulamento).			Art. 1º, § 1º:		
Biscoutos, bolachas o semelhantes, acondicionados em latas, caixas, caixinhas, vidros, barricas, etc., por 250 grammas ou fracção .. \$025		2.250:000\$000	Além dos tecidos ali enumerados, o imposto incidirá sobre os de algodão, lã, seda animal ou vegetal, linho, juta, canhamo e semelhantes, simples ou mixtos, e abrangerá os seguintes:		
18. Sobre vinagre:			Belbutes, belbutinas, bombazinas, velludos, pannos felpudos para toalhas e lençóis, lonas e meias lonas proprias para velas, toldos, cadeiras e usos semelhantes, talagarcha, os de ponto de meia, bareges e outros tecidos abertos, filós, granadines, gazes, escumilhas, fumo garça; Royal, setim da China, tonkin, risso e tecidos semelhantes classificados e baetões; cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra qualquer materia, colchas, pannos de mesa, alcatifas, tapetes, cochinilhos.		
No art. 2º, § 9º:					
Acido acetico solido:					
Por 250 grammas ou fracção.... \$150					
Acido acetico liquido:					
Por litro..... \$600					
» garrafa.... \$400					

Ouro	Papel	Papel	Ouro
mantas, xergas e baixeiros; canhamão e tecidos não classificados de fio de estopa, próprios para sacos e para enfardar; brocados, lhamas, telas e outros tecidos próprios para vestes sacerdotais e ornamentos de igreja, volantes e outros tecidos semelhantes urdidos com ouro ou prata falsos, pelúcias, velludos lisos, lavrados ou com flôres e outros ornatos imitando o bordado. No mesmo art. 1º, § 14º: Accrescente-se: Na letra a), depois da palavra — estampados —, — em peça ou já reduzidos a sacos; na letra d) a palavra — cassimiras; na letra e), depois das palavras — de lã pura —, — e de lã e algodão. No art. 2º, § 14º: Accrescente-se: Na letra e), depois das palavras — § 14 — de lã pura —, e depois da taxa — \$200 — e de lã e algodão, \$100; n) idem de linho, crús, cada metro..... \$020 l) idem, idem, brancos ou tintos, cada metro..... \$030 5) idem, idem, bordados ou estampados, cada metro... \$040 k) idem, de seda, cada metro... \$300 2) idem, de seda vegetal ou animal, cada metro..... \$100 m) idem, de brocados, lhamas e outros tecidos próprios para vestes sacerdotais e ornamentos de igreja, de qualquer matéria, cada metro..... \$300 n) pannos de mesa e cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de qualquer outra matéria de algodão, de lã, de juta ou ma-		terias semelhantes, alcatifas e tapetes de qualquer qualidade, — um..... \$300 o) baixeiros, cochinelhos, mantas e xergas de qualquer qualidade — um.... \$200 p) chales, mantas, colchias, ponches, pallas, pannos de mesa, cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra qualquer matéria: de linho — um \$400 de seda — um. 2\$000. q) meias de algodão: não especificadas: até 22 centímetros de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$020 Idem bordadas ou rendadas, cada par..... \$040 De mais de 22 centímetros de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$040 Idem bordadas ou rendadas, cada par..... \$080 De fio de escossia: Até 0,22 de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$050 Idem bordadas ou rendadas, cada par..... \$100 De mais de 0,22, lisas, cada par \$100 Idem bordadas ou rendadas, cada par..... \$200 r) meias de lã ou de linho: até 0,22 de comprimento no pé, lisas, cada par..... \$050 Meias bordadas ou rendadas, cada par..... \$100 De mais de 0,22, lisas, cada par \$100 Meias bordadas ou rendadas, cada par..... \$200 s) meias de seda: Até 0,22 de comprimento, lisas, cada par. \$100. Idem bordadas ou rendadas, cada par..... \$200	

Papel	Ouro	Ouro	Papel
De mais de 0,22, lisas, cada par \$200		(Mantidas as demais taxas do decreto nu- mero 5.890)	12.000:000\$000
Idem bordadas ou rendadas, cada par..... \$400		22. Espartilhos:	
camisas e ceroulas de meia:		de algodão ou linho, lisos,	
De algodão, uma \$100		um \$200	
De lã ou linho, uma \$200		idem com ren- das finas ou	
De seda, uma... \$500		bordados, um. \$500	
Os cobertores de juta e outras ma- terias semelhantes ficarão sujeitos à mesma taxa dos de algodão, lã ou lã e algodão, e os te- cidos daquellas fi- bras, quando tintos ou estampados, pa- garão as taxas cor- respondentes ás dos tecidos de algodão tintos ou estampa- dos.		de seda, de qual- quer espécie, um 2\$000	100:000\$000
Os tecidos de juta, de linho ou de seda, quando misturados com outras mate- rias, pagarão as ta- xas correspondentes da materia predom- inante, e quando se computarem de par- tes iguaes pagarão pela especie menos tributada com 50 % de augmento.		23. Sobre vinhos estran- geiros:	
As taxas dos tecidos em peça serão pagas por metro ou fra- ção dessa medida.		de uva ou qualquer outra fructa ou plan- ta (exceptuados os medicinaes, que con- tinuarão com as taxas próprias e já esta- belecidas):	
Ao art. 2º, § 14, do de- creto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906 — acrescente-se:		até 14 grãos de alcool absoluto:	
Rendas e fitas de seda, de lã, de linho e de algodão, produzidas por machina:		por litro..... \$090	
de seda:		por garrafa.... \$060	
até tres centi- metros de lar- gura, por me- tro \$008		por meio litro. \$045	
de mais de tres até 10, por metro \$030		por meia gar- rafa \$030	
de mais de 10 até 15, por metro \$060		de mais de 14 até 24 grãos:	
de mais de 15, por metro.... \$100		por litro..... \$180.	
de lã e de linho:		por garrafa.... \$120	
nas mesmas condições, metade destas taxas:		por meio litro. \$090	
de algodão:		por meia gar- rafa \$060	
até tres centi- metros de lar- gura, por me- tro \$003		Champagne e outros vi- nhos espumosos:	
de mais de tres até 10, por metro \$010		por litro..... \$600	
de mais de 10, por metro.... \$030		por garrafa.... \$100	
		por meio litro.. \$300	
		por meia gar- rafa \$200	3.000:000\$000
		24. Sobre papel para fer- rar casa:	
		Papel pintado ou estampado, de qualquer qualidade, por peça de nove metros ou fra- ção \$030	
		Idem, idem, pro- prio para bar- ras, por peça de nove me- tros ou fra- ção \$060	
		Idem com dou- rados, prate- ados ou avellu- dados, por pe- ça de nove metros ou fracção \$200	
		Idem, idem, pro- prio para bar- ras por pe- ça de nove metros ou fracção \$400	200:000\$000
		25. Sobre cartas de jogar (mantidas as taxas do decreto n. 5.890)...	200:000\$000

	Papel	Ouro	Ouro	Papel
26. Sobre chapéos: No art. 2º, § 12: Chapéos para sol ou chuva: acrescente-se na letra a do regulamento: «enfeitados ou não», com rendas, franjas ou bordados das mesmas espécies das coberturas; na letra b, idem, idem; supprime-se a letra c; na letra d: com cobertura de qualquer tecido e com cabo de prata ou lãveres deste metal, 2\$; ajunte-se ainda mais a letra e: com cobertura de qualquer tecido e com cabo de ouro ou platina ou lãveres destes metais, 3\$; e uma letra f: com cobertura de qualquer tecido e cabos de qualquer espécie, guarnecidos com pedras preciosas, 5\$000.				
Chapéos para cabeça:				
Para homensemeninos:				
Na letra c) em vez de — até o preço de 10\$ — 200 réis,— diga-se — até o preço de 20\$ — \$300; na letra d) em vez de — de preço acima de 10\$ — diga-se — de preço acima de 20\$—; na letra f) depois da palavra — lã— acrescente-se — e de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos \$300; acrescente-se mais:				
a) idem de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda. \$500				
b) bonets e gorros de feltro, de palha ou tecido de algodão, lã ou linho \$100				
c) idem idem de castor, lebre e semelhantes ou de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda \$300				
Para senhoras e meninas: preço até 10\$000.... \$300				
Idem de mais de 10\$ até 50\$000. 1\$000				
Idem de preço superior a 50\$. 2\$000				
(Mantidas as demais taxas do decreto numero 5.890)..... 2.000:000\$000				
27. Discos para gramophones ou instrumentos semelhantes:				
Simples: Até 20 centímetros de diâmetro cada um 50 réis;				
De mais de 20 até 30 centímetros, cada um 100 réis;				
De mais de 30 até 49 centímetros, cada um 300 réis;				
De mais de 40 centímetros, cada um 500 réis;				
Duplos: Nas mesmas condições o dobro das taxas 20:000\$000				
28. Louças e vidros:				
Louças (conformé a classificação da Tarifa—ns. 646 e 651, primeira parte da Classe 21):				
Por kilo de louça n. 1..... \$060				
Por kilo de louça n. 2..... \$100				
Por kilo de louça n. 3..... \$160				
Por kilo de louça n. 4..... \$180				
Por kilo de louça ns. 5 e 6.. \$210				
Vidros (Tarifa, mesma Classe, ns. 661 e 666):				
Por kilo de vidro n. 1..... \$065				
Por kilo de vidro n. 2..... \$180				
Para a cobrança das taxas será adoptado processo analogo ao que se executa para os tecidos: a dos artigos estrangeiros importados far-se-ha nas Alfandegas e Mesas de Rendas pela applicação dos sellos ás vias de despacho; a dos nacionaes por meio de guias, que acompanharhem a mercadoria vendida, extrahidas do livro talão, em que serão applicados os sellos divididos ao meio, para que a metade acompanhe a mercadoria e a outra metade fique na fabrica, expedindo o Governo instrucções convenientes para a rotulagem gravada ou impressa das marcas nos artigos de produccção nacional. 100:000\$000				
III				
Impostos sobre circulação				
29. Imposto do sello (com as seguintes modificações):				
Restabelecido integralmente o disposto				

Papel	Ouro	Papel	Ouro
tivo do n. 3, § 3º da tabella B do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, e revogado assim o do art. 9º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900; Mantida a isenção de sello para os saques ou cambiaes emitidas pelo Banco do Brazil, já concedida no art. 23 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; Pagarão o sello todas as vias de recibo e as facturas ou notas de mercadorias vendidas a dinheiro e todos os recibos, vales, bilhetes ou qualquer outro documento com os caracteristicos de recibo, de valor total ou parcial, de clubs ou sociedades para a venda de mercadorias a prestações, <i>potenciados</i> ou privilegiados ou não pelo Governo; Sujeitas ao sello proporcional do n. 26 do § 1º da tabella A do decreto n. 3.564 as apolices de seguro de vida e as das companhias de seguros mutuos, dispensado o sello sobre o premio daquellas referido no § 6º da mesma tabella A; Alteradas as taxas do n. 26 desse § 1º da tabella A do decreto n. 3.564, do seguinte modo: até 200\$, — 200 réis; de mais de 200\$ até 400\$, — 800 réis; de mais de 400\$ até 600\$, — 1\$200; de mais de 600\$ até 800\$, — 1\$600; de mais de 800\$ até 1:000\$, — 2\$, cobrando-se sempre mais 2\$ por cento ou fracção desta quantia; Alterada a taxa dos ns. 2, 3, 4 e 5 do § 1º e 2 e 3 do § 10 da tabella B do mesmo decreto para 600 réis, excepto quanto ás petições, requerimentos, artigos, allegações etc., dirigidos a autoridades judicarias para serem autoados ou juntos a autos; A dos ns. 6 e 7 do § 4º da mesma tabella, para 2\$, assim como a do n. 8 do § 4º da mesma tabella;		Modificado do seguinte modo o n. 1 do § 7º da mesma tabella: Pelo Governo Federal ou outros funcionarios da União, 2\$200; feita a mesma alteração no n. 2 do mesmo § 7º; Revogados do art. 14 os ns. 5 e 8, do artigo 15 os ns. 11 e 13, e bem assim os ns. 15 e 20, na parte relativa aos recebimentos de quantias que ficam sujeitos ao regimen commum; revogados da tabella A os ns. 2, 3 e 4 do § 5º e ns. 1 e 2 do § 10 que ficam sujeitos ao sello do n. 1 do citado § 8º; Elevado ao duplo o sello da tabella B, § 5º, n. 1; a 80 réis o do § 2º, ns. 1, 2, 3 e 4; ao duplo o do § 4º, ns. 17, 23, 24, 25, 33, 34, 36 (sendo a elevação do § 5º, n. 1, sómente quando a mudança fôr para o exterior); ao duplo o dos ns. 2 e 5 do mesmo § 5º e 1, 2, 3, 9, 10 e 11 do § 6º; ao duplo o dos ns. 1 a 7, inclusive do § 8º; 2, 3 e 4 do § 11; 5, 10, 11, 13, 14 e 15 do § 12, sendo elevado a 100\$ o do n. 6 deste ultimo paragrapho, pagando 150\$ a licença para abertura de cinematographos; Modificado do seguinte modo o sello a que se referem os ns. 3 e 4 do § 7º da tabella A: quanto ás acções ao portador — \$150 para cada 100\$ ou fracção, e quanto ás <i>debentures</i> — \$030 para cada 100\$ ou fracção, pagos sempre por verbales termos do art. 39 do mesmo decreto; Substituido quanto ás patentes de officiaes da activa da Guarda Nacional o sello do n. 3 do § 7º da tabella B, do regulamento pelo seguinte: Coronel 600\$000 Tenente-coronel 500\$000 Major 400\$000 Capitão 200\$000 1º tenente ... 150\$000 2º tenente .. 100\$000	
		25:000\$000	26.200:000\$000
		30. Imposto de transporte: cobradas de accôrdo com o disposto no	

Ouro

Papel

decreto n. 5.874, de 27 de janeiro de 1903, as respectivas taxas (cuja arrecadação poderá ser feita por meio de estampilhas especiais), aproveitado, porém, o dispositivo do § 2º do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910, e o do art. 1º, *in fine*, do decreto numero 8.212, de 22 de setembro de 1910 e revogado o decreto n. 5.233, de 4 de junho de 1904

2.800:000\$000

IV

Impostos sobre a renda

31. Sobre as quantias que forem effectivamente recebidas em cada mez por quaesquer pessoas(civis ou militares) que percebam — vencimentos, ordenados, soldo, diaria, representação, gratificação de qualquer natureza, porcentagens, quotas, pensões graciosas ou de inactividade provenientes de reforma, jubilação, aposentadoria, disponibilidade, addicção, ou a qualquer outro titulo pela prestação de serviços pessoas, será cobrado o seguinte imposto:

TABELLA

De 100\$ até 300\$ mensaes, exclusive, 8 %.

De 300\$ até 1:000\$ mensaes, exclusive, 10 %.

De 1:000\$ mensaes ou mais, 15 %.

O Presidente da Republica, Senadores, Deputados e Ministros de Estado pagarão 20 %.

O Vice-Presidente da Republica pagará 8 %.

Só são excluidas deste imposto as praças de pret.

O minimo dos vencimentos liquidados do funcionario de uma classe melhor remunerada será igual ao maximo dos vencimentos liquidados do funcionario da classe inferior, menos remunerada, devendo, para tal fim ser reduzida a importancia de 8, 10 ou 15 %.

que houver sido cobrada sobre os vencimentos superiores

Ouro

Papel

200:000\$000 12.750:000\$000

32. Imposto sobre o consumo de agua, modificado o art. 1º o bem assim o seu parographo unico do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904 do seguinte modo:

A contribuição de penna d'agua constará de quatro taxas: uma de 36\$, uma de 54\$, uma de 72\$ e uma de 90\$, passando a ser de 54\$ a das penas voluntarias a que se refere o artigo 8º do decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1882; pagarão a de 36\$ os predios de aluguel não excedente a réis 1:800\$ annuaes, a de 54\$ os de aluguel superior a 1:800\$ e não excedente a réis 3:600\$ annuaes; a de 72\$ os de aluguel superior a 3:600\$ e não excedente a réis 5:400\$ e a de 90\$ os de aluguel excedente a 5:400\$; o valor locativo para o effeito da incidência das taxas será o que constar dos recibos de alugueis comprovados com o conhecimento do pagamento do imposto predial ou dos contractos de arrendamento e na falta destes elementos far-se-á o arbitramento por empregados da Recbedoria do Districto Federal, observando-se as regras estabelecidas para o do valor locativo no lançamento do imposto de industrias e profissões, na parte que for applicavel (capitulo 4º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904); Elevadas para 150 o 200 réis as taxas do art. 2º do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, e abolido o desconto de 50 %, a que se refere o parographo unico do art. 1º do decreto n. 5.429, de 14 de janeiro de 1905; a taxa dos hydrometros em caso algum será inferior á menor taxa por penna; a recbedoria procederá á revisão do lançamento logo que esta lei entre em vigor

2.800:000\$000

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
30. Imposto de 5 % sobre dividendos e outros productos (que forem distribuidos) de acções das companhias, sociedades anonymas e commanditas (por acções) e sobre os juros das obrigações ou debentures emitidas pelas mesmas, sendo estas sempre obrigadas ao pagamento do imposto, com recurso contra os accionistas ou obrigacionistas, assim como a requerer matricula na respectiva repartição arrecadadora, mencionando a sua denominação, objecto, capital, numero e valor das acções e das obrigações, a taxa dos juros e a indicação dos periodos convencionaes em que estes e os dividendos se tornam vencidos e a fazer publicar sempre nas folhas officiaes os annuncios das chamadas respectivas com a declaração da sua taxa, tenham taes empresas sede no paiz ou no estrangeiro		5.000.000\$000	dendo entre elles as mercadorias referentes aos sorteios dos chamados «clubs de mercadorias» que funcionarem strictamente de accordo com o art. 36, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911. O imposto a quo se refere este artigo será cobrado por serie de peculios instituidos, quer o numero de socios marcado pelos estatutos esteja ou não completo, desde que se faça o primeiro sorteio de premios, devendo o imposto ser recolhido ao Thesouro até á vespera de cada sorteio, e, si não o for, será deduzido da caução depositada no Thesouro e esta integralizada no prazo de 48 horas, sob pena de ser cassada a autorização para a sociedade funcionar		200.000\$000
34. Imposto de 5 % (cinco por mil) sobre os premios que as companhias de seguros de vida e sociedades de peculios, rendas vitalicias, dotes, anniversarios e congêneres arrecadarem durante o exercicio (ficando o Governo autorizado a reorganizar o serviço da fiscalização de seguros)		250.000\$000	37. Imposto sobre casas de sport de qualquer especie na Capital Federal (restabelecido o dispositivo do art. 38, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896)—e taxa annual de 500\$, paga semestralmente pelas sociedades hippicas que funcionarem na zona rural do Districto Federal		5.000\$000
35. Imposto de 2 % sobre o valor nominal dos premios distribuidos pelos clubs ou sociedades que vendem mercadorias ou quaesquer outras cousas a prestações, sejam elles ou não privilegiados ou patenteados pelo governo		20.000\$000	V Imposto sobre loterias		
36. Imposto de 10 % sobre o capital integral de cada serie ou plano de peculios instituidos pelas sociedades de seguros de vida, mutualistas, previdentes, dotes, recreativas ou quaesquer outras, seja qual for a sua denominação, que se afastem dos fins de sua creação para instituir, como reclame, sorteios em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis, não se comprehendendo entre elles as mercadorias referentes aos sorteios dos chamados «clubs de mercadorias» que funcionarem strictamente de accordo com o art. 36, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911. O imposto a quo se refere este artigo será cobrado por serie de peculios instituidos, quer o numero de socios marcado pelos estatutos esteja ou não completo, desde que se faça o primeiro sorteio de premios, devendo o imposto ser recolhido ao Thesouro até á vespera de cada sorteio, e, si não o for, será deduzido da caução depositada no Thesouro e esta integralizada no prazo de 48 horas, sob pena de ser cassada a autorização para a sociedade funcionar			38. Imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e de 5 % sobre o das esta-doaes		1.500.000\$000
			VI Outras rendas		
			39. Premios de depositos publicos		50.000\$000
			40. Taxa judiciaria		140.000\$000
			41. Dita de aferição de hydrometros		8.000\$000
			42. Rendas federaes no Territorio do Acre		30.000\$000
			43. Imposto sobre a exportação de horricha do Territorio do Acre		0.000.000\$000
			II Rendas patrimonias		
			I Dos proprios nacionaes		
			44. Renda da Villa Militar Deodoro		40.000\$000

	Ouro	Papel
45. Renda dos proprios nacionaes	150:000\$000	
II		
<i>Das fazendas da União</i>		
46. Renda da fazenda de Santa Cruz e outras.	25:000\$000	
III		
<i>Das riquezas naturaes e fôros</i>		
47. Producto do arrendamento das areias monazíticas	9	
48. Fôros de terrenos de marinha	25:000\$000	
IV		
<i>Dos laudemios</i>		
49. Laudemios.	70:000\$000	
III		
<i>Rendas industriaes</i>		
50. Renda do Correio Geral, de accôrdo com o n. 16 do art. 1º da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, sendo observadas as seguintes disposições:		
a) A correspondencia official da União pagará as seguintes taxas em sellos officiaes: officios, \$050 por 25 grammas; manuscriptos e amostras, \$050 por 100 grammas; impressos, \$010 por 100 grammas;		
b) A correspondencia do serviço postal transitará independente da taxa ou do sellos, de accôrdo com o disposto no regulamento o na Convenção Postal;		
c) A correspondencia, embora com declaração de serviço publico, só será considerada official para o effeito da redução das taxas quando tiver o carimbo da repartição expedidora e os funcionarios — remetente e destinatario — forem indicados pelos respectivos cargos e nunca pelo nome;		
d) Quando houver suspeita de fraude, será convidado o destinatario do objecto a abri-lo para verificação;		
e) A aquisição dos sellos officiaes será feita a dinheiro á bocca do cofre, pelos creditos para esse fim consignados aos		

ministerios, ou, na falta destes, pela verba «Eventuaes» dos orçamentos respectivos;

f) A correspondencia official dos Estados e municipios, inclusive a das repartições de Estatística, continúa sujeita ás seguintes taxas em sellos ordinarios: officios ou cartas, \$100 por 25 grammas; manuscriptos, amostras e encomendas, \$050 por 50 grammas; impressos, \$010 por 50 grammas;

g) Gosarão dos favores da letra b: os papeis concernentes ao fóro criminal remettidos ás autoridades estadoaes e ás federaes; os mappas de registro civil quando remettidos simultaneamente á repartição de Estatística estadual e federal; os livros e authenticas eleitoraes; os avisos para o serviço do jury; os impressos relativos á instrucção publica; os manifestos remettidos á Repartição de Estatística Commercial; as respostas dadas a questionarios e mappas remettidos á Directoria Geral de Estatística em sobrecartas fornecidas pela propria directoria;

h) Os valores officiaes da União remettidos pelo Correio, bem como os remettidos pelas Collectorias estadoaes para os respectivos Thesouros, ficam sujeitos ao premio de ¼ % (um quarto por cento);

i) A tabella das taxas postaes ordinarias accrescente-se;

1.º São excluidas da taxa modica dos jornaes as publicações de distribuição gratuita ou de preço meramente commercial, destinadas a annuncios, embora contenham artigos litterarios ou scientificos; 2.º, os jornaes submettidos a registro pagam a taxa de impressos, salvo quando expedidos pelos editores; 3.º, não serão expedidos os jornaes de impressos, manuscriptos e amostras;

Ouro Papel

Ouro

Papel

desde que não tenham sido pagas as respectivas taxas;

j) Assignaturas de caixas — taxa semestral adiantada — na Sub-Directoria do Tráfego: caixa simple, 20\$; idem dupla 30\$, idem quadrupla 50\$; nas administrações de primeira classe e agências especiais, 14\$; nas outras administrações, sub-administrações e agências de primeira classe, 7\$; nas demais agências, 5\$; chave sobresalente, 4\$; fechadura, 5\$; vidro, 2\$000;

k) Os vales telegraphicos estão sujeitos, além do respectivo premio, ás taxas de 3\$500 dentro do mesmo Estado e de 4\$500, no caso contrario, para pagamento do respectivo telegramma, incluído aviso ao destinatario;

l) A correspondencia postal da Sociedade Nacional de Agricultura, Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, Instituto e Geographico da Bahia, de Bello Horizonte e de S. Paulo será cobrada a taxa official em sellos ordinarios;

m) A expedição de valores em dinheiro será feita em sobre-cartas de papel-tela da taxa de \$300, que serão fechadas com lacre e fecho especial, fornecidas pelo correio, estando incluídos nessa taxa o registro e o recibo do destinatario, sem prejuizo do respectivo premio e da taxa de porte;

n) a remessa de publicações, impressos, mappas, questionarios e tubos de vacina dos serviços de informações, estatística, defesa agrícola e veterinária do Ministerio da Agricultura será franqueada nos Correios da Republica com sello official; os directores desses serviços requisitarão mensalmente ás estações postaes os sellos necessarios á franquia de tal correspondencia.

10.500.000\$000

Ouro

Papel

51. Renda dos Telegraphos:

Restabelecida a tarifa constante da alinea 17 do art. 1º da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, exceptuada a taxa inter-urbana, mantida a taxa urbana, para Petropolis e adicionando-se as seguintes taxas:

Taxa radio-telegraphica interior — Nos Estados do Pará e Amazonas e no Territorio do Acre, além da taxa de 500 réis por telegramma, serão cobradas por palavra as seguintes: 600 réis entre Santarém e Belém ou Manáos, 900 réis entre Manáos e qualquer estação do Territorio do Acre, 1\$500 entre Belém ou Santarém e qualquer estação daquelle Territorio.

Os telegrammas estaduais gosarão do abatimento de 75% sobre essas taxas, sendo o pagamento daquelles feito á bocca do cofre, quer sejam radio-telegraphas quer telegrammas.

Taxa exterior — São extensivas aos radio-telegrammas internacionais as taxas terminal e de transito, sendo a taxa por palavra de frs. 2,50 entre Belém e qualquer estação radio-telegraphica interior e frs. 1,50 entre Manáos e as estações do Territorio do Acre;

Gosarão do abatimento de 50% sobre a taxa costeira os telegrammas de imprensa destinados a publicação em jornaes impressos a bordo dos navios.

Taxas telephonicas — Assignatura telephonica 50\$ por semestre pagos adiantadamente; conversação telephonica 500 réis por cinco minutos na Capital Federal, entre esta e Nitheroy, Petropolis e Therezopolis 2\$ por cinco minutos e mais 1\$ pelo excesso de cinco minutos ou fracção: phonogrammas, 500 réis por grupo de 20 pa-

Ouro

Papel

Ouro

Papel

lavras e 200 réis por grupo de 10 palavras ou fracção excedente.

Taxa pneumatica, 500 réis por carta.

Os telegrammas, para que possam ser aceitos e transmittidos como officiaes pelas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos e das estradas de ferro da União, ficam sujeitos, além dos requisitos do § 9º do artigo 101 e dos artigos 103 e 105 do decreto n. 9.148, de 27 de novembro de 1911, ás seguintes condições:

I. Trazerem a assignatura do expeditor seguida da indicação do cargo publico que este exerce, de modo que se possa facilmente verificar si se trata de autoridade federal autorizada a fazer uso official do telegrapho.

II. A indicação do cargo publico federal do destinatario.

III. As autorizações de que trata o paragrafo unico do artigo 103 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos vigorarão para cada exercicio unicamente caducando em 31 de dezembro.

IV. No correr do mez de dezembro os diversos ministerios remetterão ao da Viação uma lista completa dos funcionarios que possam fazer uso official do Telegrapho no anno seguinte, indicando-lhes o nome e o cargo, e, ainda quando possivel, os destinatarios aos quaes ordinariamente se dirigem; em 1915, a lista para esse anno será remettida no mez de janeiro; as alterações da lista no correr do anno serão notificadas ao Ministerio da Viação, que dellas dará conhecimento á Repartição Geral dos Telegraphos.

V. Os telegrammas contrarios ás disposições em vigor e que por isso não devam

ser considerados officiaes serão remetidos ao Ministerio da Viação, que providenciara sobre o respectivo pagamento, como particulares, pelo funcionario que os tiver assignado; si, decorridos dous mezes da data da notificação, não tiver sido a repartição indemnizada da importancia desses telegrammas, será suspenso ao funcionario o direito de usar officialmente do telegrapho.

Os telegrammas de imprensa pagarão 50 réis por palavra, qualquer que seja o percurso

500:000\$000 8.000:000\$000

52. Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*

350:000\$000

53. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....

36.000:000\$000

54. Renda da Estrada de Ferro Oeste de Minas

4.000:000\$000

55. Renda da Estrada de Ferro do Rio do Ouro

200:000\$000

56. Renda do Ramal Ferreo de Lorena a Piquete

20:000\$000

57. Renda da Casa da Mocidade.....

15:000\$000

58. Renda dos arsenaes.....

10:000\$000

59. Renda dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos.....

5:000\$000

60. Renda dos Collegios Militares

200:000\$000

61. Renda da Casa de Correção

5:000\$000

62. Renda arrecadada nos Consulados

1.500:000\$000

63. Renda da Assistencia a Alienados

120:000\$000

64. Renda do Laboratorio Nacional de Analyses

200:000\$000

65. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, de seguros nacionaes e estrangeiras e outras

1.800:000\$000

Renda extraordinaria

66. Montepio da Marinha.....

10:000\$000 300:000\$000

67. Montepio Militar.....

5:000\$000 700:000\$000

68. Montepio dos Empregados Publicos.....

13:000\$000 1.000:000\$000

69. Indemnizações

20:000\$000 1.500:000\$000

70. Juros dos capitães nacionaes

300:000\$000 50:000\$000

71. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias

30:000\$000

72. Imposto de industrias e profissões (de

	Ouro	Papel	Ouro	Papel
acôrdo com as disposições legais em vigor e com as modificações feitas nesta lei, sendo observado o preceito do art. 31 da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913	4.500:000\$000		Quota de 10 % ouro e 10 % papel da renda das alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos.	3.603:600\$000 6.372:000\$000
73. Contribuição do Estado de S. Paulo para o pagamento de juros, amortização e comissões de emprestimo de £ 3.000.000..	2.523:996\$000		Total da Receita Geral	95.330:561\$888 289.586:000\$000
Recursos			Renda com applicação especial.	
74. Emissão de titulos de divida externa, de accôrdo com o contracto de 19 de outubro de 1914, celebrado pelo Governo em Londres, com os Srs. N. M. Rothschild and Sons, para pagamento de juros da divida externa, de juros da quota especial de amortização do emprestimo externo para o resgate de apolices de estradas de ferro encampadas, de parte dos juros dos emprestimos feitos para melhoramento de portos e tambem incluídos os titulos correspondentes ao fundo (em papel) destinado á Caixa de Resgate das estradas de ferro, e ainda uma quinta parte da somma cuja emissão se faculta no n. 13 do alludido contracto para ser applicado ás garantias especiaes em ouro, concedidas a estradas de ferro e obras de portos (£ 2.762.723, — 846.701, — 112.385, — 213.333, — 500.000, sommando tudo — £ 4.735.144), de valor total correspondente em papel, ao cambio par de 27 dinheiros por mil réis, a	42.090:168\$888		1) Fundo de resgate do papel moeda:	
75. Emissão de titulos de divida interna para pagamento de prestações contractuaes, ajustado nessa especie, de estradas de ferro, obras de saneamento da baixada fluminense e outras devidamente autorizadas por lei.....			1.º Quota de 10 % ouro e 10 % papel da renda das Alfandegas do Rio e de Santos, destinada á incineração	3.603:600\$000 6.372:000\$000
Somma.....	107.247:164\$888	295.958:000\$000	2.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	700:000\$000
A DEDUZIR			3.º Productos da cobrança da divida activa da União, em papel.....	1.000:000\$000
Para a Renda com applicação especial:			4.º Todas as quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....	2.500:000\$000
Quota de 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para consumo	8.313:000\$000		5.º Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thezouro	2.250:000\$000
			6.º Saldos apurados no orçamento	\$
			2) Fundo de garantia do papel moeda:	
			1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	8.313:000\$000
			2.º Cobrança da divida activa em ouro.....	50:000\$000
			3.º Todas as quaesquer rendas eventuaes em ouro	20:000\$000
			3) Fundo para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:	
			Arrendamento das mesmas estradas.....	3.200:000\$000
			4) Fundo de amortização dos emprestimos internos:	
			1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....	100:000\$000
			2.º Depósitos: saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	\$
			5) Fundo de montepio dos empregados publicos: Novos contribuintes.....	10:000\$000 1.000:000\$000
			6) Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos, executadas á custa da União:	
			Rio de Janeiro.....	4.100:000\$000 4.000:000\$000
			Bahia	600:000\$000 30:000\$000
			Recife	800:000\$000 350:000\$000
			Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000
			Parahyba	50:000\$000
			Ceará	150:000\$000
			Paraná	200:000\$000
			Rio Grande do Norte.....	30:000\$000

	Ouro	Papel
Maranhão	100:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	80:000\$000	
Matto-Grosso	60:000\$000	
Alagoas	100:000\$000	
Pernambuco	30:000\$000	
Aracajú	40:000\$000	
Pará	700:000\$000	
Total	20.136:600\$000	21.502:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A smittir, como antecipação de receita no exercicio de 1915, bilhetes do Thesouro até a somma de 50.000:000\$, que serão resgatados dentro do exercicio financeiro.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os diuheiros provenientes dos cofres do orphãos, de bens do defuntos e ausentes e do evento, dos premios de loterias, dos depositos das caixas economicas e montes do soccorro e de depositos de outras origens; os saldos resultantes do encontro das entradas com as salidas poderão ser applicados á amortização dos empréstimos internos, sendo os excessos das restituições ligados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo — 35 ou 50 % em ouro — e — 50 ou 65 % em papel —, nos termos do art. 2.º, n. 3, letra a) e b) da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905; serão cobrados 50 % em ouro enquanto o cambio se mantiver a 16 d. por 1\$ ou acima dessa taxa por 30 dias consecutivos e deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d.: para o effeito de applicar-se esta disposição, tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias; si o cambio baixar de 16 d., serão cobrados do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a) — 65 % em papel e 35 % em ouro.

IV. A quota de 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da Receita Geral e destinada ao fundo de garantia; o imposto pago em ouro é destinado ás despesas da mesma natureza, convertendo-se em papel o excedente para attender ás despesas desta especie.

Essa quota de 5 % ouro deverá ser directamente recolhida á Caixa de Conversão pelos chefes das repartições arrecadadoras da renda aduaneira, ficando sujeitos ás penas do art. 10 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, os funcionarios que deixarem de cumprir esta disposição; o Poder Executivo expedirá as necessarias instruções para a execução desta disposição, ficando o producto recolhido á Caixa e sendo ali escripturado no fundo de garantia, sob as mesmas cautelas em vigor quanto aos depositos feitos nesse Instituto.

V. A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e com o disposto nos respectivos contractos, para o fundo destinado ás obras de melhoramento dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

- 1) a taxa até 2 % ouro sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagoas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1.º desta lei e devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro separadamente;
- 2) a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Para accelerar a execução daquellas obras, poderá o Governo aceitar donativos ou ainda auxilios a titulo oneroso offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam o producto da taxa indicada.

VI. A rescindir o contracto de arrendamento dos serviços do Cais do Porto do Rio de Janeiro, podendo igualmente, si o fôr preferivel, promover-lhe a annullação; qualquer despesa porventura decorrente do seu acto será satisfeita por meio de operações de credito.

VII. A decretar, enquanto durar a actual crise financeira, o imposto de 5 % sobre os salarios, jornaes, diarias, vencimentos ou quaesquer vantagens pecuniarias percebidas pelos operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União, continuando em vigor o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1911, ficando desde já autorizado a abrir os necessarios creditos.

VIII. A promover a cobrança amigavel da divida activa, adoptando as medidas convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis e relevação de multas aos que solverem seus debitos dentro desses prazos.

IX. A modificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permittir a entrada livre de direitos durante certo prazo, para os artigos de procedencia estrangeira que possam competir com os similares nacionaes desde que estes sejam produzidos ou negociados por trusts.

X. A arrecadar, enquanto não fôr deliberado sobre o destino do acervo do antigo Lloyd Brasileiro, as rendas provenientes dos serviços executados por essa empresa de navegação, autorizado igualmente a effectuar as despesas necessarias á manutenção dos mesmos serviços, podendo abrir os necessarios creditos. Fica fixado como limite maximo para esses creditos a importancia da renda que fôr arrecadada e a da correspondente á subvenção de dous mil contos, ouro, de que já gosa o mesmo Lloyd.

XI. A estabelecer nas alfandegas e onde fôr conveniente o serviço de entrepostos para as mercadorias em transitio, regulamentando a execução desse serviço.

XII. A rever, com a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, o contracto por ella firmado a 16 de fevereiro de 1911, para a exploração do serviço de loterias federaes, podendo reduzir, como fôr de equidade, as contribuições e encargos a que a mesma companhia está obrigada, menos na parte que interessa á renda do Estado, que não será diminuida; e ao prazo da duração do contracto, que não será prorogado, podendo tambem os governos dos Estados (sem onus para o Thesouro Nacional e continuando em vigor o decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911 e a legislação nelle referida) renovar ou alterar seus contractos de loterias, inclusive os actuaes contractos municipaes, uma vez que sejam encampados pelos mesmos Estados.

§ 1.º Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reduções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de produção brasileira, especialmente a borraçia.

§ 2.º Continúa revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno de 1901; todos os navios que entrarem pela barra do porto do Rio de Janeiro pagarão, a titulo de conservação do mesmo porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, que ficam isentos desta taxa.

§ 3.º O imposto de pharol, bem como de doca, será cobrado em ouro ao cambio de 27 d. por mil réis.

§ 4.º O imposto sobre o fumo desfiado, picado ou migado será cobrado á sahida das fabricas em que tenha sido preparado, qualquer que seja o seu fim ou destino dentro do paiz. As fabricas de desfiar, picar ou migar fumo, que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros, deseriminarão em escripta especial o fumo desfiado, picado ou migado que tiver de ser applicado no referido fabrico, para o pagamento da taxa respectivamente devida, sem embargo da escripturação exigida pela lei n. 811, de 1899, e decreto n. 5.696, de 1906.

1) Para o registro do fabrico e commercio de artigos sujeitos aos impostos de consumo serão cobrados os seguintes emolumentos:

a) Fabricas:

Trabalhando com operarios até 6,	
por emolumento até 3.....	20\$000
De mais de 6 operarios até 12, por	
emolumento até 3.....	50\$000
De mais de 12 ou com força motora	
da capacidade de produção superior á desse numero de	
operarios, um só emolumento	200\$000

b) Depositos de fabricas, mercadores ambulantes por conta

própria ou alheia e casas
commerciaes por grosso, por
emolumento até 2..... 100\$000

c) Mercadores ambulantes por
conta própria ou alheia e ca-
sas commerciaes retalhistas de
uma só especie tributada.... 30\$000

d) Mercadores ambulantes por
conta própria ou alheia e ca-
sas commerciaes retalhistas
de mais de uma especie tri-
butada, por emolumento até 3 20\$000

2) O registro da fabrica será independente do de com-
mercio de productos de outra procedencia, que será pago
sempre de accordo com a categoria que fôr exercida; dar-se-á
registro obrigatorio e gratuito aos fabricantes, mercadores
ambulantes e commerciantes que já houverem pago o maximo
dos respectivos emolumentos, aos depositos exclusivos das fa-
bricas situadas na zona da repartição fiscal em que estiverem
as mesmas, desde que nelles não se façam vendas a retalho, aos
depositos fechados de casas commerciaes, mercadores e fabricas,
desde que nelles não se effectuem vendas, aos restaurantes ou
botequins de navios e wagons de estradas de ferro, aos ar-
mazens dos empreiteiros destas e dos fazendeiros para venda
unicamente aos seus empregados, e aos armazens das coopera-
tivas para suprimento exclusivo dos associados, finalmente
aos fabricantes que trabalharem sem officiaes nem aprendizes
no interior de suas casas, ainda que empreguem materiaes seus,
não se considerando naquella numero a mulher que trabalha
com o marido, os filhos solteiros com os paes e os serventes
indispensaveis. Estas disposições não comprehendem os que
fabricarem bebidas alcoolicas.

Ficam sujeitos ao registro independentemente do paga-
mento da respectiva taxa, os pequenos lavradores que produ-
zirem alcool, cachaça e vinhos naturaes sem osapparehos
usados nas grandes usinas e engenhos centraes.

No registro para o commercio de bebidas, fica compre-
hendido o de vinhos estrangeiros.

3) A escripta de produção e em geral toda a escriptu-
ração dos industriaes de productos, sujeitos ao imposto de
consumo, (que na sua totalidade continúa, como até agora,
sujeita ao exame por parte da administração), será sempre
feita de accordo com o disposto no art. 23, da lei n. 641,
de 14 de novembro de 1899.

4) Fica estabelecida a multa igual á importancia dos sellos
devidos para os importadores de productos sujeitos ao imposto
de consumo, que organizarem as respectivas guias com defi-
ciencia de valores das taxas ou das quantidades das estampilhas
a cuja aquisição estejam obrigados, desde que as diferenças
contra a Fazenda Nacional correspondam a mais de 10 % do
valor das estampilhas devidas; a multa será applicada indepen-
dentemente de auto (uma vez demonstrada a deficiência ao
conferir-se a mercadoria), e abonada ao empregado a cuja
diligencia se deve a verificação daquellas diferenças; de
quaesquer decisões favoraveis ás partes e qualquer que seja
a importancia da multa, em materia de impostos de consumo,
sempre se recorrerá *ex-officio* no proprio despacho ou de-
cisão.

5) Aos contribuintes de impostos de consumo não regis-
trados não poderão ser vendidas estampilhas dos mesmos e do
contribuinte registrado que, no correr do anno, alterar as
condições do estabelecimento de modo a torná-lo sujeito a um
emolumento maior, será cobrada a diferença correspondente,
sem se levar em conta, para a cobrança de uma especie de
imposto, o que houver sido pago por outra especie.

6) Para o *stock* actualmente existente nas casas commer-
ciaes dos productos agora tributados poderá o Governo vender
estampilhas a prazo nunca excedente de seis mezes.

7) E' o Governo autorizado a decretar todas as medidas
necessarias para assegurar a arrecadação dos impostos de
consumo (dos antigos como dos agora creados), determinando
que o imposto sobre todos os productos seja cobrado por meio
de estampilhas nelles colladas directamente ou nas guias e
notas, e creando multas e penas até o mesmo limite já deter-
minado, indicando os casos em que ellas podem ser cobradas
sem auto de infração; igualmente autorizado a reorganizar
o serviço da respectiva fiscalização, sem nenhum augmento de
despeza e prescrevendo medidas convenientes para apurar-se
a capacidade dos funcionarios encarregados da mesma fis-
calização, exigindo concurso para as nomeações e creando
penas severas para os que faltarem ao cumprimento dos seus
deveres funcionaes.

§ 5.º Em relação ás demais modificações de impostos,
decretadas por esta lei e que continuarão todas normalmente

em vigor, é o Governo igualmente autorizado a decretar todas
as medidas necessarias a assegurar a boa e exacta arrecadação
dos impostos; nomeadamente quanto ao imposto de que trata
o n. 33 do art. 1.º, deverá o Governo estabelecer providencias
que assegurem a sua boa arrecadação, decretando penas e
multas, assim como facilitando o recebimento do que já é
devido pelos contribuintes em atraso, nos termos do n. VIII do
art. 2.º; providenciará tambem, como lhe parecer mais con-
veniente, em relação á defeituosa arrecadação dos impostos
do transporte e de sello, bem como do de industrias e pro-
fissões no Districto Federal, ficando autorizado, quanto ao do
sello, a adoptar as medidas necessarias á instituição do regi-
men denominado — do papel sellado — ou a estabelecer
tipos diferentes de estampilhas para cada Estado ou para
as capitães e para o interior.

§ 6.º Fica modificado pela seguinte fórmula o art. 74,
do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914:

«Findo o prazo de que trata o artigo anterior, as re-
partições arrecadoras dentro de 30 dias relacionarão do
accordo com os livros competentes as certidões de dividas não
cobradas, qualquer que seja a sua quantidade, independente
de liquidação, enviando-as á Procuradoria Geral da Fazenda
Publica, que, por sua vez, dentro de igual prazo no maximo,
as remetterá para a cobrança executiva á Procuradoria Geral
da Republica.

Paragrapho unico. Afim de não serem excedidos os prazos
determinados neste artigo, para a escripturação da divida,
havendo accumulo de trabalho, o procurador geral da Fa-
zenda Publica e o director da Recebedoria do Districto Fe-
deral nomearão, respectivamente, comissões de funciona-
rios, que farão esse serviço fóra das horas do expediente,
mediante uma gratificação que não exceda de 100 réis por
certidão relacionada ou escripturada; esta gratificação não
terá logar quando as certidões de divida forem remittidas á
Procuradoria Geral da Republica, para a cobrança executiva
depois dos 60 dias ou de já terem sido pagas amigavelmente.»

Modificado pela seguinte fórmula o paragrapho unico do
art. 78, do mesmo decreto:

«Para os effectos do disposto neste artigo, a escripturação
da divida de qualquer origem continuará a cargo da Procura-
doria Geral da Fazenda Publica.»

§ 7.º Ficam modificados pela seguinte fórmula os ar-
tigos 17, 23, os §§ 1.º e 2.º do art. 41, o art. 44, os §§ 2.º e
6.º do art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904,
(imposto de industrias e profissões), ajuntando-se ainda ao
mesmo regulamento um novo artigo:

«Art. 17. Ninguém poderá exercer qualquer profissão,
nenhum estabelecimento ou escriptorio para o exercicio de
profissão, industria ou commercio, sujeitos ao imposto a que
se refere este decreto, poderá ser aberto ou iniciar suas ope-
rações, sem que pague, préviamente, o imposto a que estiver
sujeito.

«§ 1.º Para a inscripção no lançamento, os interessados
apresentarão, antes da abertura das casas de negocio ou scri-
ptorios, uma declaração de que constem o nome ou firma do
contribuinte, a natureza da industria ou profissão e o valor
locativo do predio, mencionando as sublocações que houver,
a moradia de familia ou empregados, para que seja lançada
unicamente a parte occupada com o negocio ou escriptorio,
sendo immediatamente incluídos no lançamento, independente
de qualquer verificação, ficando, porém, resalvado á Repar-
tição o direito de proceder a exames posteriores, afim de
constatar a veracidade de taes declarações, cuja inexactidão
será punida na fórmula do art. 44, paragrapho unico.

«§ 2.º Para a inscripção no lançamento, os interessados
dos estabelecimentos novos não serão admittidos com effecto
suspensivo do pagamento do imposto lançado, ainda que por
effecto de arbitramento.

«§ 3.º Incurrerão na multa de 200\$ á 500\$ os que
infringirem o disposto no art. 17. Essa multa será recolhida
aos cofres publicos dentro do prazo de cinco dias, contado da
publicação dos despachos, que impuzer, extrahindo-se logo as
respectivas certidões de divida, que, si não forem pagas nesse
prazo, serão immediatamente enviadas á Procuradoria Geral
da Fazenda Publica, que dentro do mesmo lapso de tempo, as
remetterá para a cobrança executiva.

«§ 4.º Esgotado o prazo de cinco dias, nenhum recurso
será admittido, administrativamente, referente á multa ou
ao imposto, e, dentro do prazo, só será acceto, mediante
deposito das importancias correspondentes a uma ou outro, ou
a ambos, si versarem sobre os dous.»

«§ 5.º Do imposto lançado, relativo a estabelecimentos ou escriptorios novos, quer em virtude de declarações dos interessados, quer, na ausencia destas, em virtude de representações dos empregados da repartição, por falta de observância, pelos contribuintes, do disposto no art. 17, § 1.º, será extrahida logo a necessaria certidão de divida, procedendo-se, com referencia a esta, do mesmo modo estabelecido para a cobrança e pagamento da multa, respeitados os mesmos prazos.

«§ 6.º Os collectados ficam obrigados a participar á Recebedoria do Districto Federal, todas as alterações que se derem, durante o anno, com relação á industria ou profissão que exercem, como mudança de profissão ou de industria e de local, transferencia de estabelecimento, alteração de firmas ou cessação de negocios ou profissões e todas as que possam occorrer, fixado o prazo de 15 dias para a apresentação das competentes communicações.

«Art. 23. As transferencias de firmas só terão logar por despachos do director da Recebedoria, a requerimento dos interessados, que as deverão solicitar no prazo de 15 dias, ou ex-officio, quando em processo ficar provado que tiveram logar.

«Art. 41, § 1.º Os recursos, excepto os que se referirem ás disposições do art. 17, § 4.º, serão interpostos dentro do prazo de 30 dias, contado da publicação dos despachos, vigorando para os casos do mencionado artigo e paragrapho, o prazo de cinco dias, a que o mesmo se refere.

«§ 2.º Nenhum recurso sobre multa ou imposto será acceito, sem previo deposito da importancia sobre que versar a questão.

«Art. 44. Os que infringirem os arts. 17, § 6.º, e 23, deixando de fazer as communicações a que estão obrigados, e os que não requererem as transferencias e não participarem as alterações dentro dos prazos marcados, ficam sujeitos ás multas de 50\$ a 200\$000.

«Paragrapho unico. Os que apresentarem declarações inexactas ficam sujeitos ás multas de 100\$ a 500\$000.

«Art. (novo). As infracções do presente decreto podem ser verificadas e trazidas ao conhecimento do director da Recebedoria, por escripto, pelos funcionarios da mesma repartição, pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo, por quaisquer funcionarios de fazenda e por particulares, sendo assegurado aos que houverem verificado as infracções por diligencia devidamente apreciada pelo director da Recebedoria, o direito á percepção de 50%, quota parte das multas, que houverem sido effectivamente arrecadadas.

«Art. 18, § 2.º Quando deixar de exercel-a antes de julho, será exonerado do pagamento da segunda prestação, si dentro do prazo do § 6.º do art. 17, tiver communicado o facto á Recebedoria. Esta disposição não comprehende o caso do fechamento do deposito, uma vez que continue a casa matriz.

«Art. 18, § 6.º No caso de transferencia do estabelecimento, deverá o comprador requerer, dentro do prazo do § 6.º do art. 17, a averbação para o seu nome, cuja falta não o eximirá de responsabilidade pelos impostos e multa em divida, salvo: a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica; b) si o houver de espolio ou massa fallida.»

«§ 8.º As companhias ou empresas, por mutualidade ou não, nacionaes ou estrangeiras, de seguros contra fogo, de vida, peculios, rendas vitalicias, dotes, anniversarios e congêneres, qualquer que seja o seu capital, não será expedida carta-patente para poderem iniciar suas operações sem o previo deposito no Thesouro Nacional da quantia de duzentos contos de réis, em dinheiro ou apolices da livia publica da União.

1.º As que operarem em seguro contra fogo conjuntamente com seguros de vida e outras operações mencionadas neste artigo, farão o deposito de quatrocentos contos de réis, sendo uma metade para garantia das operações da carteira de seguro contra fogo e outra para a carteira das outras operações.

2.º Fica marcado o prazo de 24 mezes, a contar desta lei, para que as sociedades já existentes e mencionadas neste artigo, sob pena de lhes ser cassada a respectiva patente e direitos de funcionar na Republica, integralizem, de uma vez ou parcelladamente, o deposito ou depositos de que trata o paragrapho anterior.

3.º As cartas-patentes pagarão de selo 1 000\$000, quando tratar-se de sociedades anonymas de seguros contra fogo e de vida e 500\$, tratando-se de sociedades de mutualidade, de pensões, de peculios, etc..

§ 9.º Em relação aos depositos pertencentes ao Fundo do garantia do papel moeda e provenientes das quotas annualmente arrecadadas, apresentará, o Governo opportunamente ao Congresso, si o julgar necessario, os elementos indispensaveis para estudar-se a conveniencia de fazel-os em ouro não amoeado ou em barra, aproveitando-se de preferencia o das minas brasileiras.

Art. 3.º Continuam em vigor as disposições do art. 8.º do art. 14, do art. 15 e dos arts. 28, 29, 30, 60 e 70 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, corrigida pelo decreto n. 2.845, de 7 de janeiro de 1914.

§ 1.º Pagará 5 % *ad valorem* (que será o da factura) o material escolar para escolas publicas primarias e gratuitas, importado pelos governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios.

§ 2.º Pagarão 8 % *ad valorem* os seguintes artigos:

I. Apparelhos destinados ao fabrico de lacticinios e vasilhame de vidro e de barro, assim como os envolveros e recipientes de aluminium, destinados aos mesmos lacticinios de produção nacional, as folhas estampadas e accessorios para os mesmos e para a fabricação de latas para manteiga, banha, toucinho, doces e conservas, sempre que taes artigos forem importados para si pelos fabricantes desses productos, finalmente as folhas simples quando importadas por lithographias nacionaes e destinadas a supprir as fabricas de banha, manteiga, etc., mas somente na medida do effectivo supprimento ás mesmas fabricas;

II. O material importado para as obras da Cathedral do S. Paulo, excepto o que for considerado — obra de arte —, que será despachado livre de quaesquer direitos;

III. Os apparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes do alcool como força, luz e aquecimento;

IV. O material destinado á primeira instalação publica de luz, força, viação urbana (excluido o material destinado ás instalações particulares), abastecimento de agua, rede de esgotos, calçamento, inclusive britadores e saneamento, embelazamento, motores respectivos e rolos e compressores para macadamização, incineração do lixo, melhoramento e conservação de barras de portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, o destinado a laboratórios de analyses, a colonias correccionaes, prisões com trabalho, os destinados á praticagem de portos e desobstrução de baixios e canaes, os tubos de ferro galvanizado e corrugado para bociros de estradas de rodagem, quando importado para ser applicado pelo governo dos Estados ou municipios, inclusive o do Districto Federal, á requisição delles para suas obras feitas por administração ou contracto, entendendo-se que o valor, quando se tratar de material para saneamento, será o commercial ou da factura;

V. O material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagoas da Republica;

VI. O material importado pela Associação Commercial do Pernambuco para instalação do seu novo predio á Avenida Central da Cidade do Recife;

VII. Os machinismos e pertences de primeira instalação importados por individuos ou empresas que se proponham a desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes e vegetaes no fabrico de linha de carretel e retrozes ou a utilizar os mesmos productos em industrias ainda não exploradas ou sem congenere no paiz.

VIII. As machinas e accessorios indispensaveis para instalação de estabelecimentos frigorificos de qualquer natureza, para fins industriaes, sendo os projectos de taes instalações previamente submettidos ao exame do Ministro da Fazenda afim de evitar a fraude da importação desses materias para outros fins.

§ 3.º Continúa autorizado o Governo a tratar com os Estados interessados no sentido de acudir á crise da borracha, podendo, entre outras medidas, decretar a diminuição da taxa de exportação cobrada pela União.

Para favorecer a applicação da borracha nacional, ficam, a partir de 31 de março de 1915, estabelecidas as seguintes modificações na Tarifa aduaneira:

No art. 419 da mesma Tarifa, 1\$500 em vez de 1\$ e 800 réis em vez de 500 réis; no art. 440, 2\$500 em vez de 2\$ o kilo; acrescentar á nota 59 o seguinte: «Os tapetes de que trata o art. 487 pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, por haver similares fabricados com borracha do paiz»; acrescentar á nota 60: «Fica extensiva ao art. 533 a disposição da ultima parte da nota 59»; acrescentar á nota 117: «Quando as obras desta classe forem fabricadas com borracha nacional

(fine Pará) gosarão do desconto de 80 %, augmentadas no contrario em 50 % quando entre no fabrico borracha de differente ou inferior qualidade; acrescentar ao art. 688: «Isolado com borracha nacional (fine Pará) em lugar de outra substancia isoladora, recoberta de seda ou algodão, para conductor de electricidade ou outros usos, kilo 100 réis»; acrescentar ao art. 1.033: «Em tapetes, lençóis, «parquets» passadeiras ou peças semelhantes para revestimento de soalhos, escadas, etc., quando fabricados de borracha nacional (fine Pará), kilo, 100 réis e, quando fabricados de borracha de differente ou inferior qualidade, kilo 10\$, em rolos para rodas de carro, quando fabricados de borracha nacional (fine Pará), kilo 100 réis e, quando fabricados de differente ou inferior qualidade, kilo 10\$»; onde convier na Tarifa, acrescentar: «Os direitos de 5 % sobre pneumáticos, camaras de ar de automoveis e outros carros se entendem somente para os que forem fabricados de borracha nacional (fine Pará), pagando 50 % quando fabricados de borracha de differente ou inferior qualidade».

§ 4.ª Nenhuma mercadoria poderá ser despachada nas alfandegas, mesas de rendas ou outras repartições fiscaes sem que seja feito á bocca do cofre o pagamento em dinheiro dos respectivos direitos e taxas aduaneiros, cobrados de accordo com as disposições da Tarifa das Alfandegas, ainda quando se destine ou seja consignada aos governos ou repartições federaes, estaduais ou municipais; a todos aquellos que, por disposições posteriores á Tarifa, tenham direito á isenção ou á diminuição de direitos e taxas aduaneiras nella consignadas, será restituída a quantia paga ou a differença paga a mais, desde que esse direito seja por elles provado perante o Ministerio da Fazenda, por si ou por seus delegados, que poderá fazer ouvir previamente o Tribunal de Contas. Quando se tratar de favores decorrentes de contracto para execução de obras, deverão os contractantes importadores, para ter direito áquella restituição, provar o effectivo emprego dos materiais importados nos termos e de accordo com os mesmos contractos, seus prazos, etc.

As quantias assim provisoriamente recebidas daquelles que gosam de isenção, ou as differenças pagas pelos que gosam de favores aduaneiros serão escripturadas a titulo de deposito destinado a ser restituído.

O Governo regulamentará esta disposição, devendo prescrever as maiores facilidades e garantias para a prompta e exacta restituição, podendo determinar que seja descontada uma quota para retribuição do serviço funcional dos empregados aduaneiros; nesse regulamento serão exceptuados da exigencia do prévio pagamento integral: o material escolar, importado pelo governo da União ou dos Estados; o material importado para casas de caridade e assistência gratuita, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, podendo ainda ser incluído na excepção o material (em todo ou em parte) importado pelo Governo Federal para os seus serviços proprios e para os que são por elle subvencionados, assim como qualquer outra mercadoria ou artigo que lhe não pareçam poder supportar o onus aqui imposto e cuja importação elle julgue conveniente favorecer por esse modo.

§ 5.ª Fica revogado o art. 64, da lei n. 2.811, de 31 de dezembro de 1913.

§ 6.ª O Governo poderá ordenar que os conferentes das Alfandegas da Republica, entreguem no fim de cada dia, aos inspectores das mesmas, a relação dos despachos pagos e conferidos, mencionando a quantidade de volumes com as respectivas marcas e a qualidade das mercadorias postas a despacho, assim como a importancia dos direitos percebidos de cada despacho; os inspectores darão, no dia immediato, a maior publicidade a essas relações.

§ 7.ª A responsabilidade dos commandantes de navios em relação ás mercadorias a que se refere o paragrafo unico do art. 370, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas é regulada pelo disposto no art. 363, quanto ao pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional.

§ 8.ª Fica o Governo autorizado a providenciar em regulamento de modo a tornar effectiva a cobrança do imposto de sello proporcional a que estão sujeitas pelo n. 4 do § 1.º da Tabela A do decreto n. 3.564, de 1900, as facturas ou cortas assignadas (art. 219 do Código Commercial), podendo estabelecer que sejam as mesmas equiparadas ás letras de cambio e ás notas promissórias (reguladas pela lei n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908), assim como que o imposto seja igualmente cobrado sobre a triplicata das mesmas facturas ou cortas e que possam estas ser levadas a protesto pelo vendedor no caso de recusa pelo comprador de assignatura das duplicatas, instituindo, porém, neste caso, os necessários meios de defesa para esta.

§ 9.ª Na vigencia desta lei, o cheque deve conter, além dos cizeros constantes do art. 2.º, letras a), b), d), e), e f) da lei n. 2.591, de 7 de agosto de 1912, a data comprehendendo o lugar, dia, mez e anno da emissão, sendo o mez por extenso; o cheque deve ser apresentado dentro do prazo de um mez quando passado na praça onde tiver de ser pago e de 120 dias corridos em outra praça.

§ 10. Os beneficios resultantes de quotas lotéricas entendem-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e no decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, desde que as instituições beneficiadas não os reclamem dentro do prazo de cinco annos a contar da data em que foram recolhidos ao Thesouro.

§ 11. O Governo fará organizar pela Direcção do Patrimonio Nacional a relação de todos os proprios nacionaes não aproveitados exclusivamente em serviço publico, e que estejam ou possam vir a estar servindo de habitação a funcionarios publicos, fixando ao mesmo tempo o aluguel de cada um delles, calculado entre 5 e 10 % do seu valor; sempre que o predio fôr occupado por funcionario publico em razão do cargo, por determinação do Governo ou disposição legal, esse funcionario pagará o aluguel que será fixado dentro dos seguintes limites: entre 2 % e 10 % dos seus vencimentos totaes; exceptua-se apenas o Presidente da Republica.

§ 12. E' fixado em 600\$ annuaes o fôro do terreno concedido por aforamento ao Centro Hippico Brasileiro pelo n. V, do art. 2.º, da lei n. 2.811, de 31 de dezembro de 1913.

§ 13. E' autorizado o Governo a isentar das despesas do frete nas suas estradas de ferro e nos navios do Lloyd (quanto o administrar) os animaes transportados para os diversos jardins zoológicos da Republica, comtanto que estes se obriguem a fornecer opportunamente os cadaveres dos mesmos aos museus departamentaes que os reclamarem.

§ 14. Continuam em vigor os arts. 77, 78, 79, 80 e 81, da lei n. 2.811, de 31 de dezembro de 1913, sendo substituída a disposição do seu art. 82 pela seguinte:

Os contractos de operações a termo estão sujeitos ao sello seguinte: I, sello fixo de 1\$, inutilizado no protocollo dos correctores; II, sello fixo de 600 réis em cada uma das cópias extrahidas desse livro; III, idem de 600 réis nos memoranda dos correctores de fundos publicos em que haja referencia á liquidação de qualquer operação (inutilizado pelo proprio corrector); IV, idem de 2\$ em cada uma das propostas para registro de operações nas Caixas de Liquidação (inutilizado pelos portadores no acto do registro e incorrendo a Caixa na multa de 100\$, dobrada na reincidencia, independente de revalidação, no caso de falta de cumprimento desta disposição.

§ 15. Fica o Presidente da Republica autorizado a contractar, com quem maiores vantagens offerecer, o serviço de contraste legal ou de garantia de fiscalização do fabrico e commercio de barras de prata e ouro, sem a menor despesa para o Estado, e não excedendo do prazo de 25 annos, estipulando-se:

1.º, nas obras de ouro e prata fabricadas no paiz, a exigencia das marcas de fabrica e de toque legais para a respectiva venda, e as penas de apprehensão, multa, até cassação das licenças e commercio e fabricação, e para as obras importadas sem o certificado da contrastaria e a collocação de marca legal;

2.º, sejam reputadas falsas as barras e obras que tiverem toque inferior ao legal;

3.º, que nas facturas dadas aos compradores sejam declarados a especie de toque e o peso das obras vendidas;

4.º, que aos fiscaes da repartição de contrastaria seja facultado examinar, nas fabricas ou nos estabelecimentos de obras de ouro e prata, si estão estas de accordo com a lei;

5.º, no contracto que fôr celebrado serão estipulados os toques e as punções, os emblemas do ensaio e marca e os prazos para esse serviço e, bem assim, que todas as despesas fiquem por conta dos contractantes, determinadas a porcentagem devida ao Thesouro e a fixação do quantum para pagamento aos fiscaes do Governo.

§ 16. Poderá fazer-se por outras cedulas de qualquer valor, e não apenas por moeda de prata, o troco ou substituição das cedulas de 1\$ e 2\$ otragadas ou dilaceradas que devam ser recolhidas; o Governo fica autorizado a reformar o actual regulamento da Caixa de Amortização.

Art. 4.ª Para liquidar o deficit do exercicio de 1914 e os dos exercicios anteriores, fica o Governo autorizado, de accordo com a lei n. 2.857, de 17 de junho de 1914, a fazer

operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emittir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como fôr mais conveniente em curto prazo, assim como empregal-os na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accordo com as necessidades financeiras do paiz e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emittidos.

Art. 5.º Continuam, em geral, em vigor, desde que não tenham sido expressamente revogadas e digam respeito ao interesse publico da União, todas as disposições de leis annuaes de orçamento que não versarem especialmente sobre a fixação das verbas de receita e das dotações de despeza ou sobre autorização para reformar repartições e a legislação fiscal e para marcar ou augmentar vencimentos e quaesquer remunerações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914, 93.º da Independencia e 26.º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Sabino Barroso.

DECRETO N. 2.910 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 135:000\$ á verba 15.º.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. — Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 135:000\$ á verba 15.º — Casa de Detenção — Sustento, curativo e vestuario dos presos e combustiveis; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93.º da Independencia e 26.º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 2.913 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos supplementares de 957:578\$018, 2.720:758\$712, 1.164:306\$729, 1.836:985\$028 e 138:473\$199, ás rubricas 4.º, 11.º, 16.º, 18.º e 23.º do art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 957:578\$018, 2.720:758\$712, 1.164:306\$729, 1.836:985\$028 e 138:473\$199, supplementares ás verbas 4.º «Corpo da Armada e classes anexas», 11.º «Força Naval», 16.º «Classes inactivas», 18.º «Munições de bocca» e 23.º «Retes, passagens, etc.», do art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93.º da Independencia e 26.º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 2.914 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 33:350\$633, para occorrer ao pagamento de funcionarios dispensados no exercicio de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 33:350\$633, para occorrer ao pagamento dos funcionarios dispensados do serviço no exercicio de 1914, e cujos nomes, vencimentos e quantias a receber constam da relação que acompanha a mensagem de 7 de outubro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93.º da Independencia e 26.º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 2.915 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 75:748\$385, supplementar á verba 2.º do art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 75:748\$385, supplementar á verba 2.º, art. 47, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93.º da Independencia e 26.º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 2.916 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 77:922\$350, para occorrer aos pagamentos devidos a Antonio Dias da Silva em virtude de contracto celebrado em 9 de julho de 1912.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 77:922\$350, para occorrer aos pagamentos devidos a Antonio Dias da Silva em virtude de contracto celebrado em 9 de julho de 1912 e registrado pelo Tribunal de Contas em 15 de outubro do referido anno para construção do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria do Bello Horizonte; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93.º da Independencia e 26.º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 2.917 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 128:800\$, especial, para occorrer ao pagamento a varios docentes do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e de 268:000\$, supplementar á verba 4.º do art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 128:800\$, para occorrer ao pagamento de um professor de musica do Collegio Militar do Rio de Janeiro e de gratificações devidas a professores, adjuntos, instructores e coadjuvantes da instrucção militar no exercicio de 1913, e o credito de 268:000\$, supplementar á verba 4.º — Instrucção Militar — consignaço «Diversas vantagens», do art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93.º da Independencia e 26.º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Castano de Faria.

LEI N. 2.918 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1915 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos das escolas militares.

§ 4.º De 31.295 praças, incluidos 199 sargentos amanuenses e distribuidos 100 a cada uma das companhias do Acre, Jurua, Puris e Tarauacá e as restantes ás demais unidades do Exercito creadas pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, de accordo com o effectivo minimo.

§ 5.º O effectivo em praças de pret de que trata o paragraho anterior poderá ser elevado ao maximo, de accordo com a letra f do art. 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, no caso de mobilização.

Art. 2.º As praças destinadas ás companhias regionaes serão obtidas pelo voluntariado nas 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª regiões de inspecção permanente, de preferencia a quaesquer outras, e as demais pela forma expressa no art. 37 da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

Paragraphe unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.149, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a convocar para os periodos de manobras, nos Estados e no Districto Federal, até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1.º Os reservistas convocados gosarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da citada lei n. 1.860, sendo-lhes fornecido, por emprestimo e para as manobras, o necessario fardamento.

§ 2.º Findas estas manobras, receberão em dinheiro, de uma só vez, além da importancia dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

Art. 4.º Fica tambem o Governo autorizado a admitir nos arsenaes e fabricas até 200 aprendizes, artifices, de accordo com as condições e obrigações consignadas no regulamento das companhias de aprendizes militares.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93.º da Independencia e 26.º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Castano de Faria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.361 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1914

Autoriza a Sociedade Mutua Predial Bahiana a funcionar na Republica e approva os seus estatutos, que com o presente baixam

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Bra-

Resolve autorizar a Sociedade Mutua Predial Bahiana a funcionar na Republica e approvar os seus estatutos approvados em assembleia geral de 1.º de outubro de 1914.

A referida sociedade recolherá annualmente ao Thesouro Nacional mediante guia da Inspectoria de Seguros, os saldos das importancias creditadas no fundo de garantia, nos termos do decreto n. 5.072, de 1903 até perfazer a quantia de 200:000\$000.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1914, 93.º da Independencia e 26.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Sociedade Mutua Predial Bahiana

ACTA DA INSTALLAÇÃO

Ao primeiro dia do mez de outubro do anno de mil novecentos e quatorze, no escriptorio do Sr. Dr. Eduardo Godinho Espinola, á rua dos Cobertos n. 50, compareceram os Srs. Dr. Eduardo Godinho Espinola, coronel Plinio Moscoso, Antonio Joaquim de Andrade, por si e com procuração do Sr. Ayres Martins de Andrade, tenente-coronel José Antonio Susart, Dr. Manoel Vergne de Abreu, Casemiro Pereira da Silva, Dr. João Marques dos Reis, coronel Frederico Augusto Rodrigues da Costa, commendador Raymundo Pereira de Magalhães, conselheiro Amancio José de Souza, Pedro Ribeiro de Araujo Bittencourt, Dr. Edgard Dorea, coronel Manoel Bartholomeu de Freitas, Dr. Virgilio Ferreira Caldas, Fernando Borges de Freitas, Manoel de Freitas Susart, Edgard Borges de Mello, Renato de Figueiredo Ferreira e Dr. J. Americo Garcez Fróes, em assembleia previamente convocada, para a installação da Sociedade Mutua Predial Bahiana, foi aclamado presidente da mesma o Sr. Dr. Eduardo Godinho Espinola, o qual, assumindo a presidencia, convidou para seu secretario o Sr. tenente-coronel José Antonio Susart.

Depois de lidos os presentes estatutos foram os mesmos approvados unanimemente, em vista do que o presidente declarou installada a Sociedade Mutua Predial Bahiana, com sede nesta cidade de S. Salvador, capital do Estado da Bahia, compondo-se a sua directoria dos socios, incorporadores, na forma dos estatutos, que são os seguintes: presidente, Dr. Eduardo Godinho Espinola; secretario, tenente-coronel José Antonio Susart; thesoureiro, coronel Plinio Moscoso e gerente, Antonio Joaquim de Andrade. Logo em seguida procedeu-se á eleição para o conselho fiscal, tendo sido eleitos, por unanimidade de votos os Srs. Dr. Manoel Vergne de Abreu, Ayres Martinho de Andrade, Casemiro Pereira da Silva, Dr. João Marques dos Reis e Dr. Edgard Dorea e convidados para o conselho consultivo os Srs. coronel Frederico Augusto Rodrigues da Costa, commendador Raymundo Pereira de Magalhães, conselheiro Amancio José de Senna, Pedro Ribeiro de Araujo Bittencourt e Dr. J. Americo Garcez Fróes.

Nada mais havendo a tratar-se, foi lavrada esta acta, por mim secretario, em duplicata, e depois de lida e approvada foi assignada por todos os presentes.

Cidade de S. Salvador, capital do Estado federado da Bahia, 1 de outubro de 1914.—Eduardo Godinho Espinola.—José Antonio Susart, secretario.—Plinio Moscoso.—Antonio Joaquim de Andrade, gerente, por si e por Ayres Martinho de Andrade.—Virgilio Ferreira Caldas, C. D.—Fernando Borges de Freitas.—Manoel Bartholomeu de Freitas.—João Marques dos Reis.—Edgard Doria.—Casimiro Pereira da Silva.—Renato de Figueiredo Ferreira.—Edgard Borges Mello.—Frederico Augusto Rodrigues da Costa.—Amancio José de Senna.—Manoel de Freitas Susart.—Pedro Ribeiro da Silva Bittencourt.—Dr. João Americo Garcez Fróes.—Dr. Manoel Vergne de Abreu.—Raymundo Pereira de Magalhães.

Estatutos da sociedade Mutua Predial Bahiana

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º E' organizada sob a denominação de Mutua Predial Bahiana, uma sociedade de peculios mutuos de predios, com tres grupos, assim designados Bahia, Minas e Amazonas, e séries successivas de 2.000 socios, a qual observará fielmente os presentes estatutos e submete-se inteiramente ao regulamento e leis vigentes e que vierem a ser promulgadas sobre o objecto de suas operações, bem como a permanente fiscalização por intermedio da Inspectoria de Seguros.

Art. 2.º A Mutua Predial Bahiana, terá a sua sede na capital da Bahia, podendo, porém, operar em toda a Republica.

Art. 3.º Sendo a sua sede na capital da Bahia, só no fóro da cidade de S. Salvador, responderá por qualquer acção que contra a sociedade seja intentada.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DE SOCIOS

Art. 4.º Para se inscrever em qualquer grupo desta sociedade, é necessario:

a) assignar uma proposta impressa fornecida pela sociedade;

b) ter qualquer idade, desde que a pessoa esteja legalmente emancipada.

Paragraphe unico. Podem inscrever-se na Mutua Predial Bahiana, pessoas de qualquer sexo, estado ou nacionalidade.

CAPITULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

Art. 5.º Os socios classificam-se em tres grupos sob a seguinte denominação:

Grupo Bahia, predios de 10:000\$000;

Grupo Minas, predios de 20:000\$000;

Grupo Amazonas, predios de 30:000\$000;

Art. 6.º Cada grupo compõe-se de séries de 1 a 2.000 socios e serão creadas tantas séries quantas forem necessarias, sendo as mesmas designadas por ordem alphabetica.

CAPITULO IV

DOS GRUPOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 7.º O socio inscripto no grupo Bahia, terá direito a um predio no valor de dez contos de réis e contribuirá com as seguintes quantias:

a) oitenta mil réis a titulo de joia;

b) dez mil réis mensalmente.

Art. 8.º O socio que se inscrever no grupo Minas, terá direito a um predio no valor de vinte contos de réis e contribuirá com as seguintes quantias:

a) cento e sessenta mil réis a titulo de joia;

b) vinte mil réis mensalmente.

Art. 9.º O socio que se inscrever no grupo «Amazonas», terá direito a um predio no valor de trinta contos de réis e contribuirá com as seguintes quantias:

- a) duzentos e quarenta mil réis a título de joia;
- b) trinta mil réis mensalmente.

CAPITULO V

DO PAGAMENTO DA JOIA

Art. 10. O socio pagará a sua joia da forma seguinte: a quarta parte no acto de assignar a proposta de admissão e a oitava parte mensalmente em cada um dos seis mezes seguintes, podendo no entanto integralizar o pagamento da joia directamente á sede social, deduzindo a bonificação de tres por cento.

CAPITULO VI

DO SORTEIO

Art. 11. O sorteio é feito pelos quatro numeros finaes da primeira sorte da Loteria Federal a extrahir-se no primeiro sabbado de cada mez; e quando este fôr feriado, prevalecerá o numero da sorte da extracção immediatamente seguinte. Cada socio joga com cinco numeros, conforme constará da sua apolice.

Art. 12. O socio só pôde ser sorteado uma vez e neste caso é desde logo eliminado da sociedade. Si, porém, o socio quizer gosar do mesmo numero da sua inscripção primitiva, terá preferencia a qualquer outro e para isto deverá se inscrever immediatamente depois de sorteado.

Art. 13. Quando a sociedade tiver de fazer o seu primeiro sorteio, dará sciencia aos socios com a antecedencia precisa por meio de circulares, annuncios nos jornaes da Capital e avisos aos banqueiros, para que os referidos socios effectuem o pagamento da mensalidade do segundo sorteio que sempre deve estar de promptidão, e, assim proceder-se-ha successivamente.

Art. 14. O sorteio de cada série será feito de accôrdo com os artigos destes estatutos, logo que tenha quinhentos socios.

Paragrapho unico. A sociedade só pagará a importancia total de cada um dos seus grupos, quando as séries constantes de cada um delles attingir a 1.500 socios effectivos; e, emquanto não tiver esse numero pagará um peculio proporcional.

CAPITULO VII

DA REMISSÃO

Art. 15. Nos grupos «Bahias», «Minas» e «Amazonas», a sociedade fará a remissão de seis socios em cada uma das suas séries, um anno depois de completas, observando a ordem chronologica de suas inscripções; e depois da primeira remissão, serão as remissões feitas annualmente. Uma vez o socio remido, será eliminado, podendo gosar o previsto no art. 12 destes estatutos.

CAPITULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 16. São direitos dos socios:

- a) tomar parte nas assembleas geraes;
- b) votar e ser votado;
- c) examinar em qualquer época a escripturação da sociedade, representar contra fallas e abusos de que tenham conhecimento;
- d) gosar dos direitos e garantias constantes dos artigos destes estatutos.

Art. 17.º São deveres dos socios:

- a) pagar a sua joia de conformidade com a exigencia destes estatutos;
- b) pagar o sello do diploma que for expedido em seu favor;
- c) pagar as suas mensalidades aos banqueiros ou á sede social, até o dia dez de cada mez, para o sorteio de promptidão do mez seguinte. Se dentro deste prazo o socio não effectuar o seu pagamento terá o prazo supplementar de vinte dias, ficando suspenso dos direitos sociais durante este periodo e uma vez vencido eliminado sem direito á restituicão das quantias pagas;
- d) communicar por escripto á sociedade o seu novo domicilio, sempre que mudar de residencia;
- e) cumprir fielmente quanto prescrevem estes estatutos.

CAPITULO IX

DAS PENAS

Art. 18.º São os socios passíveis das seguintes penas:

- a) eliminacão do quadro social, verificada qualquer fraude que prejudique os interesses sociais;
- b) eliminacão do quadro social, si não fizer o pagamento da joia e das mensalidades, dentro dos prazos estabelecidos nestes estatutos.

Art. 19. A eliminacão do quadro social, importa na perda de todas as vantagens dadas aos socios, que não terão direito de reembolso ou indemnizacão alguma.

CAPITULO X

DO: FUNDOS SOCIAES

Art. 20.º A Mutua Predial Bahiana terá os seguintes fundos:

- a) fundo de garantia, que se destina ao deposito no Thesouro Nacional e que é formado por quarenta por cento do saldo do fundo de sorteios e pelo que exceder de cento e oitenta mil réis em cada joia, sendo empregado de accôrdo com o art. 39, § 1º do decreto n. 5.072, de 1903;
- b) fundo de sorteio, organizado pelas mensalidades dos socios para a formacão dos sorteios, a cuja pagamento se destina, bem como ao das remissões, sendo o saldo assim distribuido: quarenta por cento para o fundo de garantia e sessenta por cento para o fundo disponivel;
- c) fundo disponivel, formado pelas importancias inferiores a cento e oitenta mil réis em cada joia, por sessenta por cento do fundo de sorteios e pelas demais rendas sociais; destinando-se a satisfazer o art. 36 das disposições geraes, ao pagamento de ordenados, commissões, impostos e demais despesas sociais, sendo o saldo verificado annualmente assim distribuidos: sessenta por cento para serem rateados pelos mutualistas quites, na proporção das importancias com que houverem contribuido para os cofres sociais; vinte por cento para o fundo de reserva, destinado a attender aos prejuizos nos valores do fundo de garantia, e á deficiencia de fundo disponivel; cinco por cento para as casas de caridade e estabelecimentos pios que estiverem mais accessitados, o que fica a criterio e juizo da directoria; e quinze por cento para os membros da directoria, conselho fiscal e conselho consultivo.

CAPITULO XI

DA DIRECTORIA, SUAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 21. A Mutua Predial Bahiana, será dirigida por uma directoria composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro e um gerente.

Paragrapho unico. Haverá um conselho fiscal composto de cinco membros eleitos em assemblea geral dos associados e um conselho consultivo tambem composto de cinco membros, escolhidos pela directoria.

Art. 22. A primeira directoria será composta dos seguintes socios organizadores da sociedade:

- Presidente, Dr. Eduardo Godinho Espinola;
Secretario, coronel José Antonio Susart;
Thesoureiro, coronel Plinio Mosteiro;
Gerente, Antonio Joaquim de Andrade;

Paragrapho unico. Qualquer director poderá propôr aos demais membros da directoria, em caso de força maior, a sua substituição temporaria por um membro do conselho fiscal, cargo este que passará a ser exercido por um membro do conselho consultivo.

Art. 23. Todos os actos referentes á gestão e aos fins a que se destina a sociedade, são resolvidos pela directoria que terá amplos e illimitados poderes, representando-a tambem em juizo activa e passivamente, não lhe sendo unicamente permitido hypothecar ou alienar bens e immoveis que a sociedade possua.

Paragrapho unico. As deliberações tomadas pela directoria, são lançadas em actas, em livros para este fim destinados, resoluções que só poderão ser revogadas por unanimidade de votos.

Art. 24. A directoria compete:

- a) resolver em conselho os assumptos relativos á sociedade, registrando em livros especiaes suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos;
- b) aceitar ou recusar as propostas de admissão de socios;
- c) zelar os fundos sociais, dando-lhes a applicação determinada nestes estatutos;
- d) organizar annualmente um relatório sobre o movimento da sociedade, para ser apresentado ás assembleas geraes, observando as prescripções destes estatutos e providenciando nos casos omissos, de conformidade com a lei e o direito;
- e) escolher o estabelecimento bancario, onde deverá ser depositado o dinheiro da sociedade.

Art. 25. Ao presidente compete:

- a) presidir a reunião da directoria;
- b) assignar os diplomas dos socios com o secretario;
- c) representar a sociedade para todos os effectos juridicos e sociais;

d) apresentar á assembleia geral o relatório da administração;

e) convocar a directoria, conselho fiscal, conselho consultivo e assembleias geraes;

f) assignar as escripturas, procurações e termos da abertura e encerramento dos livros.

Art. 26. Ao secretario compete:

a) lavrar as actas das sessões da directoria;

b) assignar as certidões que forem requeridas;

c) gerir todo o serviço do escriptorio da sociedade;

d) nomear os empregados do escriptorio;

e) ter sob sua immediata direcção toda a escripta da sociedade, trazer-a em dia e conservar o archivo em dia e ordem.

Art. 27. Ao thesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda todos os valores sociaes, devendo recolhê-los a estabelecimento de credito;

b) pagar, mediante recibo, os premios distribuidos por sorteio, remissão, funeral e dividendo aos socios;

c) pagar as commissões aos banqueiros e aquella a que se refere o art. 44, os vencimentos da directoria, conselho fiscal e dos empregados, mensalmente, e as despesas geraes da sociedade;

d) ter sempre em dia a escripta e demais papeis de credito da sociedade, de modo que possam ser examinados com facilidade pelos outros membros da directoria.

Art. 28. Ao gerente compete:

a) fiscalizar todo o serviço interno e externo da sociedade; exercendo por si só, todos os actos da administração;

b) a direcção exclusiva da propaganda da sociedade, podendo ter auxiliares em todo Brazil;

c) procurar os meios necessarios para obter o maior numero de socios que for possível;

d) apresentar á directoria as propostas de socios angariados;

e) receber dos socios e banqueiros as importancias das joias e mensalidades, fazendo entrega das quantias ao thesoureiro;

f) fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas pelos socios ou membros da directoria;

g) redigir avisos e circulares aos socios e banqueiros, fazendo-os publicar nos jornaes de maior circulação;

h) receber toda a correspondencia e resolver sobre os assumptos das mesmas;

i) nomear e dar instrucções aos banqueiros da sociedade.

Art. 29. Ao conselho fiscal compete:

a) dar parecer sobre os negocios sociaes, tomando por base o balanco, inventarios e contas da administração;

b) convocar a assembleia geral desde que ocorra um motivo grave que tenha sido communicado á directoria e esta se recuse a fazer a convocação.

Art. 30. Ao conselho consultivo compete:

a) resolver sobre as consultas que a directoria julgar necessarias tendo em vista os presentes estatutos e a lei.

Art. 31. A duração do mandato da directoria, será de seis annos, a contar da data da acta de installação da sociedade, findos os quaes far-se-ha em assembleia geral dos associados, no gozo de seus direitos, a eleição da nova directoria, podendo os membros da antiga serem reeleitos.

Paragrapho unico. O conselho fiscal será, porém, eleito annualmente e os membros do conselho consultivo, serão considerados supplentes do conselho fiscal.

CAPITULO XII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 32. Haverá uma assembleia geral annualmente, no mez de outubro, para apresentação do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, os quaes deverão ser discutidos e sujeitos á approvação da assembleia geral, e para a eleição do conselho fiscal, que deverá servir no anno social immediato.

§ 1.º A convocação desta assembleia será feita pela imprensa da cidade de S. Salvador e Capital Federal, com antecedencia minima de trinta dias.

§ 2.º A assembleia sómente funcionará estando presente, no minimo, a quarta parte dos socios na plenitude de seus direitos sociaes, pessoalmente ou representados por procuração.

§ 3.º Si no dia designado não comparecer o numero de socios acima referidos, convocar-se-ha nova assembleia que terá lugar vinte dias depois da primeira e que funcionará com qualquer numero de socios.

§ 4.º Todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos socios presentes, pessoalmente ou por procuração; cada

socio terá um voto embora seja inscripto em mais de um grupo ou séries.

§ 5.º O socio poderá fazer-se representar por procuração bastante, sendo seu procurador um consocio, a excepção dos

Art. 33. Além da assembleia geral ordinaria, haverá assembleias

Art. 33. Além da assembleia geral ordinaria, haverá assembleias geraes extraordinarias, convocadas pela directoria, conselho fiscal ou pelos socios em numero superior a um terço, na plenitude de seus direitos sociaes, de accordo com o disposto no artigo anterior e seus paragraphos.

Paragrapho unico. As assembleias geraes extraordinarias sómente poderão tratar do objecto de sua convocação.

CAPITULO XIII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 34. Só poderá ser dissolvida a sociedade, por deliberação de dous terços de socios na plenitude de seus direitos, salvo as hypotheseas previstas em lei.

Paragrapho unico. Neste caso os bens existentes da sociedade, serão depois de dissolvido o passivo da mesma, partilhados entre os socios no gozo de seus direitos, de accordo com a importancia que cada um tenha contribuido para os soffres sociaes.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. O peculio instituido pelo socio em seu favor, ficará isento de penhora e livre de qualquer compromisso assumido pelo mesmo.

Art. 36. Os herdeiros do socio que fallecer no gozo de seus direitos sociaes, seis mezes depois de inscripto, desde que não queiram continuar com a sua inscripção, terão direito, a titulo de funeral, a trescentos mil réis no grupo Bahia; quatrocentos mil réis no grupo Minas e quinhentos mil réis no grupo Amazonas.

Art. 37. Para que os herdeiros dos socios possam receber as importancias constantes do art. 36, é necessario que os mesmos exhibam certidão de obito do socio fallecido.

Art. 38. As vagas verificadas em qualquer serie, serão preenchidas pelos primeiros socios a inscreverem-se na serie em formação.

Art. 39. Antes de completar qualquer serie, recadindo a sorte em numero que pela sua formação ainda não exista, a sociedade não fará chamada para o pagamento da mensalidade do peculio de promptidão do mez seguinte.

Art. 40. Cada membro da directoria, perceberá mensalmente pelos seus serviços prestados á sociedade, os seguintes honorarios: 300\$ até completar o numero de quinhentos socios, 600\$ de quinhentos socios em diante e 1:000\$ logo que complete a primeira serie em qualquer dos seus grupos.

Art. 41. Os membros do conselho fiscal perceberão cem mil réis até completar a primeira serie em qualquer grupo e duzentos mil réis dessa data em diante.

Art. 42. O socio só gosará dos direitos conferidos nestes estatutos, depois que for avisado de sua matricula na sede social e que tomou taes numeros para effeito do sorteio.

Art. 43. No caso dos artigos 42 e 45 destes estatutos, o socio perderá a antiguidade para a remissão, sendo porém, para isso contada a data da sua ultima matricula.

Art. 44. Sendo o gerente incumbido de toda a propaganda da sociedade e da aquisição de socios pela imprensa e por intermedio de seus prepostos, terá para custeio destas despesas, sessenta por cento dos valores arrecadados a titulo de joia, que receberá do thesoureiro mensalmente para fazer face ás mesmas.

Art. 45. Os socios poderão ter uma ou mais inscripções nas séries dos grupos desta sociedade.

Art. 46. A directoria reserva-se o direito de organizar planos de novos grupos, submettendo-os á approvação do Governo Federal.

Art. 47. No caso de guerra em que o Brazil tenha de intervir, a sociedade encerrará toda a sua escripta e serão durante esse periodo suspensos todos os direitos sociaes, que só se restabelecerão tres mezes após terminada a guerra, época em que a sociedade reanunciará o seu funcionamento.

Art. 48. Durante o tempo em que estiverem encerrados os serviços sociaes ficará o secretario encarregado e responsavel por todo o archivo social e correspondencia, unico funcionario que perceberá os honorarios de 500\$ mensaes durante esse periodo.

Art. 49. O secretario organizará o regulamento do serviço interno da sociedade, marcando ordenado aos empregados

dos, horas de trabalho e suas attribuições o que submeterá a approvação da directoria.

Art. 50. O socio uma vez sorteado ou remido, entregará a sociedade o terreno e planta do predio, a construir-se, no valor do grupo a que pertencer, cuja construcção se fará sob a fiscalização da sociedade ou do proprio socio.

Art. 51. No fim de cada anno social a sociedade fará a distribuição de sessenta por cento do saldo do fundo disponível aos socios, que tiverem mais de seis mezes de matrículados e de accordo com as importancias que tiverem contribuido para os coires sociaes.

Bahia, 1 de outubro de 1914. — O presidente, *Eduardo Godinho Espinola*. — O secretario, *José Antonio Susart*. — O thesoureiro, *Plinio Miososo*. — O gerente, *Antonio Joaquim de Andrade*.

DECRETO N. 11.379 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1914

Approva os projectos e orçamentos, na importancia total de 90:775\$612, para execução de diversas obras de melhoramentos nas estações de Cacequy, Cruz Alta, Carlos Barbosa e Taquara da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Publicas, para execução de diversas obras de melhoramentos nas estações de Cacequy, Cruz Alta, Carlos Barbosa e Taquara, orçadas respectivamente em 41:861\$637, 27:025\$038, 11:971\$690 e 6:914\$337, devendo a despesa que for devidamente apurada, até o maximo de 90:775\$612, ser levada á conta de capital da referida companhia, nos termos da clausula V do decreto n. 9.101, de 8 de novembro de 1911.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1914, 93ª da Independencia e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 11.388 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1914

Proroga até 31 de dezembro do corrente anno o prazo estabelecido na clausula VIII do decreto n. 7.122, de 17 de setembro de 1908, para a conclusão dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Brazil Great Southern Railway Company, Limited, e tendo em vista a autorização constante do n. XVI do art. 65 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até 31 de dezembro do corrente anno o prazo estipulado na clausula VIII do decreto n. 7.122, de 17 de setembro de 1908, para a conclusão dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Itaqui a São Borja.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1914, 93ª da Independencia e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 11.401 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 135:000\$000, complementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.910, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 135:000\$, complementar á «consignação» — Sustento, curativo e vestuario dos presos e combustiveis — da Casa de Detenção — da verba 15ª do art. 2º da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93ª da Independencia e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 11.403 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Marinha os creditos supplementares de 957:578\$018, 2.720:758\$712, 1.194:306\$719, 1.836:085\$028 e 138:473\$199, ás verbas 4ª, 11ª, 16ª, 18ª e 23ª, do art. 20, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.913, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha os creditos de 957:578\$018, 2.720:758\$712, 1.194:306\$729, 1.836:085\$028 e 138:473\$199, supplementares ás verbas 4ª «Corpo da Armada e classes annexas», 11ª «Força Navas», 16ª «Classes inactivas», 18ª «Munições de bocca» e 23ª «Fretes, passagens, etc.», do art. 20 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93ª da Independencia e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 11.399 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Approva e manda adoptar novas convenções para o balizamento dos canaes, portos e barras do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista que se torna necessario systematizar o actual balizamento secco e illuminativo do Brazil, tornando-o mais conforme com o espirito das propostas da Conferencia Internacional de Washington de 1889, e com os usados por varias potencias maritimas, e de accordo com o parecer do conselho do Almirantado, de 9 de novembro do corrente anno, resolve approvar e mandar adoptar para o balizamento dos canaes, portos e barras da Republica dos Estados Unidos do Brazil, as convenções que a este acompanham, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93ª da Independencia e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 11.404 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 33:350\$633, para occorrer ao pagamento de funcionarios dispensados em 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 2.914, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 33:350\$633, para occorrer ao pagamento dos funcionarios dispensados do servico no exercicio de 1914, cujos nomes, vencimentos e quantias a receber, constam da relação que acompanhou a mensagem de 7 de outubro de 1914.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93ª da Independencia e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.405 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 75:748\$385, complementar á verba 2ª do art. 47, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 2.915, de 30 de dezembro de 1914, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 75:748\$385, complementar á verba 2ª do art. 47, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93ª da Independencia e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.406 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 77:922\$350, para occorrer aos pagamentos devidos a Antonio Dias da Silva, em virtude de contracto celebrado em 9 de julho de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 2.916, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 77:922\$350, para occorrer aos pagamentos devidos a Antonio Dias da Silva, em virtude de contracto celebrado em 9 de

Julho de 1912 e registrado pelo Tribunal de Contas em 15 de outubro do referido anno, para a construção do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93ª da Independência e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.407 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1914

Sobre ao Ministerio da Guerra os creditos de 128:800\$, especial, para occorrer ao pagamento a varios docentes do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e de 268:000\$, suplementar á verba 4ª do art. 20 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.917, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 128:800\$, especial, para occorrer ao pagamento de um professor de musica do Collegio Militar do Rio de Janeiro e de gratificações devidas a professores, adjuntos, instructores e coadjuvantes da instrução militar no exercicio de 1913, e de 268:000\$, suplementar á verba 4ª — Instrução militar — consignação «Diversas vantagens», do art. 20 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93ª da Independência e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

José Cactano de Faria.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autoriza a abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 128:800\$, especial, para pagamento a docentes do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e 268:000\$, suplementar á verba 4ª, consignação «Diversas vantagens», do art. 20 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro findo, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, as quaes acompanharam vossa mensagem n. 74, de 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93ª da Independência e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 286, de 29 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio os creditos de 128:800\$, especial, para pagamento a docentes do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e 268:000\$, suplementar á verba 4ª «Diversas vantagens», do art. 20 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro findo.

Saude e fraternidade. — *José Cactano de Faria.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, de hoje datada, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Marinha os creditos supplementares de 957:578\$018, 2.720:758\$712, 1.161:306\$729, 1.833:985\$028 e 138:473\$109 ás verbas 4ª «Corpo da Armada e Classes annexas», 11ª «Força Naval», 16ª «Classes inactivas», 18ª «Munições de bocca» e 23ª «Fretes, passagens, etc.», do art. 20 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro ultimo, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 307, da referida data.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93ª da Independência e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que acompanharam a mensagem que V. Ex. me dirigiu a 22 do corrente, e que autoriza a abertura ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio do credito especial de 33:350\$633, para occorrer ao pagamento de funcionarios dispensados no exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93ª da Independência e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso n. 3.098 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza a abertura a este ministerio do credito especial de 33:350\$633, para occorrer ao pagamento de funcionarios dispensados do servico no exercicio de 1914 e cujos nomes, vencimentos e quantias a receber constam da relação que acompanhou a mensagem de 7 de outubro ultimo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *João Pandiá Calogeras.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que acompanharam a mensagem que V. Ex. me dirigiu a 25 do corrente, e que autoriza a abertura ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio do credito especial de 77:922\$350, para occorrer aos pagamentos devidos a Antonio Dias da Silva em virtude de contracto effectuado em 9 de julho de 1912 e registrado pelo Tribunal de Contas em 15 de outubro do referido anno para a construção do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914, 93ª da Independência e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso n. 3.099 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza a abertura a este ministerio do credito especial de 77:922\$350, para occorrer aos pagamentos devidos a Antonio Dias da Silva em virtude de contracto effectuado em 9 de julho de 1912 e registrado pelo Tribunal de Contas em 15 de outubro do referido anno para a construção do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *João Pandiá Calogeras.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio do credito de 75:748\$385, suplementar á verba 2ª, art. 47, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de restituir a V. Ex., para os devidos fins, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 73, de 29 do presente mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914, 93ª da Independência e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso n. 3.100 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza a abertura a este ministerio do credito de 75:748\$385, suplementar á verba 2ª do art. 47, da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de dezembro findo:

Foi exonerado, a pedido, o tenente coronel do Exército João Borges Fortes do cargo de inspector do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Foi classificado o tenente coronel Augusto de Mello Sampaio no commando do 7º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital.

Por decretos de 30 de dezembro ultimo:

Concedeu-se:

Ao Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, actual professor ordinario do Externato do Collegio Pedro II, o acrescimo de 50 % sobre seus vencimentos, na importância de \$800\$, annuaes, correspondente a trinta e cinco annos de serviço no magisterio, completados, em 3 de novembro ultimo, quando lente, em disponibilidade, do internato do dito collegio, o que fica elevado o que obteve por decreto de 17 de março de 1910:

Foram exonerados, a pedido, o Dr. Antonio Bruno Barbosa e o coronel Antonio Vieira do Senza dos logares do 2º e 3º substitutos do prefeito do Departamento do Alto Acre; sendo nomeado 2º substituto o Dr. Gentil Norberto e 3º substituto o coronel Joaquim Victor Varrela.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 de dezembro de 1914:

Foram nomeados:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1917, o vice-almirante Alexandre Baptista Franco para exercer o cargo de inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 10.741, de 11 de fevereiro de 1914, o vice-almirante graduado Estevão Adelino Martins para exercer o cargo de inspector da Fazenda e Fiscalização;

O capitão da fragata Arthur Thompson para exercer o cargo de capitão do porto do Estado da Santa Catharina;

O capitão da fragata José Manoel Monteiro para exercer o cargo de capitão do porto de Santos;

O capitão da fragata Frederico da Cruz Secco para exercer o cargo de commandante do transporte *Sargento Albuquerque*;

O capitão da fragata Alberto Carlos da Cunha para exercer o cargo de director de hydrographia da Superintendencia da Navegação;

O capitão da fragata Conrado Heck para exercer o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tumoy*;

O capitão da fragata Antonio da Silva Braza para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Pará.

Foi aposentado:

De accordo com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, Carlos José Gonçalves da Cal no cargo de porteiro do Hospital Central da Marinha, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço effectivo e ter sido julgado invalido para nelle continuar.

Foram reformados:

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1900, rescisão de 30 de outubro de 1919, lei n. 2.293, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro

de 1912, o contra-almirante graduado engenheiro naval Severino Antonio do Castello, conforme pedido, no posto e com o soldo de vice-almirante e gratificação de almirante, engenheiro naval, percebendo mais deslito quotas da gratificação de 2 %, sobre o respectivo soldo annual, visto contar quarenta e dois annos, treze mezes e dias de serviço;

De conformidade com o alvará de 13 de fevereiro de 1910, o capitão de corveta engenheiro machinista José de Jesus Carvalho, conforme pedido, no posto e com o soldo de capitão de fragata engenheiro machinista, percebendo mais onze quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar trinta e seis annos, tres mezes e nove dias de serviço.

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1900, leis ns. 616, de 31 de julho de 1892 e 2.293, de 13 de dezembro de 1910 e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, o capitão-tenente Luiz Rodrigues Ferreira, que se acha na reserva em virtude do disposto na alinea b do art. 1º do decreto n. 4.051, de 23 de novembro de 1903, no mesmo posto, percebendo dezesseis vigesimas quintas partes do respectivo soldo annual, visto ter sido, após um anno de observação, julgado invalido para o serviço da Armada em inspecção de saúde a que foi submettido e contar 15 annos, oito mezes e dias de serviço, sendo-lhe esta fração computada como anno completo nos termos do primeiro dos citados decretos.

De conformidade com o alvará de 18 de dezembro de 1900, decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909 e leis ns. 616, de 31 de julho de 1892 e 2.293, de 13 de dezembro de 1910 o serralheiro da 1ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada, sargento ajudante, Pedro Gracindo dos Santos no mesmo posto, percebendo dezito vigesimas quintas partes do respectivo soldo annual, visto ter sido julgado invalido e contar dezoito annos, tres mezes e dias de serviço.

Foi graduado, de accordo com a lei numero 1.215, de 11 de agosto de 1904, em contra-almirante engenheiro naval, o capitão de mar e guerra engenheiro naval, Antonio Maximo Gomes Ferraz.

Foi transferido o capitão de fragata graduado Armando Cesar Burlamaqui do quadro complementar para o ordinario do Corpo da Armada, visto ter sido dispensado da commissão que exercia no Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de dezembro findo:

Foram promovidos:

Na arma de artilharia:

A capitão o capitão graduado Constantino Martins para a 4ª bateria do 1º batalhão;

A 1º tenente o 2º tenente Elias Lopes Cardoso;

A 2ª tenentes os aspirantes a official Honor Torres da Silva e Fausto Necto de Albuquerque;

Na arma de cavallaria:

A capitão por antiguidade, o capitão graduado Saturnino Alves de Oliveira, para ajuanta do 8º regimento;

A 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado José Maria Cotta de Mello.

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado José Rodrigues das Neves, para o 13º regimento e o tenente-coronel Enilio dos Santos Cabral para o 7º regimento, e por merecimento, o tenente-coronel Luiz Accacio Lezand, para o 3º regimento;

A tenente coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Carlos Cavalcante de Albuquerque, para fiscal do 10º regimento e o major Luiz Soares dos Santos para o quadro especial, e por merecimento, os maiores Antonio José do Lima Camara e Waldemiro Cabral, este para fiscal do 3º regimento e aquelle para o quadro suplementar;

A major, por antiguidade, o major graduado Henrique Erico dos Santos para o quadro suplementar, e o capitão Vicente de Paula Cesar de Mello para o 3º batalhão do 12º regimento, e, por merecimento, os capitães Antonio Ferreira da Oliveira Junior e João Velloso Ramos, este para o 30º batalhão do 10º regimento e aquelle para o quadro suplementar;

A capitão os 1ºs tenentes Octavio Francisco da Rocha e Colatino Marquez, por estudos, aquelle para a 1ª companhia do 21º batalhão do 7º regimento e este para o 52º batalhão de caçadores, como ajudante; José da Costa Dourado, por antiguidade, para a 1ª companhia do 43º batalhão de caçadores, Carlos Silveira Eiras e Mario Galvão, por estudos, este para a 3ª companhia do 30º batalhão do 10º regimento e aquelle para a 2ª do 2º batalhão do 10º regimento; Dyonisio Bueno da Almeida, por antiguidade, para a 1ª companhia do 20º batalhão do 7º regimento, o Candido Océas de Moraes, por estudos, para a 3ª do 12º do 4º regimento;

A 1º tenente os 2ºs tenentes Modesto Lopes de Lima Barros e Sebastião Moura do Albuquerque, por estudos; Alfredo da Silva Pinto, por antiguidade; Arthur Jovino Marquez e Theotimo Ribeiro, por estudos; Pedro Americo dos Santos Pereira, por antiguidade, Antonio Brício Guilhon e Luiz Antunes Vianna, por estudos;

A 2º tenente os aspirantes a official Augusto Edmar Alvos Carnauba, João de Freitas Walk e, José da Borja Moura, Severino de Freitas Prestes Filho, João Guilherme Leal Ferreira, Silvino da Silva Campos, Boanerges Marquetti, Trajano Arruda de Aragão, Mario da Sá Britto, Carlos da Paula Ebocken, Oswaldo Nunes dos Santos, José Guedes da Fontoura e Rodolpho Rupp.

Foram graduados:

Na arma de artilharia: no posto de capitão o 1º tenente Adelpho Ferreira Nobrega;

Na arma de infantaria: no posto de coronel o tenente-coronel Francisco de Salles Brazil; no de tenente-coronel o major Ernesto Carlos Cesar e no de major o capitão Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque.

Foram nomeados:

O tenente-coronel medico Dr. Manoel Pedro Vieira director do Hospital Central do Exército;

O 1º sargento amannense Eduardo Martins Ribeiro 2º tenente intendente de 5ª classe.

Foram reformados:

De accordo com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o marechal Francisco de Paula Argollo, coronel Demerito Ferreira da Silva, tenente-coronel Duarte de Alleva Pires, capitão Antonio Tortuliano Alves Ferreira, 1º tenente Antonio Julio de Andrade, todos da arma de infantaria; major Joaquim Candido Cordeiro, da de artilharia e capitão intendente de 3ª classe Antonio de Castro Pereira Rego, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

De accordo com o disposto no art. 1º de decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o general de brigada João José da Luz, visto ter attigido a idade para a reforma compulsoria.

O 2º sargento artifice do 1º batalhão de engenharia Francisco Martins da Rocha e músico de 1ª classe do 12º regimento de infantaria Manoel Rufino da Magalhães, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o dis-

posto no art. 10 da lei n. 2.536, de 26 de setembro de 1874 e, quanto a vencimentos, de conformidade com o art. 13 extensivo às praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram exonerados:

O general de brigada graduado medico Dr. Antonio Ferreira do Amaral do cargo de director do Hospital Central do Exército;

O major da arma de artilharia Silverio Augusto de Azavedo, a pedido, do cargo de director do Arsenal de Guerra do Matto Grosso.

Foram transferidos:

De accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, do 11 de setembro de 1861, para a arma de engenharia os 2ºs tenentes Angelo Francisco Notare e Plinio Raulino de Oliveira, da de cavallaria, e Heitor Alberto Carlos da de infantaria; e para a arma de cavallaria o 2º tenente da de infantaria Cyro de Andrade;

De accordo com a resolução do 1 de abril de 1871, para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado à arma a que pertence, o 2º tenente de cavallaria Arthur Sarmiento, visto haver sido em inspecção de saúde julgado sofrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do Exército.

Na arma de artilharia:

Os tenentes-corpeis Raphael Clemente Telles Pires do cargo de fiscal do 3º regimento para identico cargo no 1º e José Joaquim Pereira Lobo deste regimento para fiscal daquelle;

Os majores João Antonio de Oliveira Valle do cargo de fiscal do 5º batalhão para o 8º grupo do 3º regimento e Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos deste grupo e regimento para fiscal daquelle batalhão;

Os capitães Raymundo Farfallo de Vasconcellos Leão do quadro ordinario para o supplementar e Sezeredo Francisco de Almeida deste para aquelle quadro, sendo classificado na 5ª bateria do 2º grupo do 1º regimento.

Na arma de cavallaria, o capitão Manoel Virgilio do Abreu Coelho do cargo de ajudante do 8º regimento para identico cargo no 9º.

Na arma de infantaria, os capitães Julio Francisco Serpa da 2ª companhia do 47º batalhão de caçadores para a 1ª do 21º batalhão do 8º regimento e Arthur Americo Cantalicio desta companhia, batalhão e regimento para a 2ª daquelle batalhão de caçadores.

Em vista do parecer da Comissão de Promoções dos Officiaes do Exército, foi mandada contar ao capitão da arma de infantaria José Honorio da Silva e Souza antiguidade do dito posto de 45 de novembro de 1912 em que se preencheu a vaga desso posto que de direito lhe tocava.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Dia 28 de dezembro de 1914

João Gomes do Rego, sub-bibliothecario da Bibliotheca Nacional, pedindo reconsideração do despacho do 7 de novembro de 1913. — Mantido o despacho.

Expediente de 29 de dezembro de 1914

Declarou ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que este ministerio resolveu

permitter que o professor Petrus Vordio passe o periodo das férias fora da sede do estabelecimento, sem prejuizo de seus vencimentos.

Expediente de 30 de dezembro de 1914

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Recomendou-se aos chefes das repartições dependentes desta directoria geral, que enviem até o dia 15 de janeiro proximo futuro, impreterivelmente, o relatório dos trabalhos das respectivas repartições, durante o exercicio de 1911.

—Comunicação-se ao engenheiro fiscal do Governo junto à City Improvements Company Limited, que esta directoria intimou o proprietario do predio n. 143 da rua Visconde de Silva a instalar aparelho sanitario em gabinete, de accordo com o regulamento de construções da Prefeitura, em cada um dos domicilios.

—Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser despachada, livre de direitos, uma caixa contendo partes do machinismos para fumação e apagar fogo, com as marcas—Saude Publica—Rio de Janeiro—, chegadas pelo vapor Amazon e destinada a esta directoria geral.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 1:180\$371, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em novembro proximo passa lo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame da validade de Manoel Joaquim de Almeida, Manoel Gaspar Dias, Manoel Barbosa Leite, Luiz Engenio de Andrade, Joaquim Gonçalves, José da Fonseca Campos, Ilaracio Ribeiro de Navarro, Benedito Domingos dos Santos e Antonio da Silveira Goulart;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Narciso da Silva Reis, Albano Catton, Elisa Augusta de Oliveira, Maria da Cruz e Maria Stella;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda o de Antonio Forjaz de Araujo Coutinho;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de José Machado Lopes, João Galdino da Silva Monteiro, João Francisco Mariano, João Correa de Araujo, Cicero da Silva Pereira, Antonio José D. Pinguim da Sil., Antenor Mario do Castro Lima e Antenor Cardoso.

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1914

Guilherme Henrique de Amorim (5º districto). — Deferido, nos termos do parecer.

Castro & Oliveira (5º districto). — Seja ouvida a Secção de Engenharia.

José Fernandes Couto (5º districto). — Certifique-se.

Emilia Monteiro Guimarães (5º districto).

—Deferido.

Mathews da Rosa Sebastião (7º districto). — Concedo 60 dias.

Napoleão Lima & Comp. (7º districto). — Deferido.

Joaquim Soares Nobre (8º districto). — Indeferido.

Manoel Soares Pereira (9º districto). — Concedo 90 dias.

Galvão Pech Aroias (9º districto). — Deferido.

Albino José de Azavedo, (10º districto). — Concedo 90 dias.

Francisco Capelli. — Certifique-se.

Alvaro Langart. — Deferido.

Wm. Lowry. — Deferido.

Antonio Henrique Lacosta. — Deferido.

D. Zuna Coelho Magalhães. — Deferido.

Neryal da Figueira Ls. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 31 de dezembro ultimo, foram exonerados o capitão-tenente Manoel José Nogueira da Gama e o capitão-tenente Barbosa Rodrigues Pereira dos cargos de ajudantes da commissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e o Perú por terem sido adlados os trabalhos da referida commissão.

—Por portarias da mesma data, foram exonerados da Commissão do Limites entre o Brazil e a Bolivia, por estarem terminados os trabalhos de campo da referida commissão, os ajudantes Henrique Schutel e 1º tenente João Baptista Mascarenhas do Morais, o medico Dr. Antonio Rogerio de Gouvea Fieiro e o commandante do contingente 2º tenente Sebastião Rabello Leite.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de dezembro ultimo, foi nomeado Jacob Baptista do Amaral para o logar do collector das rendas federaes em Estrilla do Sul, Estado de Minas Geraes.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito:

De 90 dias, ao 1º patrão das embarcações da Alfandega de Santos João Gonçalves Valença;

De seis mezes, em prorrogação, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Dr. Sylvio Gonçalves.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de dezembro de 1914

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 187.—Havendo a Delegação Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia communicado a este ministerio, em officio n. 59, de 12 de agosto ultimo, que se acham em completo abandono as terras existentes na ilha de Itaparica, naquelle Estado, conhecidas pela denominação de «Bargo Virgilio Damazio» e adquiridas pela União em 1890 para criação de um nucleo agrícola, terras essas que foram cedidas ao Governo do referido Estado pelo aviso do então Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas de 25 de janeiro de 1895, em cumprimento do disposto no § 3º, art. 6º, verba 3ª, «Agencia Central de Imigração», da lei n. 206, de 24 de dezembro de 1891, cabo-me levar tal communicação ao vosso conhecimento, afim de que vos dignéis adoptar qualquer providencia sobre o aproveitamento das mencionadas terras, depois de declarado sem effeito o aviso a que acima me referi.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 31 de dezembro de 1914

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 421.—Tendo mandado cumprir o pro-catorio anexo ao incluso processo, expedido em 19 de novembro proximo findo pelo juiz substituto da 2ª Vara desta Capital a requerimento do DD. Christina Leite de Toledo Piza, Maria Christina de Toledo Piza e Maria de Toledo Piza, viuva e filhas do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, peço vos dignéis

providenciar no sentido de serem feitas nos títulos das pensionistas as apostillas alli deprecias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 934 — Satisfazendo a requisição constante do aviso desse ministerio n. 3.021, de 14 de outubro ultimo, incluso vos devolvo o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 3:023\$760, requerido pela Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 153 — Em solução ao vosso officio n. 109, de 21 do julho ultimo, cabe-me remetter-vos as inclusas demonstrações fornecidas pela Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes, bem como cópia do officio de sua mesma repartição n. 697, de 14 do setembro subsequente, em que estão respondidos os itens formulados no vosso alludido officio sobre a renda arrecadada no cães do porto, arrendado á Compagnie du Port do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 dezembro de 1914

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 989 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 701, de 24 do vigente, resolveu, por acto do dia 23, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, para as mercaderias, abaixo mencionadas, vindas do N.º York pelo vapor nacional S. Paulo e destinadas ao consumo daquelle empresa:

L.B. 1/2, duas caixas com valvula de aço e borracha;

L.B. 1/70, 70 barris com óleo para machinas;

L.B. 71/80, 10 barris com óleo para cylindros;

L.B. sem numero, cinco barris com óleo para frigorificos;

L.B., 500 barricas do cimento.

Um volume contendo correia do sofa.

N. 990 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 700, de 23 do vigente, resolveu, por acto do dia 28, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, para 775.460 kilos do carvão de pedra americano vindo do Norfolk pelo vapor norueguês Eibeergen, entrado este mez e destinado áquelle empresa;

N. 991 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 702, de 26 do vigente, resolveu, por acto do dia 28, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras para 50 caixas, marca P. T. & C., sem numero, contendo cebolas, vindas de Lisboa pelo vapor inglez Amazon, entrado este mez, e destinadas áquelle empresa.

N. 992 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que se acha annexo ao processo de que faz parte o vosso officio n. 1.068, de 13 de julho do anno passado, em que o negociante Guilherme de Lima pede reconsideração

do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 433, de 7 de junho daquelle anno, resolveu, por acto de 28 do expirante, a vista do laudé do Laboratorio Nacional de Analyses, reconsiderar o alludido despacho, para mandar classificar como «amiantho em pó, com mistura ou composição, destinado ao fabrico de massa», da taxa de 50 réis por kilo do art. 617 da Tarifa, a mercaderia submettida a despacho pela nota de importação n. 10.036, de 16 do dezembro de 1912.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 184 — Junto vos devolvo, assignados pelo Sr. ministro, treze processos e uma portaria encaminhados com o vosso officio n. 53, de 21 do corrente mez.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 365 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio, sob n. 203, de 19 de dezembro findo, em que o governo do Estado do Santa Catharina solicita providencias no sentido do lito s r m enviados os volumes de leis correspondentes aos seguintes annos: 1825, 1828 (2ª parte), 1831 (2ª parte), 1832 (2ª parte), 1849 a 1851, 1857, 1858 (1ª parte), 1908 a 1913.

N. 366 — Remetto-vos, para publicação no Diario Official, as inclusas cópias do decreto n. 11.361, de 14 do novembro ultimo, e mais papéis referentes á autorização concedida á sociedade mutua Preal Bahiana, com séde no Estado da Bahia, para funcionar na Republica.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 648 — Junto vos devolvo, assignada pelo Sr. ministro, a carta-patente n. 147, expedida por essa inspectoría á sociedade anonyma A Previsora, com séde na cidade do Porto Alegre, e a que se refere o vosso officio n. 935, de 30 do corrente.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 283 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do 28 do corrente, peço providencias no sentido do ser concedida passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Aracaju, ao 1º escripturario da Alfandega da Manhães Armando de Oliveira Amaral, nomeado inspector, em commissão, da Alfandega do Sergipe, bem assim transporte para a respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 380 — Remetto vos, para os fins convenientes, o incluso decreto da nomeação do contador da Delegacia do Pará Affonso Americo de Freitas para inspector, em commissão, da Alfandega do Recife, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 739 — Remettendo-vos o incluso requerimento, documentado, em que José Machado, residente em Campos Novos do Parana, reclama contra actos que diz praticados pelo collecter daquelle cidade, recomendo-vos presteis, com urgencia, informações a respeito.

Directoria da Despesa Publica

Pagamentos effectuados no dia 31 de dezembro de 1914:

Ministerio da Viação:

Heitor Antonio Condé.....	423\$500
Martins Araujo.....	1:840\$000
Barreiros & Amaral.....	44\$000
Fontes Garcia & Comp.....	2:388\$286
Villas Boas & Comp.....	18\$000
Edgard Paula Ney.....	270\$000
J. Wolff.....	3:220\$290
	8:223\$336

Ministerio da Guerra:

Rodrigo Vianna.....	920\$000
Ferreira Passarelo & Comp.....	11:350\$000
Souza Baptista & Comp.....	429\$800
Azevedo Alves Rodrigues & Comp.....	23:000\$000
A. J. Teixeira.....	400\$000
Villa Boas & Comp.....	662\$300
Octavio Valobra.....	1:491\$000
Arnaldo Braga & Comp.....	993\$900
Companhia Brasileira E. Electrica.....	246\$500
	39:493\$800

Ministerio da Fazenda:

Mario B. Nabuco de A. Freitas Lima.....	200\$000
Leonor R. Marques Dias.....	634\$475
Joaquim Fróas V. Pisco.....	100\$000
José Muscardi.....	120\$000
Pedro Torres Leite.....	400\$000
V. Werneck & Comp.....	313\$100
Jacques Lefranc.....	4:29\$280
Mario N. do Figueiredo.....	80\$000
Henorio A. da Silva e outros.....	240\$000
João F. Candido e outros.....	310\$000
Artindo de O. Siqueira e outros.....	100\$000
Elipio Francisco de Siqueira e outros.....	420\$000
Manoel Joaquim Ignacio e outros.....	45\$000
Raul Berrogain.....	100\$000
	7:431\$055

Ministerio da Agricultura:

Folha do pessoal da ilha das Flores.....	3:292\$671
Joaquim S. dos Santos.....	210\$000
Folha do pessoal de veterinarios.....	710\$300
Antonio José Feitosa.....	630\$000
M. S. Lino.....	2:618\$000
M. Silva.....	100\$000
J. Veloso & Comp.....	993\$300
J. H. Figueiredo.....	3:05\$000
Serventes da Directoria de Contabilidade.....	1:728\$100
Antonio N. de Vasconcellos.....	200\$000
Francisco B. Vianna.....	510\$000
Villas Boas & Comp.....	1:597\$930
	43:026\$321

Ministerio da Justiça:

Rubens do Valle.....	200\$000
Quesada & de Luca.....	220\$300
M. Pereira.....	233\$000
Lima Junior, Irmão & Comp.....	200\$000
Luiz Ramos.....	250\$000
Pinto Cardoso & Comp.....	215\$000
R. Ballassini.....	100\$000
Antonio C. Pires.....	930\$000
Rodrigues Teixeira & Borges.....	5:320\$000
V. Werneck & Comp.....	2:943\$000
Gomes Pereira.....	5:615\$913
B. Albuquerque.....	3:203\$000
H. C. Roho.....	8:761\$115
Manoel Vidal.....	687\$000
Alvaro Carvalho.....	200\$000
Companhia C. Clark.....	102\$000
A. J. Teixeira.....	300\$000
R. Tramontana.....	46\$000
Asilo para Ceigos.....	224\$300
Dinorah Lopes.....	499\$900
Gamble & Comp.....	213\$51
Adelino Gomes & Irmão.....	60\$000
Fernandes Mirmo & Comp.....	876\$600
Chaves Faria.....	3:307\$820
M. J. Gomes.....	200\$000
	600\$000

33:431\$619

Ministerio da Marinha:

Vicente dos Santos Caneco..... 8:727\$180

Recapitulação

Ministerio da Viação..... 8:223\$986
 Ministerio da Guerra..... 39:496\$800
 Ministerio da Fazenda..... 7:431\$055
 Ministerio da Agricultura..... 13:026\$521
 Ministerio da Justiça..... 35:431\$619
 Ministerio da Marinha..... 8:727\$480
 112:337\$461

Directoria da Despesa Publica, 31 de dezembro de 1914.—A. R. Valdetaro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1914

Sebastião Avila Silva.—A' 2ª Sub-directoria.

José Barbosa Nunes.—Idem.

Miguel Saun e outro.—Transfira-se, nos termos propostos pelo parecer, dando-se meia taxa requerida. Imponho a multa de 503 na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Euclides Guimarães Fonseca.—Não tem lugar o que requer. A dívida a que se refere a contra-fé junta é procedente, em nome de José Ignacio Czelho & Comp.

Companhia Industrial de Electricidade.—Faça-se a inscrição proposta, cancellando-se a certidão relativa ao exercício de 1913, em nome do director Alexandre Gregorio Spino, nos termos do parecer.

Moreira & Gonçalves.—Mantenho o lançamento feito.

Antonio Rodrigues Gomes.—Altere-se, no proximo exercício, para generos alimentícios de 3ª classe a classificação do estabelecimento.

Reis & Irmão.—No proximo exercício reduza-se o valor locativo do estabelecimento a 1:920\$000.

Alves & Mandim.—No exercício vindeiro, reduza-se a 6:000\$ o valor locativo do estabelecimento.

Manoel José Pereira.—Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser feita a cobrança da divida relativa ao exercício de 1913.

J. Monteiro Pires.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Cortez & Varella.—A' 2ª Sub-directoria.

Alberto Breves.—Em face do parecer, indeferido.

Helena Carvalho.—Prove ser o prelio abastecido exclusivamente por hydrometro.

Luiz Pinheiro.—Inferido. É procedente a divida da contra-fé junta em nome de Marques & Pinheiro.

Prospero Oliva.—Continuando o requerimento a explorar o negocio cuja baixa requer, indeferido.

Banco do Brazil.—Dê-se a baixa proposta, inscrevendo-se desde dezembro expirante o director Dr. Fernando Lobo Leite Pereira.

Berhard, Schmidt & Comp.—Provem o aluguel, na forma da lei.

Adelia Rosario Burgos.—Transfira-se.

Antonio Pereira Martins.—Idem.

Manoel Antonio Souza Fernandes.—A' 2ª Sub-directoria.

Adolpho Gomes.—Inscriva-se. Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para effectuar a cobrança da divida relativa ao exercício de 1913. Imponho a multa de 503 nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Maria A. Del Vecchio.—Anulle-se a divida a que se refere o parecer, officianlo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Avelino & Santos.—Paguem o debito.

Anna Emilia Fonseca.—Proceda-se pelo modo indicado no parecer.

F. C. Guimarães.—A' 2ª Sub-directoria.

Cardoso Irmão & Comp.—Paguem o debito. Brenha E-teves & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Navio & Ennes.—Idem.

Pacheco Alves & Comp.—Reduza-se a 7:200\$, no exercício de 1915, o valor locativo do estabelecimento.

José Dias Silva.—Pague o debito.

S. Ribeiro.—Em 1915, sob o valor locativo de 2:400\$, averbe-se a mutança.

João Jo-é Cunha Gil.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Januario Lima Fonseca.—Idem.

José Meira Ribeiro.—Já estando attendido, archive-se.

Ernesto Luiz da Costa.—Dê-se a baixa requerida.

Noemia Augusta Dezere.—Prove com certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas ser o predio abastecido exclusivamente por hydrometro.

André Domingues dos Santos.—Idem.

Manoel Beltho.—Prove o aluguel, na forma da lei.

Antonio José do Araujo.—A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Lourenço.—Faça a prova regulamentar do aluguel.

Joaquim Ferreira Cardoso.—A' 2ª Sub-directoria.

Vianna & Ferraz.—Concedo a baixa requerida.

Teixeira da Motta Negrel.—Faça a prova legal do aluguel.

Paschral Criminali.—Satisfaza a exigencia do parecer.

J. Lobo & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Jorge & Filho.—Satisfazam a exigencia a que se refere o parecer.

João Baptista Alves do Oliveira.—Faça a prova regulamentar do aluguel.

Dr. Augusto Brant Paes Lemo.—Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para annullar a divida a que se refere a contra-fé junta, nos termos do parecer.

Pinheiro Fernandes & Comp.—De accordo com o parecer, entregue-se a mercadoria depois do legalmente sellada, layrando-se o competente termo o reservado um specimen para prova material da infracção.

Auto n. 96, de 17 de dezembro de 1914, contra a Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Contra a Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista foi lavrado o auto de fls. 2, por haver enviado a Serafim Claro & Comp., desta praça, 15 fardos de tecido estampado acompanhados de guia insufficientemente sellada.

Intimada, allegou a autuada que a differença de cem mil réis a menos verificada na sellagem da guia se dera por engano do empregado encarregado do serviço; esse engano, porém, que tambem escapara ás vistas do agente fiscal em Campos, por occasião de appôr o seu visto na referida guia, foi reparado com a remessa dos sellos em falta, devidamente inutilizados, logo que o estabelecimento fabril o observou.

E como a differença da sellagem era do importancia não correspondente a qualquer differença da taxa a cujo pagamento a autuada quizesse porventura se furtar, facil seria concluir-se que houvesse de facto uma falta involuntaria, sem intenção de lesar o fisco.

O agente fiscal autuante informou que a

infracção se acha confessada, e, si não fosse fiscalização exercida, a Fazenda Nacional ficaria mais uma vez prejudicada no recebimento do imposto, pois si a autuada reparou a falta cometida, só o fez depois da apprehensão da guia insufficientemente sellada.

Do exposto se concluo que só attribuindo a engano a autuada justifica a insufficiencia de sellos da guia apprehendida; e, como para dirimir a responsabilidade que lhe cabe pela falta verificada por diligencia do fisco, não seja bastante a allgação do engano nem o facto de haver sido visada a guia pelo agente fiscal em Campos, pois a mesma guia só poderia ter si lo expedida, devidamente sellada. Julgo provada a infracção do art. 113, combinado com o art. 23 o § 1º do art. 28 do regulamento do annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, o imponho á companhia autuada a multa de 500\$, minimo da pena estabelecida no art. 122, n. III, lettra a, do mesmo regulamento.—Intime-se.

Imprensa Nacional o «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1914

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.103—Ao Sr. inspector da Alfandega do Espirito Santo, communicando que foi requisitado do Lloyd Brasileiro o transporte de um caixote contendo livros para escripturação.

N. 2.109—Ao Sr. Cornelio M. G. David, remetendo o catalogo das obras expostas a venda na thesauraria desta repartição.

N. 2.110—Ao Sr. Carlos da Silveira, communicando que não existo aqui exposta a venda a obra a que alludo.

N. 2.111—Ao Sr. Eugenio Martins Ribeiro, remetendo o recibo do pagamento da assignatura do *Diario Official* para 1915.

N. 2.112—Ao Sr. Francollino F. Ferreira, remetendo o recibo do pagamento de uma publicação no *Diario Official*.

N. 2.113—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o attestado de frequencia do pessoal das tabellas A e B, relativo ao mez de dezembro.

N. 2.114—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando uma petição do 3º escripturario desta repartição Annibal da Silva Torres.

N. 2.115—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, remetendo a petição da operaria desta repartição Ermelinda da Oliveira.

N. 2.116—Ao mesmo, remetendo a petição da operaria desta repartição Virginia do Jesus.

N. 2.117—Ao director geral do Saudo Publica, pedindo para submeter a inspecção a operaria Lucia Alves Machado.

N. 2.118—Ao Sr. ministro da Justiça, communicando que esta repartição está desprovida de material para a impressão do trabalho *Preparados Pharmaceuticos*.

N. 2.119—Ao Sr. presidente do Banco do Brazil, communicando que já se acham no Thesouro Nacional as folhas do fôrro do pessoal amovivel desta repartição correspondentes aos periodos de julho a dezembro de 1913.

N. 2.120—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o attestado de frequencia do pessoal da tabella C desta repartição.

N. 2.121—Ao mesmo, remetendo a folha de auxilio para o aluguel de casa do director desta repartição.

N. 2.122—Ao mesmo, idem para o porteiro, desta repartição.

Requerimentos despachados

Miguel Czelho Borges.—Sim, em termos.
 Oscar Martins Adrien.—Inferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de dezembro findo:

Foram exonerados:

O contra-almirante graduado Veríssimo José da Costa, do cargo de inspector da Fazenda e Fiscalização, que interinamente exerce;

O capitão de fragata Alberto Meitinho, do cargo de commandante da flotilha de Matto Grosso, que exerce interinamente;

O capitão de fragata Maurino Gonçalves Martins, do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, que interinamente exerce;

O capitão de fragata Arthur Thompson, do cargo de commandante do transporte *Sargento Albuquerque*, que interinamente exerce;

O capitão de fragata Jorge Martiniano de Castro Abreu, do cargo de capitão do Porto do Estado do Pará, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Luiz Augusto Diniz Junqueira, do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Ladario, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Ernesto Mataldo de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-escola *Tamandaré*;

O capitão de fragata Maurino Gonçalves Martins para exercer, interinamente, o cargo de commandante da flotilha de Matto Grosso;

O capitão de fragata Alberto Meitinho para exercer, interinamente, o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Ladario, no Estado do Matto Grosso;

O 1º tenente engenheiro machinista Rodrigo José de Abreu para exercer o cargo de chefe de machinas do rebocador *Salles de Carvalho*.

Directoria do Expediente da Marinha

Dia 30 de dezembro de 1914

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.602—Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso processo de exercício findo, sob n. 5.544, na importância de 919\$730, do qual é credor o ex-marineiro Carlos Rodrigues dos Mattos.

N. 5.611—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa nota sob n. 137, na importância de 28.694\$305, referente a uma conta do Germano Böttcher, proveniente de fornecimento feito á conta da verba «19—Armamento e equipamento».

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 5.601—Tenho presente o vosso officio n. 358, de 1 do corrente, em que, para satisfazer o que requisitou a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso, solicitastes informações sobre os seguintes itens:

a) qual o motivo que determinou a exoneração de Manoel Sylvio Pereira Baptista do cargo de director de secção da Secretaria da Marinha?

b) houve processo administrativo em que ficasse provadas as faltas, irregularidades de conduta, incapacidade para o exercício do cargo;

c) antes da pena de demissão sofrer aquelle empregado outras penas regulamentares, desde a data de sua nomeação por decreto do 16 de fevereiro de 1894 até sua exoneração a 22 de julho de 1897?

d) em que consistiu o modo irregular como se houve elle no desempenho de seu cargo?

Em resposta, tenho a honra de remetter-vos por cópia os esclarecimentos presta sobre o assumpto pela 1ª secção da Directoria do Expediente do Ministerio.

INFORMAÇÃO A QUE SE REFERE O AVISO ACIMA

Para satisfazer o pedido da Camara dos Deputados cabem-me informar:

Quanto ao 1º item, que não consta nesta repartição o motivo processo porque foi Manoel Sylvio Pereira Baptista exonerado do cargo de director de secção da Secretaria da Marinha. Consta, entretanto, dos papéis sobre o assumpto, que tendo sido nomeado para esse cargo em 16 de fevereiro de 1894, do qual tomou posse em 21 de março seguinte, patenteou sempre pouca assiduidade aos trabalhos da Secretaria, pois até a data da sua exoneração, em 22 de julho de 1897, que representa um período de tres annos e quatro mezes, faltou quinhentas e oitenta e quatro dias, ou um anno, sete mezes e nove dias, tendo, portanto naquello periodo, apenas um anno, oito mezes e 21 dias de serviço, incluindo como tal os domingos e feriados; sendo que ainda neste periodo liquido de frequencia compareceu 203 dias fora da hora regulamentar.

Quanto ao 2º item, que não houve processo administrativo para essa demissão por ser demissível *ad nutum* á vista do art. 27 do regulamento anexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892, assim concebido: Art. 27. Os directores de secção, primeiros officiaes, segundos officiaes e amanuenses, que tiverem mais de 10 annos de serviço publico só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em algum crime verificado por processo judicial ou administrativo. Quanto ao 3º item, que não consta que soffresse antes da demissão quaesquer penas regulamentares. Finalmente quanto ao 4º e ultimo item, que não sei em que consistiu o modo irregular como se houve elle no desempenho do cargo, pois não me foi possível encontrar os papéis que determinaram as seguintes razões do veto á resolução do Congresso, que autorizou o Governo a reintegrar Sylvio Baptista: Exposição—Nego sanção, por ser contraria aos interesses da Nação, á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a reintegrar Manoel Sylvio Pereira Baptista no cargo de director de secção da Secretaria da Marinha.

Em consequencia do decreto n. 1.673, de 1 de fevereiro de 1894, cópia inclusa, que suspendeu a execução do art. 31 do regulamento da mesma secretaria anexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892, para tornar da livre escolha do Governo as nomeações dos directores de secções e officiaes que eram sujeitas a accessão gradual e em que prevalecia o merecimento quanto ao conhecimento do serviço da mesma repartição, foi Manoel Sylvio Pereira Baptista effectivamente nomeado, por título do 16 de fevereiro de 1894, director da secção com preferença do antigos e hancis servilior se. «Não consultou o interesse do publico serviço, como se verifica da consulta do Conselho Naval, n. 7.772, de 25 de julho de 1897, o referido decreto, attas exherbitante por não ter sido procedido á autorização legislativa; nem correspondeu á expectativa do Governo semelhante nomeação por não possuir o nomeado conhecimentos de legislações da Marinha e habilitações indispensaveis para a direcção dos serviços que lhe cabiam na Secretaria e que só podem ser adquiridos depois de largo tirocinio nos diversos postos, a começar pelo menos gradual do Governo, posteriormente, em vista dos inconvenientes resultantes da multiplicação do processo então seguido nas nomeações e da necessidade de garantir os direitos já adquiridos pelos respectivos funcionarios», baxou o decreto n. 2.537, de 1 de julho de 1897, cópia anexa, revogando o do n. 1.673 supra citado e mandando vigorar em sua plenitude o de n. 1.195 A. «Ficou mantida, não obstante, a nomeação de Manoel Sylvio Pereira Baptista, mas do modo

irregular se houve ella no desempenho de seu cargo, que o Governo, por decreto de 22 de julho de 1897, resolveu exonerar-o sem empregar, entretanto, a expressão a bem do serviço publico, sem duvida, attendendo aos serviços prestados á Nação nos cargos de praticante dos Correios e delegado de policia, que anteriormente exercera, que não exigiam taes conhecimentos e para os quaes, é possível, tivesse revelado aptidões. «Contando, então, apenas tres annos, quatro mezes e um dia de serviço, ilíquidos do faltas do comparecimento á repartição, não era vitalicio nos termos do art. 27 do citado regulamento de 1892 e a sua exoneração foi assim perfeitamente legal. «E, admitindo que a Secretaria se resentisse da falta do posal, o que não acontece, a reintegração de que trata a presente resolução do Congresso Nacional viria trazer hoje ainda maiores perturbações ao serviço e forir mais radicalmente os direitos adquiridos pelos actuaes funcionarios; e, assim entendendo, deixo do sancionall-a, por prejudicial aos interesses nacionais».

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1913, 92ª da Independencia e 23ª da Republica.— *Hermes R. da Fonseca*.— 1ª secção da Directoria do Expediente da Marinha, 26 do dezembro de 1914.— *Ferreira Pinto — Torres Sobrinho*, director.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1914

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.619—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi sejam adoptadas as incluidas regras para a obtenção do premio «Independencia», offerecido pelo capitão tenente Alberto de Lemos Bastos para o tiro de torpedos dos submersiveis, e recomendo-vos seja essa officina elogiada em critério do dia dessa repartição pelo auxilio inestimavel que presta, estimulando o treinamento indispensavel para que as guardas dos submersiveis elevem ao maximo a eficiencia dos seus navios.

Sr. inspector da Fazenda e Fiscalização:

N. 5.654—Tendo resolvido que a scripturação da Fazenda dos Commissarios que, durante o primeiro semestre do anno proximo vinthouro, tiverem de ser submettidos por completarem o tempo de embarque, continue a ser feita nos livros actuaes; assim vos declaro para os devidos effeitos.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.652—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em Consulta n. 429, de 28 do corrente, resolvo conceder ao operario do 2º class da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Alexandre Pinheiro, a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, da conformidade com a segunda observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 12 do dezembro de 1894 e tabella B do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accessão de class que possa obter o referido operario.

Sr. director da Escola Naval:

N. 5.659—Resolvendo dispensar Eurico de Castilhos França que se acha servindo na essa escola, de empenhando funcções que competem a auxiliares com a gratificação mensal de 180\$, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de dezembro ultimo:
Foram nomeados:

O tenente-coronel da arma de artilharia (Hastimphilo de Moura, commandante da fortaleza da Lago;

O capitão da arma de infantaria José Antonio Coelho Ramalho, para o lugar, que interinamente exerce, de auxiliar da 2ª seção da 1ª divisão do Departamento da Guerra.

Foi dispensado do lugar de commandante da fortaleza da Lago o tenente-coronel da arma de artilharia Raphael Clemente Telles Pires

De accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos 15 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava, ao guarda de alumnos do Collegio Militar do Barbacena Gentil Homam de Montalvão.

Na mesma data, foram também nomeados por portarias:

O general de brigada graduado medico Dr. Antonio Ferreira do Amaral, chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, de accordo com o art. 6º do decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910;

O tenente-coronel medico do Exército Dr. Arthur Eduardo de Seixas, chefe do serviço de saúde e veterinaria do quartel general do inspector permanente da 3ª região.

Foi exonerado de ilentico lugar na 4ª região o tenente-coronel medico do Exército Dr. Pedro Luiz de Abreu e Silva.

Ministerio da Guerra — N. 1.123 — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1914. (*)

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Disponho o art. 188 do regulamento para instrução e serviço interno dos corpos da tropa do Exército, aprovado por decreto n. 7.439, de 15 de julho de 1909, que o sargento ajudante terá como substituto, em seus impedimentos, o 1º sargento amanuense archivista, consulta o major ajudante interino do 10º regimento da cavallaria em officio n. 383, de 16 de setembro ultimo, dirigido ao da 4ª brigada estrategica, si esta disposição se refere somente ao sargento amanuense quando for mais antigo que os 1º sargentos das unidades ou si pôde elle, mesmo no caso de ser mais moderno, estar mandando seus companheiros mais antigos, como acontece por occasião da parada, em vista do preceituado no art. 339 do dito regulamento.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que as disposições dos arts. 186 e 188 do referido regulamento não deixam a menor duvida sobre a substituição do sargento ajudante em seus impedimentos, pelo 1º sargento archivista; entretanto, no caso da parada, citado nessa consulta ou em outra semelhante, cabe ao commandante do esquadrão cujo 1º sargento for mais antigo que o sargento archivista, designar outro inferior para conduzir praças ou outro qualquer serviço, reservando-se assim os preceitos geraes da hierarchia militar.

Saúdo o fraternidade. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de dezembro de 1914

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul do credito de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

5505 para pagamento ao major João Evangelista de Nogueira Sayão Lobato (aviso numero 1.013).

Ao director do Collegio Militar do Barbacena, mandando providenciar para que o professor Dr. Mario Castello Branco Barreto volte a exercer as funcções que lhe competiam no Collegio Militar do Rio de Janeiro, em vista do accordo do Supremo Tribunal Federal, de 10 de outubro findo, que, em grau de appellação, confirmou a sentença que annulla o aviso do 4 de junho de 1913 mandando addir o mesmo professor ao collegio do Rio de Janeiro e o de 7 de julho posterior transferindo para o Collegio de Barbacena, aliás portaria designando-o para reger as aulas de portuguez do curso geral do ultimo estabelecimento. (Expediu-se aviso ao Collegio do Rio de Janeiro.)

Ao chefe do Departamento da Guerra: Nomea da commandante da 2ª companhia de praças reformadas do Asylo de Invalidos da Patria o capitão honorario e alferes reformado Joaquim Barrocho de Brito;

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Antonio de Assis Fernandes favor do 12º regimento para o 1º e Antonio Alexandrino Gaya do 1º para o 12º.

Ministerio da Guerra — N. 53 — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1914.

Sr. commandante das Escolas Militar e Pratica do Exército — Em solução a consulta constante do vosso officio n. 1.674, de 21 do corrente, declaro-vos que os alumnos das escolas sob vosso commando que tenham o titulo de agrimensor pelo Collegio Militar desta Capital não são obrigados a cursar de novo topographia nessas escolas, nem theoreticamente nem praticamente, ficando assim nulos os actos de exames da parte de topographia estudada na antiga escola de applicação de infantaria e cavallaria pelo regulamento aprovado por decreto n. 5.693, de 2 de outubro de 1905, aos quaes vos referis no mesmo officio.

Saúdo o fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914.

Sr. director do Collegio Militar do Porto Alegre — Tenho em vista a seriação estabelecida no regulamento dos collegios militares em vigor para o estudo de algebra e geometria, consultas si, não obstante a disposição da parte final do § 1º do art. 41, um alumno aprovado naquelle materia, 2º anno, ao qual se applicou o art. 185, com a circumstancia do navor frequenta-lo com aproveitamento a aula referente a esta, 3º anno, poderá ser submettido a exame dilla.

Em solução vos declaro, confirmando o meu telegrama desta data, que, attenta lo ás condições especiaes do alumno em questão poderá elle fazer exame de geometria, 3º anno, somente submettendo-se a exame da dita materia, 4º anno, depois do aprovado em algebra.

Saúdo o fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.139 — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para vosso conhecimento e para ser publico em boletim do Exército, que, não tendo sido possível fornecer-se ás unidades do mesmo Exército as cadernetas para os assentamentos dos officiaes, aspirantes a official e praças, mandando-as adoptar por aviso n. 788 A, de 21 de outubro de 1913, para entrarem em vigor a contar de 1 de janeiro

do corrente anno, deverá continuar a fazer-se a escripturação dos assentamentos de que se trata nos respectivos livros, até que as untaes, uma vez de posse das mencionadas cadernetas, possam iniciar a rotunda escripturação de conformidade com o citado aviso. Saúdo o fraternidade. — José Caetano de Faria.

Expediu-se aviso ao Departamento da Administração.

(Ministerio da Guerra — N. 1.140 — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O coronel Gustavo dos Santos Sarabyba, commandante do 53º batalhão de caçadores, consulta si, continuando os alumnos do Gymnasio de S. Joaquim, em Lorena, a receber instrução militar, não obstante se terem extinguido as equiparações dos estabelecimentos do ensino secundario particulares aos mantidos pela União, terão elles direito de receber cadernetas de reservistas o si; no caso affirmativo, o instructor efficioso, 2º tenente do dito corpo, José do Andrade, deve entregar as cadernetas de que se trata.

Em solução a essa consulta vos declaro, para que o façais comtar áquelle commandante, que, continuando os alumnos do dito gymnasio ou de outro qualquer instituto de ensino a receber instrução militar pela forma estabelecida na legislação em vigor, terão elle direito de receber a caderneta de reservista, fazendo a respectiva entrega o seu instructor, tudo de conformidade com o disposto no regulamento para execução do alistamento e sorteo militar, aprovado por decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908.

Saúdo o fraternidade. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de dezembro de 1914

Ao chefe do Departamento da Guerra, comunicando que o Sr. ministro concedeu licença ao capitão de infantaria Ruy França para, em 1915, se matricular na Escola do Estado-Maior, conforme pediu, satisfeitas as exigencias contidas nas disposições do art. 12 do regulamento em vigor.

Requerimentos despachados

Coronel Pedro Ferreira Netto, roquerendo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Major graduado Henrique Erico dos Santos, pedindo vantagem do tempo de serviço para reforma. — Indeferido, visto não ter completado o curso da extincta Escola de Aprendizizes Artífices, conforme se vê da informação da Divisão de Infantaria.

Segundo tenente pharmaceutico Armenio Flarys, pedindo permissão para gosar nesta Capital uma licença que lhe foi arbitrada pela junta medica que o inspecionou. — Concedo.

Segundo tenente José Octaviano Pinto Soares, solicitando contagem do tempo do serviço para os effeitos legais. — Deferido; conte-se-lhe o tempo para effeito da reforma.

Segundo tenente reformado do Exército Joel Alves de Oliveira (dous requerimentos), pedindo certidões. — Declara com clareza fim para que pde as certidões.

Inspector de alumnos do Collegio Militar do Barbacena Antonio Luiz de Alencar, solicitando que seja averbado em seus assentamentos o tempo que serviu no Exército. — Apresente a certidão respectiva e não a re-

lação de alterações, a qual, não siquer tem cunho de authenticidade.

Rossini do Faria, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Ernesto da França Ferreira, solicitando que se lhe conceda dispensa do lapso do tempo decorrido para pagamento do selo da patente do alferes honorário do Exército, que lhe foi conferida em 1891. — Indeferido.

Segundo sargento asylo Francisco Henriques de Souza, requerendo que se lhe conceda três passagens, destinadas a pessoas de sua família e mediante descontos em seus vencimentos. — Deferido para desconto, na forma da lei.

Cabo reformado asylo Manoel Antonio da Oliveira, pedindo licença para residir fora do asylo. — Deferido.

Anfrés Ribeiro Pessoa, inventariante dos bens deixados por seu pai o voluntário da Patria Landelino Ribeiro Pessoa, pedindo o pagamento do soldo vitalício que este deixou de receber. — Entregue-se, mediante recibo o título do soldo vitalício, devendo, por ocasião do recebimento o inventariante apresentar alvará do juiz mandando effectuar o respectivo pagamento.

Nicacio Rodrigues de Godoy, ex-sargento, requerendo o pagamento de vencimentos relativos aos meses de novembro e dezembro de 1912. — Passe-se o título de dívida.

Soldado Francolino Arcobispo da Florença, pedindo que se lhe mande fornecer uma passagem de Maceió para esta Capital, destinada a uma irmã solteira, mediante desconto em seus vencimentos. — Provo si realmente tem uma irmã solteira em Maceió.

Cabo asylo João Sabino da Oliveira, solicitando permissão para residir no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, visto soffrer de molestia contagiosa.

Segundo sargento Alfredo Julio Cavalcanti, pedindo reforma. — Indeferido, por não ter o tempo do serviço exigido por lei para reforma.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de dezembro de 1914

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:256\$536, sendo: 681\$150 a Alberto de Almeida & Comp.; 938\$795 a Fontes Garcia & Comp.; 40\$ a Frei Figner; 319\$311 a Gonçalves Castro & Comp.; 71\$500 a Haupt & Comp.; 1:542\$680 a João Vidal; 161\$ a Loureiro & Queiroz; e 1:418\$600 a Villas Boas & Comp. (aviso n. 1.044).

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que é alido ao mesmo departamento, a contar da data em que se apresentou, do regresso da Europa, o tenente-coronel José Carlos Lamaignere Teixeira, da arma de artilharia.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1º tenentes Carlos Silveira Eiras do 6º regimento para a 2ª companhia de metralhadoras e Knock de Lima desta companhia para aquelle regimento.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará o credito de 300\$, para pagamento a D. Dunstana Rabello de Mello (aviso n. 1.045).

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 358\$300 a Sollani Fermo (aviso n. 1.046).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communicando que fica sem effecto o aviso n. 89, de 23 do corrente, requisitando a apresentação do 2º tenente José Pinheiro Bazeira do Menezes, que se acha no dito ministerio.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que fica addido ao mesmo departamento o coronel de cavallaria Frederico José da Costa, até que tenha logar a nova distribuição das unidades do Exército;

Que fica sem effecto o aviso n. 1.131, de 23 do corrente, na parte relativa ao 2º tenente de engenharia José Pinheiro Bazeira do Menezes;

Que ficam suspensas temporariamente os trabalhos da carta itineraria do Estado de Santa Catharina. (Communicou-se ao Estado Maior do Exército.)

Transferido na arma da infantaria os 1º tenentes Amaro de Azimbuja Villanova do qualro ordinario para o supplementar e Mario Galvão desta para aquelle quadro, sendo classificado no 12º regimento.

Ministerio da Guerra — N. 1.147 — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914.

Sr. chefe do Departamento da Guerra. — Declarai em boletim do Exército que deve cessar o habito do se mandarem ostender nominalmente a officiaes e praças elogios feitos collectivamente.

O elogio nominal, unico que deve ser transcripto nos assentamentos, só deve ser feito nos officiaes e praças que se destacuem do resto da collectividade em um acto de serviço ou por uma acção de merito.

E, para que o elogio não se torne uma banalidade, perdendo, assim, seu valor, devem os chefes se abster de fazê-lo por pretextos futeis; e, quando o fizerem, devem empregar uma linguagem sobria, comedida e propria para ser entendida pelas praças a que elle é dirigido.

Sauda e fraternidade. — José Cagiano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.148 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1914.

Sr. chefe do Departamento da Guerra. — Declaro-vos que as alterações occorridas com os officiaes do Exército em serviço estranho ao mesmo só podem ser averbadas por or tem deste ministerio o que não se deve transcrever nos assentamentos o teor de officios ou ordens do dia, dos quaes se fará sempre extracto com tanta fidelidade que não favoreça nem prejudique o official como recomendam as instruções de 12 de setembro de 1853.

Sauda e fraternidade. — José Cagiano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de dezembro de 1914

Ao director geral dos Telegraphos, reitorando o pedido de collocação de um aparelho telephonico na residência do commandante da Escola de Estado Maior coronel Felinto Alcino Braga Cavalcanti.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença aos 2º tenentes Dorneyal Peixoto e Dilermano Candido de Assis e anspaga la do 5º batalhão provisório da esca lores Albacar de Aquino Castro para se matricularem, em 1915, na Escola Militar o ao 3º sargento do 2º batalhão de artilharia José Luiz de Queiroz e ao anspaga do 56º batalhão Guilherme para para prestarem na dita escola os exames que se mencionam.

Dia 28

Ao chefe do Departamento da Guerra, communicando:

Que falleceu em 14 deste miz no Estado de Minas Geraes o voluntario da Patria José Laurindo dos Santos.

Que o Sr. ministro conceda licença:

Ao 1º tenente intendente Vicente Alves Moreira, por 90 dias, para tratamento de saúde, mediante mudança de clima para a 5ª região, corren lo por conta propria as despesas de transporte;

Ao 2º tenente José Maribon lo da Trindade e aos 3º sargentos João José Vieira e Antonio Washington Landulpho para, no corrente anno se matricularem na Escola Militar; o ao aspirante a official Catullo Pia da Antrada o 3º sargento Carlos Abreu dos Santos Paiva para prestarem na dita escola os exames que se mencionam;

Que o mesmo Sr. ministro permittiu ao 2º tenente João Cesar do Castro, alumno da Escola do Estado Maior, gosar o periodo das férias na cidade de Porto Alegre.

Requerimentos despachados

Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba, pedindo que lhe seja concedido um terreno pertencente a Fazenda Nacional, na Villa Militar, mediante o arrendamento que estabelecido em sua petição. — Indeferido, porque não uma vantagem apresenta para o Ministerio da Guerra a concessão que pede o requerente, que, aliás, ainda não cumpriu as obrigações que contrahiu por ocasião de uma concessão anterior.

Capitão reformado do Exército Fernando Garrocho de Brito, requerendo que seja annullado o decreto que o reformou compulsoriamente a promoção ao posto immediato. — O requerente está em condições semelhantes ás de outros officiaes que tiveram identicas proteções indeferidas, em vista da resolução de 19 de março de 1913 tomada sobre parecer do Supremo Tribunal Militar de 14 de outubro de 1912 o, por esse motivo, indefiro a sua proteção.

Aspirante a official Octavio Siqueira, pedindo que o ministro da Guerra obrigue um official a pagar uma determinação a quantia que o petionario ficou como fador. — O facto de que trata o requerente escapa á alçada das leis militares; requiera ao foro civil local, querendo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de dezembro de 1914

Foi remittido ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, o processo de reversão do montepio da menor Maria, filha do finado contribuinte Luiz Goolho Borges, estatista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 753).

— Ao Ministerio da Fazenda foram enviados processo de aposentadoria de João Antonio Teixeira (aviso n. 1.577, e os de restituição de quotas de montepio do Florenço Martins Paz (avisos ns. 1.578, 1.579, 1.580 e 1.531); do Luiz Paulo Montani (avisos n. 1.582, 1.583, 1.584, 1.585 e 1.586); do Fortunato Carlos da Cruz (avisos ns. 1.587, 1.588, 1.589 e 1.590); e de Manoel de Paula Martins dos Reis (avisos ns. 1.591, 1.592, 1.593 e 1.594).

Requerimento despachado

D. Joanna da Cunha Macedo, filha do finado contribuinte o João da Motta Macedo, ajudante de agente da estação de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os ravoros do montepio. — Apresente certidão do termo que constitua o Sr. Lydio Januario Carneiro, seu tutor, bem como certidão do pagamento de contribuições

effectuado pelo contribuinte no período de novembro de 1906 a dezembro de 1912.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro do Estado da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, resolve, atendendo à insuficiência da verba votada para a Inspectoria Federal das Estradas, no exercício próximo vindouro, exonerar todo o pessoal nomeado, em comissão, para a mesma repartição.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1914

J. A. de Oliveira Campos, liquidatário da Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, pedindo retirada da caução depositada no Thesouro como garantia dos contractos da empresa. — Compareça nesta directoria geral.

Antonio Corrêa Barbosa, pedindo uma passagem para o Estado do Alagoas. — Indeferido.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Iluminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 31 do mez proximo findo, foram concedidos ao diarista da Repartição Geral dos Telegraphos, Durval Santes, 60 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria para tratamento de saúde.

Expediente de 30 de dezembro de 1914

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar como licenciado, para o fim da justificação, as faltas dadas no mez de novembro ultimo, pelo telegraphista da 4ª classe Demosthenes Martins da Silva.

— Communique-se: —

Ao Ministerio da Fazenda, que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido do serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto do serviço publico, foram apresentados pelo 1º official do Thesouro Nacional Filoto Sampaio Marques, que se acha em comissão desse ministerio no Estado do Amazonas, conforme já foi sciencificado pelo aviso n. 233, de 9 do corrente.

Ao Ministerio da Marinha, que, tendo cessado os motivos que determinaram achar-se à disposição deste ministerio o capitão de fragata Armando Burlamaqui, já foram dadas as necessárias ordens no sentido do referido official apresentar-se a esse ministerio.

— Submetteu-se a apreciação do Ministerio da Guerra o alvitre lembrado pelo coronel Candido Mariano Rondon, no sentido de serem mantidos os destacamentos militares indispensaveis à conservação das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, após o respectivo recebimento pela Repartição Geral dos Telegraphos, a partir de 1 do janeiro do anno proximo vindouro.

— O Sr. ministro autorizou o Sr. director geral dos Correios a preencher a vaga do fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do mez proximo findo, foram demittidos os serventes de 1ª classe desta directoria geral Claudionor Martins da Piedade e Euclides Martins da Piedade, como incursos no art. 483. n. 11. do regulamento vigente.

— Por outra de 30 do mesmo mez foi promovido a servente de 1ª classe desta directoria o de 2ª Nasser Pereira da Silva.

— Por outra da mesma data foi nomeado servente de 2ª classe o cidadão Alberto Jeronymo da Conceição.

— Por outra de 31 do mez proximo findo, foi nomeado fiel do thesoureiro dos Correios do Rio Grande do Sul o cidadão Octacilio Ribeiro.

— Por outra sinla de 29 do mez proximo findo, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao ajudante da agencia postal do Taubaté, no Estado do S. Paulo, Carlos de Toledo.

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1914

Augusto Darbilly, estafeta interno da directoria geral, e Germano Carlos de Sintas, estafeta interno da agencia de Petropolis, solicitando permuta dos respectivos cargos. — Deferido, à vista das informações.

Lucio Cincinato Soveral, agente do Correio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, recorrendo da responsabilidade que lhe foi imposta pelo Sr. administrador dos Correios daquele Estado. — Mantenho o acto do Sr. administrador, negando assim provimento ao presente recurso.

Dia 31

Octavio Legey, Alvaro Pereira Braga e Honório Prediniano de Mattos, pedindo restituição dos documentos. — Sim, mediante recibo.

Joaquim da Oliveira Pacheco, pedindo restituição dos documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Francisco da Cruz Filho, pedindo restituição de certidão de estado. — Restitua-se, mediante recibo.

Requerimentos despachados

Manoel Soares da Alvarenga, carteiro rural de 1ª classe o Custodio José de Carvalho, carteiro do 1ª classe, ambos da directoria geral, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Deferido.

Leonardo Ferreira Maia, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar da sua saúde. — Concedo nos termos do informado.

Mario do Castro Monteiro de Carvalho, carteiro rural de 2ª classe, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Emil Ettinger, praticante de 1ª classe dos Correios do S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, na forma da lei.

Laerto do Nascimento, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar da sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Durval de Barros Ávila, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratar da sua saúde. — Concedo na forma da lei.

Manoel Cavalcante de Albuquerque Pimentel, praticante de 1ª classe dos Correios do Pernambuco, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo, de accordo com a lei.

Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas, pedindo certidão. — Certifique-se.

Odor Pimentel de Paiva Lessa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Arthur de Souza Barbosa, 1º official da Directoria Geral, pedindo licença para responder aos artigos publicados pelo Sr. Sebastião Lessa. — Tendo sido o concurso e consequente classificação, por se acharem legaes, approvadas por esta directoria. — Indeferido.

José Vieira de Amaral, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

José Maranhão de Salles Ruas, estafeta interno da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença. — Não sendo o requerente considerado o requerente do Correio, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1914

Revista Colonial, propondo a este ministerio a aquisição de 1.500 assignaturas. — Não havendo verba, indeferido.

Sociedade Sportiva Jockey-Club, pedindo auxilio pecuniario para um parco de animaes nacionaes. — Não ha verba no orçamento para attender a esse pedido.

Estrada de Ferro Santa Catharina, pedindo pagamento da passagens canceladas em proveito do Ministerio da Fazenda. — Compareça nesta directoria assim de retirar a mesma conta na importancia total de 35\$800.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, pedindo pagamento de 5003 em junho de 1913. — Provo que o fornecimento foi realizado.

Estrada de Ferro do Paraná, pedindo pagamento de 107\$00. — Compareça nesta directoria geral. — 7-928-913.

Sociedade anonyma A Fornecedora, pedindo pagamento de 3:466\$. — Indeferido. — 1.378 914.

Demosthenes da Silveira Lobo, pedindo pagamento de vencimentos no periodo do 19 do abril a 8 do maio do corrente anno. — Não pôde, legalmente, ser deferido. — 57 a-911.

La Messager do S. Paulo, pedindo pagamento de uma conta de 150\$. — Junte autorização. — 18 M-913.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de dezembro de 1914

Sr. presidente do Tribunal de Contas: Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa cópia autentica do termo de rescisão do contracto celebrado em 1 de outubro de 1912 com o Sr. O. Labroy, para organizar e dirigir uma Estação Experimental destinada á cultura da seringueira.

O alludido termo acha-se publicado no Diário Official desta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos do estima e elevada consideração (aviso n. 765).

Dia 30

Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas: Accusando o recebimento do officio de V. Ex. n. 60, de 30 de novembro ultimo, agradeço a V. Ex. a remessa que me fez de cinco exemplares do relatorio desse instituto referente ao anno de 1913.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos do estima e elevada consideração (aviso n. 767).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi exonerado João Frederico Richter do cargo de mestre da officina da electricidade da Escola de Aprendizizes artífices de S. Paulo.

Expediente de 29 de dezembro de 1914

Declarou-se ao Ministério das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n.º 58, de 14 do mez corrente, pelo qual submetten a apreciação deste ministerio a solicitação feita pela Legação do Cuba, de crlem do respectivo governo, no sentido de obter registro, no Brazil, o sello de garantia de precedencia creado pela lei cubana de 16 de julho de 1912 para as caixas e pacotes contendo fumo exportado daquello paiz, que, do ponto de vista da nossa legislação interna, não põe o alludido sello obter registro como marca da industria ou de commercio, visto não terem sido observadas as formalidades legais para tal registro, conforme a exposição constante do parecer enviado juntamente, por cópia; o que, entretanto, nem por isso ficará desprotegidos no Brazil a industria cubana dos tabacos, porque, tratando-se de importação, a fiscalização rigorosa, pelas autoridades aduaneiras, dos artigos despachados, segundo a sua origem, será facilitada pelo attestado official implicito no sello referido, competindo as providencias assecuratórias, neste caso, ao Ministério da Fazenda.

Dia 31

Communicou-se ao inspector de Pesca que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez corrente, resolveu autorizar-o a dispensar Carlos Alfredo Leite de Salles, o qual fora admitido para auxiliar o serviço de fiscalização.

Solicitaram-se ao director da Escola de Aprendizes Artíficos da Parahyba, em referencia ao seu officio n.º 29, de 2 do mez corrente, informações sobre si foi deduzida da renda liquida das oficinas a importancia de 15 %, da qual 10 % se destinam aos alumnos e 5 % à Caixa de Mutualidade, visto ter alludido, no citado officio, somente aos 10 % que toram distribuidos pelos alumnos, em premios, segundo o grau de aproveitamento de cada um; bem assim, si fez parte da mesa julgadora dos exames um profissional estranho à escola, conforme exige o art. 34 do regulamento vigente.

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1914

Charles Filiberti, pedindo garantia provisoria para «uma composição encerrada em um pequeno recipiente de folha ou de outra substancia não combustivel, destinada a inflamar-se como alcool, produzindo labaredas, afim de substituir-se o fogareiro commun o denominado «Rechnud Cop». — Deferido. C mpareça nesta directoria geral, afim de receber guia.

Raphael Monteiro, pedindo autorização para collocar nos locais maritimos e pesqueiros que indica, um aparelho de sua invenção, denominado «Piscina o viveiro maritimos». — Deferido, nas condições indicadas nos pareceres.

Dia 29

The Max Ams Machine Company, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «uma machina para prender tampas e fundos de latas». — Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de dezembro de 1914

Remetteu-se:

Ao presidente da Camara do Commercio Internacional do Brazil, afim de tomar na consideração que merece, a carta em que a Companhia Jacob Ries Bottling Works pede a indicação de firmas commerciaes e de particulares que queiram representá-la em nossa praça;

Ao director da Recobedoria do Distrito Federal, para os fins de direito, de accordo com o art. 46 do decreto n.º 8.561, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento das Srs. Maury & Voigtel, sujeito a revandação comminada no art. 50 do decreto citado.

— Agradeceu-se ao Ministério das Relações Exteriores a remessa do libeto de La Industria Textil, que acompanhou o officio, por cópia, do nosso Consulado Geral em Buenos Aires.

— Ao mesmo ministerio foi remettido, por cópia, o telegramma em que o governador do Estado de Santa Catharina presta informações sobre o commercio de fumos com a Régie Française.

Requerimento despachado

Dia 23 de dezembro de 1914

Henrique Teixeira Costa, compositor da 3ª classe da Superintendencia da Typographia deste ministerio, pediu reconsideração do despacho que o exonerou do logar de linotypista inferior da mesma superintendencia. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 31 de dezembro foi exonerado, por falta de verba, o Dr. Marcos Muniz Leão Velloso do cargo de medico do Nucleo Colonial Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria, em 23 de dezembro de 1914

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, O SUBSTITUTO DR. MONTEIRO DE BARROS LIMA—
SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. director Dr. Jesuino Cardoso e sub-directores Luiz Ribeiro Rosado e Julio V. Lobato do Vasconcellos, no exercicio interino dos cargos de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N.º 320, de 28 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e Nardão Costa & Comp., para o fornecimento de 3.000 metros cubicos de pedra brita a. — Foi registado.

N.º 1.498, de 5 deste mez, em referencia ao officio n.º 211, deste tribunal, de 10 de agosto ultimo, pedindo que lhe seja informado si na communicação contida no dito officio sobre o registro do contracto de 20 de março de 1909, com o seu termo modificativo, celebrado entre o Governo Federal e o Estado da Bahia, deve-se comprehender implicita a do registro do termo de 22 de maio ultimo, que acompanhou o aviso n.º 609, de 28 do mesmo mez. — Foi proferido o seguinte despacho:

«Tendo este Tribunal de Contas, em despacho proferido em 7 de agosto do corrente anno (fl. 25), determinado o registro do contracto celebrado em 20 de março de 1909 com o Governo, e no alludido despacho nenhuma referencia tendo feito ao termo de prorrogação de 22 de maio do corrente anno de 1914 (fl. 12), inquiri o Ministerio da Viagem e Obras Publicas, no aviso n.º 1.498, de 5 do corrente mez de dezembro, si foi contemplado no registro ordenado no re-

ferido despacho de 7 de agosto o mesmo termo de prorrogação:

— Considerando que o contracto de 20 de março de 1909, só foi mandado registrar em 7 de agosto do corrente anno, porque só em aviso de 16 de julho deste anno trouxe o ministerio ao conhecimento deste tribunal haver sido cumprida a diligencia ordenada no despacho de 16 de julho de 1909;

Considerando que, cumprida tal diligencia e ordenado o registro do contracto, passou este a vigorar para os efeitos inherentes ao registro — da data deste — e somente dessa data começou a correr o prazo de sua duração, constante da clausula 2ª — por não ter o referido contracto, antes do registro, validade para o effecto de nelle assentar a despeza com o serviço da navegação costeira do Estado da Bahia;

Considerando, que, assim sendo, não estando findo o prazo de duração do contracto, nenhuma razão de direito autoriza a prorrogação estipulada no accordo de 22 de maio de 1914; pois só são prorrogados os prazos cuja duração está terminada:

Resolve que se communique ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas que o registro ordenado no despacho de 7 de agosto do corrente anno, é restricto ao contracto celebrado em 20 de março de 1909, e não comprehende o termo de 22 de maio de 1914.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.842 e 3.843, de 23 do corrente, com as cópias dos decretos numeros 11.391 e 11.392, da mesma data, que abrem os creditos supplementares de 770.000\$ e 30.500\$, destinados às despesas com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional, até o dia 31 deste mez. — Ordenou-se o registro dos creditos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n.º 2.873, de 15 do corrente, sobre a distribuição do credito de 3.572\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 19ª. — Foi registrada.

— Ministerio da Fazenda:

Recurso do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 12 do corrente, interposto por solicitação do Ministerio da Fazenda, em aviso n.º 123, de 13 de novembro findo, da decisão proferida em sessão de 21 de janeiro deste anno, no processo de aposentadoria do 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Theodomiro de Bezamat e Almeida para o fim de se proceder á revisão do mesmo processo. — Deu-se o seguinte despacho:

«O Tribunal de Contas, tendo presente o aviso do ministro da Fazenda em que solicita do Dr. representante do Ministerio Publico providencias, no sentido de ser revisto o processo de aposentadoria do 1º official da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, Theodomiro de Bezamat e Almeida, e o recurso de revisão, interposto pelo mesmo Dr. representante do ministerio publico, em 12 de dezembro corrente, da decisão deste tribunal, proferida em 21 de janeiro do corrente anno,

E,

Considerando que os recursos são de natureza restricta, utilizaveis, unicamente, nos casos determinados precisamente em lei, pela razão de deverem prevalecer as sentenças que estabelecem a resolução das cotições de direito;

Considerando, que tal conceito favorece-

ção pelo consenso geral dos doutrinadores do direito — nos casos de juízo contraditório, deve a maior força de razão prevalecer nos julgados administrativos, em os quaes só o direito de petição, em sua figura e fundamentos normaes, justifica o protractamento de soluções que o andamento dos processos administrativos exige, seja accelerados em prol da marcha dos serviços que constituem o organismo institucional e funcional da vida publica do Estado;

Considerando que o recurso de revisão de que póde utilizar-se o representante do Ministerio Publico perante este tribunal, está estabelecido com precisão, no caso unico dos arts. 227 e 228, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, e não há como ampliá-lo por analogia ou semelhança a casos de decisões de indole fundamentalmente differente daquelle que o legislador julgou dever amparar com tão extraordinario remedio;

Considerando que o ministro da Fazenda não determinou ao representante do Ministerio Publico que interpusse recurso de revisão para obter deste tribunal reconsideração da decisão proferida no processo de aposentadoria de Theodomiro de Bezamat e Almeida; antes limitou-se a solicitar do Dr. representante do Ministerio Publico providencias no sentido de reconsiderar este instituto a deliberação tomada, tendo sido assim o recurso de revisão interposto por deliberação própria do Dr. representante do Ministerio Publico;

Resolve o tribunal não tomar conhecimento de tal recurso, por não se tratar de julgado proferido em tomada de contas de responsaveis á Fazenda; caso unico em que tal recurso é legal; portanto, ao Dr. representante do Ministerio Publico é permíssivel interpor-o.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, de conformidade com o que anteriormente emittiu opinando pela admissibilidade dos recursos de carácter administrativo, interpostos pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.463, de 16 do corrente, relativo ao pagamento da quantia de 15:587\$031, a diversos, de fornecimentos. — Negou-se registro á despesa, por haver sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Relatados pelo sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 318, de 26 desta mox, pedindo reconsideração do despacho de 8, que deixou de attender ao pedido constante do aviso n. 300, de 20 de novembro ultimo, de modificação da tabella de distribuição de creditos para despesa da verba 3ª «Telegraphos». — A vista da demonstração enviada pelo ministerio, resolveu-se reconsiderar a anterior decisão e ordenar o registro da modificação proposta.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.074, de 20 de junho ultimo, relativo ao pagamento, no Thesouro Nacional, a partir de 1 de janeiro deste anno, da quantia de 1:200\$, annual, ao mestre do desinho da Escola Polytechnica Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva, do acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos. — Ordenou-se o registro da despesa, como distribuição de credito ao maior Thesouro.

N. 3.811, de 21 de dezembro deste anno, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional das importancias de 139:726\$360 e 425:793\$296, de que tratam os decretos ns. 11.385-A e 11.386, de 19 do corrente. — Ordenou-se o registro.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 3ª, lettra a, da quantia de 1:493\$60, a D. Maria Bem-vinda Vabeco da Aranha Freitas Lima e seu filho Dino, de pensões no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

De distribuição do credito de 2:100\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 5ª lettra a. — Foi registrada, feita a devida annullação.

Relatados pelo sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.034, de 17 de setembro proximo passado, communicando, relativamente ao termo de accordo celebrado com a Sociedade Propagadora das Bellas Artes, e a quo este tribunal negou registro em sessão de 18 do agosto anterior, que o ministerio não solicitou o registro, por ser elle desnecessario, visto tratar-se do termo de accordo que não affecta despesa publica e não haver tambem sido registrado o contracto primitivamente assignado sobre o mesmo objecto. — Foi resolvido, de accordo com o parecer do Dr. representante do ministerio publico, archivar-se o citado aviso n. 1.034.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 141, de 26 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 23 do novembro findo, pelo qual deixou este tribunal de responder affirmativamente á consulta feita por aviso n. 403, de 30 de setembro ultimo, sobre a abertura do credito de 1:000\$, suppletoria á verba «Exercícios finitos», do orçamento vigente. — Em vista dos esclarecimentos prestados pelo ministerio com a apresentação da demonstração de fl., resolveu-se que a consulta seja respondida affirmativamente.

Processo do montepio civil:

Aposilla lançada no titulo de D. Maria Bernardina de Lima e Silva Aluniz da Aragão, para percepção, em virtude de sentença judiciaria, da pensão annual de 3:803, em vez da de 1:800\$ que lhe era atonal. — Julgou-se a villamentação feita a apostilla de que se trata.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.443, de 12 do corrente, sobre o pagamento á Imprensa Naval da quantia de 2.633\$310, de fornecimento feitos a varias repartições do ministerio. — Negou-se registro á despesa, por insufficiencia do sallo da co assignação. — Explicante da verba 10ª, por onte contra parte da mesma despesa.

N. 5.481, de 17, pedindo a distribuição, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, do credito de 45:149\$, para despesas da verba 10ª. — Foi registrada, feita a devida annullação.

Processo de tomada de contas:

Requerimento do Antonio Angelo Soares, ex-agente do Thesouro dos Correios da Descobrida e Fabrical, no Estado de S. Paulo, apresentando, para o fim de lhe ser creditada a importancia de 4:455\$, a que se julga com direito, embargos de declaração ao acordado de 6 de outubro ultimo, lavrado no processo de suas contas, sob n. 3.867. — Resolveu-se a luitar os embargos.

Foram tambem relatados pelos mesmos Srs. director e sub-directores os seguintes processos:

Ministerio da Fazenda:

De concessão:

De montepio civil a DD. Rosa da Lima Nascimento Silva, Laura Joaquina da Silva e Maria da Silva Paula Leite, a D. Maria Luiza Carvalho de Almeida, a D. Virginia Candida de Campos Rembo e menores Guilherme, Maria Helena e Gabriel;

De montepio do Exército a DD. Leopoldina Maria Morono, Isabel da Cunha Morono, Leopoldina da Cunha Morono e Candida Maria Morono.

De meio soldo e montepio aos menores Antonio, Maria, Salva tor e José, filhos do 2º tenente do Exército José Gabriel da Silva Rago;

De aposentadoria, ao thesoureiro da Sub. a Administração dos Correios de Campanha João Ayres da Gama Bastos.

Foi julgada legal a concessão das pensões e da aposentadoria da que se trata e ordenado o registro da respectiva despesa.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 939, 984, 993, 996 e 1.015, de 30 de novembro, 9, 12 e 18 do dezembro deste anno, sobre a distribuição dos creditos:

De 8:322\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para despesas das verbas 10ª e 11ª;

De 664\$ 583, 300\$, 12:003 e 22:003\$ ás delegacias nos Estados do Paraná, Sergipe, Bahia e Santa Catharina, para despesas da verba 10ª.

Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos de que se trata, feitas as devidas annullações.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.017, do medico da Armada Dr. Wenceslao Francisco Magarão;

N. 8.087, do machinista João Baptista Ferreira Aranha;

N. 8.083, do commissario Adolpho Martins do Oliveira;

Ns. 8.085 e 8.086, dos secretarios de capitania de portos, Cavizio Newton de Souza, no Estado de Alagoas, e Waldemiro da Silva Santos, no do Espirito Santo;

N. 8.014, do mestre Justino Mancel do Espirito Santo;

N. 8.043, do guaritão, servindo de mestre, Miguel Ventura Petisco;

N. 8.015, do guaritão Mario de Souza;

Ns. 8.007 e 8.146, dos escrivães da collectorias federaes, Manoel Ferreira da Silva, em Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, e Henrique Manoel da Silveira, em S. Pedro da Aldeia, no do Rio de Janeiro;

N. 7.940, do ex-agente do Correio de Boa Viagem, no Estado de Pernambuco, D. Julia Francisca de Carvalho Sant'Anna. — Mandou-se lavrar accordão declarando quites os responsaveis.

N. 6.235, do ex-agente do Correio do Itaberá, no Estado do S. Paulo, José Antunes Cordeira. — Fez-se lavrar accordão fixando em 67\$700 o alcance verificado nas contas do responsavel, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Da prestação da fiança:

Do agente do Correio de Rio Branco, no Estado de Minas Geraes Elias Antonio da Costa, de 1:800\$ em uma cartometa da Caixa Economica;

Do thesoureiro da Altamanga dos Santos Cincinato Martins Costa, de 30:000\$ em trinta apostillas da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma;

Da encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cildas Novas, no Estado de Minas Geraes, Anton e Cesar da Silveira, de 200\$, em moeda corrente.

Foram julgadas idoneas e sufficientes as alludidas fianças.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 22 e 24 do corrente e relativos ás cartas do machinista da Armada Quincio Coelho Pires, do collector federal Antonio José de Souza, do ex-collector Alfredo Simões Barbosa, dos escrivães de collectorias federaes Erno e Ferreira Malta e Henrique Manoel da Silveira, o do ex-agente do Correio Raymundo de Lator Piani, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referi to ex-collector e do collector federal Antonio de Almeida Fildes, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 3.520, de 7 do corrente, pagamento de 330:016\$270, a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, do trabalhos executados em janeiro e fevereiro do corrente anno, na construção da Estrada de Ferro de S. Pedro a S. Luiz;

Ns. 3.513, 3.519, 3.550, 3.551, 3.552, 3.574 e 3.622, de 7, 11, 14 e 19 do corrente, pagamentos de 204\$600, 150\$730, 310\$920, 33\$400, 2:851\$620, 92\$, 1:370\$562, a diversos, por fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação, do mesmo ministerio; Directoria Geral dos Correios, Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 3.556, de 12 do corrente, idem de 900\$, folha de vencimentos, relativos a novembro, do engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Edmundo do Castro Lopes;

N. 3.572, de 14 do corrente, idem de 500\$ a Companhia Cantareira do Viação Fluminense, aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral do Navegação, relativo a novembro ultimo;

N. 3.821, da mesma data, idem de 810\$ a Palaes Fernandes, de concertos feitos no automovel da Inspectoria Geral de Illuminação, em novembro ultimo;

N. 3.513, de 11 do corrente, idem de 700\$, ao Dr. Alvaro da Teffé, aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo Junto a City Improvements, relativo a novembro ultimo;

N. 2.073, de 6 de julho ultimo, idem de 2.133:167\$598, ouro, a Companhia Port of Pará, proveniente da garantia do juros devidos a mesma, relativos aos 1º e 2º semestres de 1913;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio— Avisos:

N. 2.803, de 8 do corrente, pagamento de 1:137\$776 a diversos imigrantes e pontões constituidos em familia e estabelecidos como proprietarios rurais no Estado do Rio Grande do Sul, devendo o pagamento ser feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado;

Ns. 2.666, 2.679, 2.703, de 1, 2.716, de 2.913, 2.923, 2.924, de 15, 2.965 e 2.959, de 17 do corrente, pagamento de, respectivamente, 928\$500, 30\$000, 1:025\$109, 5:351\$603, 876\$340, 200\$, 1:000\$, 5:267\$198 e 370\$000, folhas de despesas da Inspectoria Agricola do 13º districto, de setembro de diarias do geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Horace E. Williams, idem de despesas da Inspectoria Agricola do 13º districto, relativo a outubro; do pessoal empregado nas installações electricas e diarias do Posto Zootechnico Federal, de outubro; de diarias do diversos funcionarios da Directoria do Serviço de Povoamento, serviços prestados fora das horas do expediente e hora da sede da repartição, em novembro; do pratico agricola da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Alberto Carlton, de novembro; da gratificação do veterinario contractado Charles Conrard, de novembro; do pessoal encarregado das installações electricas e diarias do Posto Zootechnico Federal, relativo a novembro; e de auxilios para aluguel de casa dos porteiros dessa Secretaria de Estado e das Directorias dos Serviços de Inspeção e Defesa Agricolas, Geologico e Mineralogico, Junta Commercial e Estatistica, relativas aos meses de outubro e novembro ultimos;

N. 2.478, de 7 de novembro, idem de 500\$ a Associação Commercial do Rio de Janeiro, aluguel relativo a julho, da parte do edificio da mesma occupada pela Junta Commercial;

Ns. 2.701, de 1, 2.727, de 2, 2.864, 2.865, 2.879, de 15 do corrente, idem de 273\$333, 143\$800, 974\$740, 93\$912 e 3:419\$ a diversos, de fornecimentos feitos no corrente anno, para a Directoria do Serviço de Estatistica, Serviço Geologico e Mineralogico, o Posto Zootechnico Federal;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.821, de 22 do corrente, pagamento de 600\$ de gratificação, a Marcelino José Gomes e outros, por trabalhos prestados no serviço eleitoral, fora das horas de expediente;

N. 3.806, de 19 do corrente, idem de 2:100\$, ouro, ao engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho, 2ª e ultima prestação do premio de viagem a Europa, que lhe foi concedido;

N. 3.725, de 11 do corrente, idem de 41\$200 a Leopoldina Railway Co., Limited, de passagens, concedidas em agosto e setembro ultimos, por conta desse ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Aviso n. 3.519, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pagamento a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, da quantia de réis 165:025\$521, em apolices, de trabalhos executados em dezembro de 1913, na construção da Estrada de Ferro de São Pedro a S. Luiz.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DR. ALEXANDRE PRISCO BARBOSA
Expediente de 14 a 19 de dezembro de 1914

Justificações

Justificante, Augusta Ferreira de Bulhões. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Augusta Teixeira Leite do Campos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Olivia dos Santos Leite. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Ernestina Lanelina de Castro. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Irenê Elvira Pessoa. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Augusta Teixeira Leite do Campos. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Maria Luiza da Piedade. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Aaelina da Costa. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria Augusta Vianna. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Acções ordinarias

Autores, Guerra & Comp.; réus, Costa Seusburg & Comp. — Em prova.

Autor, Joaquim Raymundo Delamaré Sobrinho; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Demetrio de Souza Teixeira; ré, a União Federal. — Em prova.

Precatória

Deprecante, The Leopoldina Railway Co., Limited; deprecado, Leopoldo Gíanelle. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Excussão de penhor.

Exequente, Dr. André Gustavo Paulo de Frenon; executado, Luiz Santos Dumont. — Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslados.

Processos crimes

Autora, a Justiça; réo, Antonio Canas Viçosa. — Confirmando a decisão recorrida por seus fundamentos. Expeça-se alvará de soltura em favor do accusado, notificado o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; ré, Lavinia de Oliveira. — Archive-se, na forma requerida pelo Dr. procurador criminal.

Especialização

Carlos Joaquim Pires e sua mulher. — Vista ás partes.

Manutenção

Autora, The Western Telegraph Company, Limited; ré, a União Federal.

Sentença — The Western Telegraph Company, Limited pede pela presente acção de manutenção que a União Federal seja condemnada a se abster do turbar a posse em quo, por força e nos termos do seus contractos, está dos cabos, linhas e estações telegraphicas, com os respectivos balcões de recepção e expedição de telegrammas, sobre o territorio brasileiro e as Republicas do Uruguay e Argentina.

Allega a autora que tem a ré do conhecido por factos positivos e inqúívocos os seus direitos, com o fim do dar á Central and South American Telegraph Company o estabelecimento de dois novos cabos submarinos entre a Republica e as cidades do Rio de Janeiro e Santos.

Nos seus embargos ao mandado expedido, sustenta a ré que não só não praticou acto algum de turbacão, como nem mais existe qualquer posse por parte da autora, por ter terminado em 30 de junho de 1913 o seu direito exclusivo de explorar as linhas telegraphicas em questão. A Central and South American Company pediu o foi admittida como assistente da ré, desenvolvendo afinal as mesmas razões de defesa.

Por contracto do 30 de junho de 1893, approved pelo art. 6 da lei n. 191 B, de 30 de setembro do mesmo anno, o Governo Federal se obrigou para com a Western and Brazilian Telegraph Company Limited, a que succedeu a autora do accordo com o decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, a não conceder no prazo de 20 annos «autorização a companhia, empresa ou particular algum para o lançamento de cabo ou cabos ou linhas telegraphicas, em qualquer ponto do territorio dos Estados Unidos do Brazil e qualquer ponto do territorio das Republicas do Uruguay e da Argentina» (clausula I), dispondo-se na clausula II: «Terminado o prazo de 20 annos, continuarão a ser observadas as clausulas do presente contracto até que seja elle renovado, ou até que o Governo contracto o estabelecimento de outro cabo, em cujo caso terá a Western a preferencia em igualdade de condições; no caso, porém, de semelhante estabelecimento de novo cabo ou qualquer communicacão telegraphica venha a ser feito por outrom, ficando sem effeito todas as clausulas do presente contracto». Pela clausula XI ainda se estabelecem as questões suscitadas entre o Governo e a contractante serão decididas por arbitramento.

A autora sempre esteve, e a ré e assistente não contestam, na posse mansa e pacífica das linhas telegraphicas submarinas existentes entre o Brasil e as Republicas do Prata, tendo continuado a explorá-las depois da terminação do prazo de 20 annos por força da clausula II transcripta, que expressamente prorogou a concessão enquanto o Governo não se resolver estabelecer novos cabos, e para que assegurou ainda a ella o direito de preferencia. Assim reconheceu justamente a ré, que, recebendo uma proposta da assistente para o lançamento de dous cabos telegraphicos submarinos, remetteu-a em 31 de março do corrente anno á autora para se pronunciar a respeito «à vista do que dispôs a clausula II, do contracto de 30 de junho de 1893» (fls. 13).

Como demonstram os documentos de fls. 21 a 32, não chegaram, porém, auctra e ré a accordo na interpretação do modo de exercicio do estipulado direito de preferencia. Era uma questão entre o Governo e a contractante sobre direitos e obrigações respectivos do contracto, que, por consequencia, só podia e devia ser resolvida por arbitramento nos precisos termos da clausula XI, também transcripta. A ré longe de renunciar, protestou desde o começo expressa e formalmente pelo seu direito de preferencia ao assentamento de novos cabos, concluindo da seguinte forma a carta de 30 de junho, em que desenvolvia longamente os argumentos em favor da sua pretensão. «Todavia, para que não possa de modo algum ser havida como dilatoria a presente resposta, desde já, si V. Ex. não concordar com a interpretação das clausulas contractuales invocadas, The Western Telegraph Company, Limited, respeitosamente apresenta como arbitro o eminente jurista-consulto Dr. Alfredo Bernardes da Silva, de accordo com as disposições acima citadas, esperando que o Governo declare si aceita como arbitro unico ou que por sua vez se digne nomear o arbitro por parte da Fazenda Nacional» (fls. 31 a 42). A ré, no entretanto, simples parte no contracto no mesmo pé de igualdade da autora, com a infracção do elementarisimo principio do direito *non potest esse iudex et pars*, respondeu-lhe em 1 de setembro, por intermedio do director geral dos Telegraphos — «Com relação ao assumpto de que trata a vossa carta de 30 de junho ultimo, venho, autorizado pelo aviso n. 178 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 29 de agosto proximo findo, declarar-vos que o Governo Brasileiro, tendo em vista que são claros, precisos e terminantes os termos da clausula II do contracto de 30 de junho de 1893, não concorda com a applicação da clausula XI do mesmo contracto, por não vir ao caso, e não se submete, portanto, ao arbitramento na mesma previsto; nem aceita o arbitro indicado por essa Companhia» (fls. 33).

Ora, o concessionario de qualquer coisa ou direito, durante a concessão, é um verdadeiro possuidor em nome proprio, e por isso pode usar dos direitos que a lei dá aos possuidores, entre os quaes as acções possessórias. Não se trata, no caso vertente, de uma concessão a titulo precario; em que não cabe ao concessionario invocar contra o Estado concedente os interdictos possessórios, mas de uma concessão feita por titulo oneroso, de um contracto bilateral, do qual derivam direitos e obrigações reciprocas, de que qualquer das partes não se pôde livrar por autoridade propria. Não ha hoje também autoridade na materia que deixe de aceitar o conceito da turbacção dada por Scialoja — todo o acto que manifesta por parte de quem o pratica a negação absoluta ou parcial da posse do outrem ou de seu direito de possuir, e, em termos mais explicitos, por Aubry e Kautzky, o facto material ou todo o acto juridico quo, quer indirectamente e por via de concorrência, implica uma pretensão contraria á posse do outrem.

Os actos referidos da ré são o desconhecimento formal do direito exclusivo da autora á exploração do serviço em questão, a violação da respectiva posse juridica em cujo gozo se achava em longo tempo.

A ré não só entrou em negociações com a assistente para o regimen da livre concorrência, como por si só o contra a expressa disposição da clausula XI declarou extincto todo o qualquer direito da autora decorrente do contracto que com ella celebrou em 30 de junho de 1893. E ainda por despacho de 14 de novembro insistiu o ministro da Viação e Obras Publicas, em requerimento da assistente: Tendo terminado em 30 de junho de 1913 o privilegio concedido á Companhia Western Telegraph, não ha inconveniente em ser concedida, sem privilegio e sem monopólio, a autorização requerida pela Companhia Central and South American Telegraph e a que se refere o meu despacho de 4 de março de 1913, adoptando-se as clausulas annexas a este processo, já estudadas pela Repartição Geral dos Telegraphos (fls. 24). E' inequivoca e manifesta, em uma palavra, a contradicção por parte da ré á posse da autora; não se trata absolutamente de uma turbacção hypothetica, como diz a assistente. Contra semelhante affirmacção se oppõe a propria intervenção della no processo, em que defende calorosamente, com mais vehemencia que a ré, o estabelecimento a que se propoz, e insiste, dos novos cabos submarinos, negando a continuacção do privilegio da autora depois do 30 de junho de 1913.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para, confirmando o mandado expedido, assegurar a autora na posse da exploração exclusiva dos serviços que contractou com a ré em 30 de junho de 1893, dentro, porém, tão somente dos termos e limites das clausulas II e XI, sob as penas comminadas pela mesma autora na sua petição inicial. Custas pela ré. Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1914. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

Ação ordinaria

Autora, The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., ré, a Companhia Docas de Santos.

Sentença.—The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., concessionaria dos serviços de viação, força e luz no Estalo de S. Paulo, pede pela presente acção ordinaria que a Companhia Docas de Santos, com sede no Districto Federal, seja condemnada a lhe restituir, com os devidos juros, as importancias que tem recebido della a titulo de taxas de capatazias e a se abster do futuro de semelhante cobrança. Allega a autora, em substancia, que, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889 e decretos n. 9.979, de 12 de julho de 1883 e 10.277, de 30 de julho de 1889, a ré só tem direito de cobrar as taxas de atracação, de carga e descarga e de armazenagem; que a taxa de capatazia incide sobre o mesmo serviço já remunerado pela taxa de carga e descarga, que não é assim senão a quella propria taxa; e que, especialmente, não se justifica a cobrança da taxa de capatazia das mercadorias despachadas sobre agua, por não passarem ellas nos armazens alfandegarios. A ré contestou por negação e o mesmo fez a União Federal, que pediu para assistir a na causa por se fundar a taxa impugnada em contractos que com ella tem. A copiosa prova offerecida pelas partes significaram-se as allegações finais da A., que se ostendem, á machina de escrever, de fls. 1.259 a 1.307, da ré, que

vio impressas de fls. 1.316 até 1.402, e da assistente de fls. 1.463 a 1.470, todas escriptas em ambos os lados das respectivas folhas.

A lei n. 1.716, de 13 de outubro de 1889 autorizou o governo a contractar a construcção nos differentes portos do paiz de docas e armazens para carga, descarga, guarda e conservacção das mercadorias de importação e exportação, dispondo no art. 1.º: «§ 5.º Os emprezarios poderão perceber, pelos serviços prestados em seus estabelecimentos, taxas reguladas por uma tarifa proposta pelos emprezarios e approvada pelo governo imperial. Será revista essa tarifa pelo governo imperial da cinco em cinco annos; mas a reduccção geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empresa excederem a 12 %». § 7.º O governo poderá encarregar ás companhias de docas o serviço de capatazias e armazenagem das alfandegas. Expedirá, neste caso, regulamentos e instrucções para estabelecer as relações da companhia com os empregados encarregados da percepção dos direitos das alfandegas.»

O serviço de capatazias ficou, pois, indopendente e á parte das taxas a cobrar pelas empresas das docas para o pagamento do juro é amortizacção do capital das obras a seu cargo e a respeito dos quaes deixou a lei toda a liberdade ás duas partes contractantes por causa da diversidade natural dos diversos portos, dentro do limite maximo de 12 % para os lucros liquidos das mesmas empresas. Nada foi determinado quanto á retribuição do serviço de capatazias quando viesse ao governo encarregar o ás companhias de docas; por já ser feito pelas alfandegas e mediante taxas fixas estabelecidas em lei geral, para todos os portos do Brazil, não devendo passar, assim de uma simples transferencia destas repartições para as docas.

Para a execução das obras de melhoramento do porto de Santos foi aberta concorrência por edital de 19 de outubro de 1886 (fls. 987 a 991), declarando a Claus. VIII: «A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre as taxas a cobrar pela atracação dos navios, carga e descarga e armazenagem das mercadorias, de conformado com a lei de 13 de outubro de 1889, sendo as taxas de atracação dos navios calculadas por metro linear do caes occupado, e as de carga e descarga e armazenagem por peso das mercadorias»; e a Claus. IX: «Serão condições do contracto, além das disposições da lei 1.746, de 13 de outubro de 1889, o systema de construcção e mais especificações constantes do plano e relatorio confeccionados pelo engenheiro Domingos Sergio de Saboya e Silva.» O edital não tratou absolutamente do serviço de capatazias, nem mesmo empregou essa palavra vez alguma, só o plano e relatorio do engenheiro Saboya cogitavam delle, mas da modo a não haver duvida que devia ser prestado pela Alfandega, que cobraria as respectivas taxas: «... As taxas propostas pela Associação Commercial do Santos em uma representação dirigida ao governo provincial em 1883 podem produzir annualmente, conforme se verá da tabella annexa, 536:600\$ ou 11,9 % do capital que tem de ser empregado no melhoramento (tabella citada a fls. 1.170)». «...Resumo.—Atracação, 220:180\$; descarga, 72:152\$738; carga, 139:131\$427; imposto de porto, 133:047\$566; total, 536:041\$731). Mas, sem recorrer á creação de taxas novas, o imposto de docas que pagam somente os navios que atracam á ponte da Alfandega, ampliado a todos os navios que frequentam o porto de Santos e o imposto provincial de porto que pagam os generos de exportação para poderem embarcar na ponte do consulado, ampliada a toda a exportação e importação, produziriam, como se vê da tabella annexa, 395:000\$ ou 8 % do

capital necessário ao melhoramento. (Tabella citada, a fls. 1.169 v. "...Resumo -Arrecadação, 137:6618; carga, 123:0178566; descarga, 121:3055176; total: 335:0178042)... As taxas indicadas são destinadas tão somente ao pagamento do juro e quota do amortização do capital empregado no caso propriamente dito. Para o serviço da carga e descarga serviriam as taxas respectivas cobradas pela Alfandega, a qual deve naturalmente incumbir todo o serviço do cáes... Quanto aos guindastes e outros acessórios para a descarga, a Alfandega terá de adquirir-os para o seu uso próprio e poderá fornecê-los aos particulares mediante taxas modicas, com vantagens não só dos particulares, mas ainda do Estado (fls. 1.167 v. a 1.168). Eram taxas de duas espécies bem distintas: taxas lizadas á concessão, constituintes do direito dos concessionários, cobradas por elles para o pagamento do juro e amortização do capital; e taxas de capatazias, que só re-eirou o governo como direito seu, cobradas pela Alfandega para o serviço do embarque e desembarque das mercadorias com o concurso do respectivo pessoal e material.

Foi o proprio engenheiro Saboya que, no seu parecer de 4 de fevereiro de 1888, sobre a concorrência aberta pelo edital de 19 de outubro de 1886, lembrou «entregar-se a empresa particular, na forma do art. 1º, § 7º, da lei de 13 de outubro de 1869, o serviço de capatazias da alfandega, serviço oneroso para o Estado e que nos exercicios de 1881-1886, produziu um deficit annual de 33:480\$». acrescentando: «O edital de 19 de outubro de 1886 e a lei de 13 de outubro de 1869 não dão á empresa o serviço de capatazias da alfandega, sendo esta concessão facultativa ao Governo; não me parece, porém, equitativo que seja o contra-tanto inteiramente privado do uso-fructo de uma parte do cáes, cujo custo não é inferior a 400:000\$» (fls. 1.044). Dahi, a clausula VIII do decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1889, que autorizou o contrato com os antecessores da ré para as obras de melhoramentos do porto de Santos: «Os concessionários obrigam-se a effectuar o serviço das capatazias do conformidade com o regulamento e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para estabelecer as relações da empresa com os empregados da alfandega», depois de haver estabelecido a clausula VI as taxas de atracação, de carga e descarga e de armazenagem «pelos serviços prestados nos seus estabelecimentos, na forma da lei de 13 de outubro de 1869», dispondo finalmente a clausula X, annexa 2ª: «A taxa expressa que não haverá dupla cobrança de taxa, devendo cessar pela Alfandega a cobrança das que passaram a pertencer aos concessionários» (fls. 983). Esta ultima clausula não prohibe de modo algum, como allega a autora, a percepção simultanea das taxas de carga e descarga e de capatazias pelos concessionários, mas tão somente a cobrança por elles o a Alfandega, das taxas de capatazias que passaram a lhe pertencer e por elles, pois, apenas devem ser recebidas. Duplicata de axas não é a reu não de duas taxas diferentes, mas a repetição duas vezes da mesma taxa. Tambem o decreto n. 10.277, de 30 de julho de 1889, que autorizou o primeiro prolongamento do cáes, estabelecendo na clausula III: «Não será em tempo algum augmentada qualquer das taxas e tabeladas na clausula V do decreto n. 9.979; em consequencia do prolongamento do cáes, ora autorizado, não podia impedir, como pretende ainda a autora, a cobrança da taxa de capatazias por parte dos concessionários, desde que semelhante taxa resultava da clausula VIII e não da clausula V do decreto referido, que só cogitava das taxas de atracação, unicas por consequencia que não deviam ser augmentadas e sob o fundamento do maiores despezas com a con-

strução do prolongamento então autorizado. Depois, não é evidentemente creação de taxa nova, como seria a de capatazias, por não se confundir com a de carga e descarga, além de que o decreto n. 10.277, como acto do Poder executivo, regula-las das bases do um contracto com elle, no lha bem ser modificado pelo simples consentimento de ambas as partes interessadas.

Muito justamente todos os actos examinados distinguiram a taxa de capatazias da de carga e descarga. A taxa de carga e descarga é cobrada do navio, na razão do peso bruto de toda e qualquer mercadoria que recebe ou entrega, pela mera utilização para esse fim do cáes, incluídos os encargos da dragagem e desobstrução do porto para o franco accesso a elle. Com a taxa de atracação, cobrada tambem do navio e na razão do espaço do cáes que occupa, retribue ella o juro e amortização do capital empregado. Não ha absolutamente outra compensação no contracto para taes despezas. O decreto n. 2.411, de 3 de dezembro de 1896, na clausula VIII, ainda assim se exprime: «Como remuneração do serviço de que se trata (dragagem e completa desobstrução do porto de Santos), fica a companhia autorizada a elevar a taxa de um e meio reaes por kilogramma, estabelecida no decreto n. 1.072 de 5 de outubro de 1892, a dois e meio reaes por kilogramma das mercadorias que forem carregadas e descarregadas no cáes de sua propriedade».

A taxa de capatazias é cobrada do dono ou consignatario das mercadorias pelo embarque ou desembarque destas com o auxilio do pessoal, das machinas e apparchos da ré e do respectivo transporte aos armazens ou logar do cáes em que ficarem, até serem por um ou outro retiradas. E' a taxa que se paga em todos os portos do Brazil pelo serviços prestados pelo pessoal e pelo material, guindastes e vagões, das alfandegas ou das companhias concessionarias dos cáes, com a braçagem e movimentação das mercadorias, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portis externas los armazens ou depósitos, e vice versa, depois de feito o despacho alfandegario, a arrumação dos volumes nos armazens ou depósitos e a sua abertura e fechamento em seguida para a conferencia das mercadorias. E', pois, no caso vertente, a taxa que a Alfandega de Santos cobraria si desempenhasse serviço no respectivo porto, como antes ali fazia e continuava as outras alfandegas a fazer nos portos em que não foi elle tambem transferido para as companhias do docas.

O aviso n. 159, de 14 de fevereiro de 1892, do ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas declarou ao inspector do 5º districto dos Portos maritimos; as taxas estabelecidas na clausula V, sob ns. 1 e 2, do decreto n. 9.979 de 12 de julho de 1889 (pela carga e descarga de mercadorias de grande ou pequeno volume) estão sendo cobradas regularmente pela empresa do melhoramentos do porto de Santos como remuneração do capital empregado ou a empregar na construção do cáes... O trabalho dos guindastes dos demais apparchos para carga e descarga, embarque e desembarque e remoção das mercadorias para os armazens da empresa ou da alfandega é comprehendido no serviço das capatazias segundo define o art. 623 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e as taxas respectivas a esse serviço incluem o pagamento daquelle trabalho, que a empresa é obrigada a fazer, de conformidade com as clausulas VIII e X do seu contracto». O art. 623, da Consolidação das Leis das Alfandegas de 1883, então em vigor, assim disponha: «Pelo serviço de embarque o desembarque de mercadorias nas pontes, cáes e armazens externos das alfandegas e mesas de rendas e por qualquer serviço ou trabalho

feito a requerimento da parte, cobrar-se-hão sob o titulo *Expediente das capatazias* as seguintes taxas... Paragrapho unico. Nas taxas de que trata este artigo está incluída a da abertura dos volumes, pelo que nada mais se exigirá sob esse titulo». O decreto 1.286, de 17 de fevereiro de 1893, approvou o regulamento e a tarifa das taxas que a ré tinha o direito de perceber, dispondo, no art. 20, depois de estabelecer as taxas de atracação: «Pela carga e descarga de mercadorias de quaesquer generos, no cáes, por kilogramma, \$001,5. A armazenagem e capatazias, que não forem cobradas pela alfandega e pertencerem á companhia, serão cobradas de accordo com as que estão ou forem adoptadas para a Alfandega de Santos.»

Logo que a ré ficou em condições de fazer todo o serviço das capatazias do porto de Santos, o ministro da Fazenda, por aviso de 9 de março de 1893, resolveu:

«1º, dispensar o pessoal do trabalhadores das capatazias da mencionada alfandega, visto estar o serviço dessa natureza vantajosamente desempenhado pela Companhia Docas de Santos;

«2º, declarar extinctos os logares de administrador das capatazias, ajudante do mesmo e fies do armazem da referida alfandega, ficando á mesma addidos, até serem approvitados os empregados que actualmente os exercem».

O decreto n. 6.611, de 17 de setembro de 1907, ainda autorizou a ré a perceber pela taxa «Capatazia, a taxa alfandegaria», acrescentando: «Entende-se por capatazias o serviço a quo se refere o art. 603 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas de 1891.» E' esta a disposição citada: «Pelo serviço de embarque o desembarque de mercadorias nacionaes ou estrangeiras nas pontes, cáes e armazens externos das Alfandegas e mesas de rendas, o por qualquer serviço ou trabalho feito a requerimento da parte, cobrar-se-hão sob o titulo *Expediente das Capatazias* as seguintes taxas...» Segundo o art. 175, da mesma consolidação, o serviço de capatazias consiste: «1º, da descarga, recebimento, condução, segurança, depósito, fiel guarda, acondicionamento, beneficio, aproveitamento e entrega de todas as mercadorias e valores a cargo da alfandega ou mesa de rendas; 2º, em todo o serviço e trabalho braçal que demandar a remoção o movimento dos volumes ou mercadorias para seu despacho, exames e quaesquer outros fins, na forma da legislação fiscal, desde a sua descarga até a sua saída».

Para a cobrança da taxa de capatazias não é preciso que as mercadorias sejam levadas para os entrepostos ou armazens da alfandega, para o seu despacho e conferencia. As mercadorias que, por demandarem do simples inspecção occular, podem ser conferidas e despachadas sobre agua ou a bordo da propria embarcação, pagam as respectivas taxas sempre que para o seu desembarque e transporte são utilizados os serviços do pessoal e material das capatazias. Os arts. 373 § 2, 435 § 5, 603 e outros da referida consolidação não deixam duvida a respeito. Ao dono ou consignatario das mercadorias cumpre fazer a sua custa o desembarque, e lha seria facultado, mesmo em certos casos, fazer por si directamente esse serviço no porto de Santos, contractando pessoal, pontões, lanchas ou saveiros, si o privilegio de direito que a ré tem sobre o cáes e a taxa annexa não impedisse qualquer pessoa de ali penetrar e exercer o serviço de capatazias em concorrência com ella. O art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904 é então terminante. «Nos portos em que ha ou venha a haver obras do cáes, dragagens ou outras, concedidas ou executadas por contracto ou administração, nos termos dos

decretos ns. 1.746 de 13 de outubro de 1869, e 4.859 de 8 de junho de 1903, nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar por aquelle câs ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se nos mesmos termos e em todos os casos ás mercadorias a embarcar». E á certidão de ns. 1.204 da Alfandega de Santos declara que «todas as mercadorias que gosam do despacho sobre aqua são desembarcadas no câs da Companhia Docas de Santos, e esta companhia é que faz o serviço de desembarque das mercadorias referidas com seu pessoal seus aparelhos e machinas». Nem a autora contestou que foi a ré quem desembarcou as mercadorias de que tratam os numerosos documentos juntos, quem as tirou do bordo das embarcações, as recolheu e levou até fora dos postos fiscaes, responsabilizando-se pela sua fiel entrega, até serem por ella recebidas.

Nestes termos, julgo improcedente a acção proposta e condemo a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1914. — *Haul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão de camaras reunidas em 31 de dezembro de 1914.

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCCO DE ABREU; SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e o Sr. Dr. Marcos Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 1.614 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Virgilio de Mattos; embargada, a Companhia Cervejaria Brahma. — Julgaram improcedentes os embargos.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. Dr. F. Guimarães e Cicero Seabra.

Aggravos de petição

N. 1.506 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Nicoláo Tolentino Valois, por cabço do casal; agravadas, Dr. Ricardo de Almeida Rego, inventariante do espólio de João Francisco dos Reis, e o Dr. Curador geral de orphãos. — Confirmaram a decisão agravada, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador F. Guimarães.

N. 1.501 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Manoel Pereira Nunes; agravado, José Ribeiro Pinto. — Confirmaram a decisão agravada, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador F. Guimarães.

Embargos de restituição

N. 613 — Relator o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, a menor Narcisa, representada por seu tutor Alvaro da Costa Bastos; embargada, D. Mariana de Figueiredo Neves. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Embargos de nullidade

N. 929 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, a Fazenda Municipal, representada pelo 2º procurador; embargado, o coronel Felippo Nery Pinheiro. — Desprezaram os embargos contra o voto do

Sr. desembargador Affonso de Miranda que os recebia.

Impellido o Sr. desembargador Ataulpho.

EM MESIA

Embargos em agravo de petição

Ns. 1.313, 1.111 e 1.616.

Primeira Camara, 31 de dezembro de 1914

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães e Sá Pereira.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 1.057 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 721 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESIA

Embargos ns. 803, 935 e 1.047.

COM DIA

Appellações civis ns. 765 e 366.

ACORDÃO PUBLICADOS

Embargos de nullidade ns. 2.913 e 831.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Inquirição

Supplicants, Segura Campos & Comp.; supplicados, Araújo, Santos & Comp. e José da Horta Dias. — Deferido o requerimento a fls. 14 e mandado que seja sustada a diligencia requerida a fls. 2.

Notificação

Supplicants, Segura Campos & Comp.; supplicados, José da Horta Dias e Araújo, Santos & Comp. — Cumpram-se os acordãos de fls. 183 e 191 verso.

Ordinaria

Autor, Domingos Antonio Vairo; ré, Celeste Della Monica. — Diga a parte sobre o documento de fls. 28.

Rehabilitação

Supplicants, Luiz de Souza Moreira. — Julgado o fallido Luiz de Souza Moreira, rehabilitado, e proceda-se de accordo com o disposto no art. 147, decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903.

Fallencias

F. Pereira da Cunha. — Promova o liquidatario Raphael Frederico o recebimento do saldo apresenta-lo pelo ex-liquidatario Pedro Galdino Leal na importancia de 4:839\$592, bem como a quantia de 1:677\$037, em mão desse mesmo liquidatario, que foi glosado no despacho de fls. 32 dos autos de prestação de contas em appenso.

João Francisco Guimarães. — Julgada cumprida a concordata de fls.

A. A. Santos «em uma petição por linha». — Indeferido, não cabe o recurso. Conte-se a linha.

Cessão de bens

Supplicants, Felisberto Vilhena. — Paga a taxa judiciaria, sellados e regularizados os autos, á conclusão.

Ordinaria

Autores, El. Murray, Leucht & Comp.; réos, Luiz Carlos de Moura e Moura & Wilson

— Deiro o requerimento a fls. 25 aos contestantes.

Execução

Autora, a Companhia Metropolitana; ré, A. Florita & Comp., em liquidação. Julgada por sentença a justificação de fls. 172 e 174.

Protesto

Supplicants, Alves Vasconcellos; supplicado Jeronymo Pinto do Rezende. — Entregue-se a parte inlepeniente do traslado.

Executivos hypothecarios

Exequente, Ayres José Moreira; executado, D. Bernardina Allen e seu marido. — Prove o supplicante de fls. 138 a troca do nome havido no executivo municipal a que se refere.

Exequentes, Francisco Sampaio Vieira & irmão; executados, Luiz Maria de Oliveira e outros. — Recebo os embargos de fls. 84 e assigno o prazo da lei para contestação.

Deposito em pagamento

Autor, Dr. Eugenio Torres de Oliveira; réos, Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão e outros. — Julgado por sentença o deposito de fls.

Executivo

Autor, Tiago Guimarães; réo, Manoel Maria Barbosa da Veira. — Paga as custas de fls. 183 pelo exequente, ou depositado, voltem os autos para conhecimento ao requerido a fls. 187 e 190.

Des-dias

Autor, José Marques Pinheiro de Souza; réos, Fortunato de Oliveira Monteiro e Delphin Horta de Araújo. — Recebida a appellação nos officios regulares do direito.

Ordinaria

Autores, Maria dos Santos Cordeiro e outro; réo, Banco Hypothecario do Brazil. — Digam os A. A. sobre os documentos de fls. 259 a 262.

Executivo hypothecario

Autor, Ayres José Moreira; réos, Bernardina Allen e seu marido. — Officie-se ao Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal afim do que o dinheiro depositado nos cofres dos Depositos Publicos do executivo municipal móvido contra Bernardina Allen ou Bernardino Albino, passe á disposição deste juizo.

Liquidação

Companhia Geral de Seguros. — Officie-se ao Banco do Brazil para conservar em deposito, á disposição deste juizo, e em conta da firma Salgado & Comp. a quantia de 2:140\$ de custas do 2º traslado e pagas por essa firma a que se refere a conta de fls. 1.125.

Inventario

Inventariante, oado do Avellar; fallida, Amelia Guimarães Pereira Santiago. — Homologada por sentença a partilha amigavel de folhas.

Ordinaria

Autores, Luiz Augusto Pereira e Campos e outros; réo, visconde da Guahy. — Deferida a petição de fls. 1.140.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, INFERNO, JACINTO TEIXEIRA PINTO

Liquidações

Lopes & Magalhães. — Vista ao Dr. Curador Geral de Orphãos.

Marques & Vieira. — Seja presente pelo

liquidante proposta para a liquidação do accôrdo com o contracto.

Narcizo Costa & Comp. — Digam os interessados sobre a proposta offerecida.

J. D. da Silva & Comp. — Nomeados peritos Francisco Machado Dias e Lourenço Xavier da Veiga para levantarem o balanço.

Narcizo Costa & Comp. — Offereça o liquidante proposta para liquidação.

Petição por linha de Álvaro da Silva Carneiro. — Como requer.

Petição por linha de D. Marcia da Miranda. — Indeferida.

Inventory

Manoel da Silva Lobato, fallecido. — Digam os interessados sobre a impugnação de fls. 62.

Impugnação de credito

Supplicants, Correia Ribeiro & Comp. e outros; supplicados, H. Fonseca e outro. — Respondido o agravo.

Verificações de contas

Supplicants, Henrique Lima & Comp.; supplicados, Silva & Motta. — Julgada verificada a conta de fls. 3.

Supplicants, João Moore & Comp.; supplicados, Conceição & Comp. — Julgada verificada a conta de fls. 5.

Fallencias

Faria & Ribeiro. — Decretada a fallencia da firma Faria & Ribeiro e nomeado syndico o Moinho Inglez.

F. S. Costa (petição por linha). — Indeferida a reclamação e o pedido de novo laudo.

Supplicants, Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos D. Anna; supplicado, J. Davidovich. — Julgada procedente a justificação e ordenado o sequestro.

Concordata

José Lucas Lima. — Nomeados commissarios B. Martins & Comp. e J. F. Couto.

Insinuação de doação

Supplicants, D. Izabel Mario Le Cesne Alves; supplicada, a menor Iris, filha de D. Elvira Richezza Braga. — Julgada insinuata a doação.

Ação ordinaria

Autores, D. Carolina Mendes Coragem e outros; réos, José dos Santos Azevedo e sua mulher. — Vista aos autores para contestação ou não da reconvenção.

Execução

Exequente, The British Bank of South America Ltd.; executado, João Pinto Ferreira Leite. — Respondido o agravo.

Manutenção de posse

Supplicants, Dr. José Joaquim Pereira da Costa; supplicados, Irmãozade de S. José da Pedra e Lourenço Gomes de Oliveira. — Recebida a appellação em seu effeito devolutivo sómente.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE M. RAES

Dia 3 de Dezembro de 1914

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Mario Reis. — Condemnado a tres mezes, sete dias e 12 horas de prisão celllular, grão médio do art. 306 do Código Penal.

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Antonio Felicio. — Condemnado a um mez de prisão celllular e multa de 5 % sobre o valor do furto, grão mínimo do art. 330, § 1º do Código Penal.

Dia 9

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Santiago Vicente Sanabio. — Condemnado a tres mezes de prisão celllular, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Autora, a mesma; réo, Manoel Pereira dos Santos. — Condemnado a sete mezes e 15 dias de prisão celllular, grão médio do art. 303 do Código Penal.

Art. 330, § 3º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Raphael Illand. — Condemnado a quatro mezes e 15 dias de prisão celllular e multa de 12 1/2 % do valor do furto, grão médio do art. 330, § 3º do Código Penal.

Contravenção do art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Manoel Francisco de Oliveira e Maria Dulce. — Nullos os processos.

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Paulino Soares. — Julgado extinto o processo por já ter cumprido a pena imposta.

Art. 196 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Paulo. — Absolvido.

Dia 10

Art. 309 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Eurico Capitone. — Absolvido.

Dia 12

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Pinheiro. — Condemnado a um mez de prisão celllular e multa de 5 % do valor do furto, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Felicio. — Julgado extinto o processo por já ter cumprido a pena.

Dia 15

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João Lino Gonçalves, tenente-coronel reformado da Brigada Policial. — Absolvido.

Dia 17

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Juan Bounement. — Absolvido.

Dia 18

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Guido Crosco. — Absolvido.

Dia 19

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Carlos de Andrade Martins Ferreira e Fernando Menzies. — Absolvidos.

Art. 339 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Maria Francisco da Conceição e Henriqueta Maria da Conceição. — Absolvidas.

Dia 21

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Pinheiro. — Julgado extinto o processo por já ter cumprido a pena imposta.

Dia 23

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Alves da Costa. — Condemnado a tres mezes de prisão celllular, grão mínimo do art. 303 do Código Penal.

Dia 24

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Henrique Luiz Teixeira Campos e Ulysses Reis de Araújo Goos. — Condemnado o primeiro a tres mezes de

prisão celllular, grão mínimo do art. 303 do Código Penal, e absolvido o segundo.

Dia 28

Art. 196 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Sebastião Augusto Salles. — Condemnado a 20 dias de prisão celllular, grão mínimo do art. 196 do Código Penal.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Francisco Angelino de Oliveira. — Absolvido.

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Valentim Grandra. — Condemnado a dous mezes de prisão celllular e multa de 12 1/2 % do valor do furto, grão médio do art. 330, § 1º Código Penal.

Dia 30

Art. 399 do Código Penal:

Réos, Antonio Dias e Antonio Ferroira Alves. — Nullos os processos.

Dia 31

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio de Oliveira. — Julgado extinto o processo por já ter cumprido a pena imposta.

Art. 303 e 306 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Manoel Alves do Souza e João Luiz Pacheco. — Condemnado o primeiro a tres mezes de prisão celllular, grão mínimo do art. 30 do Código Penal, e o segundo condemnado a tres mezes, sete dias e 12 horas, grão médio do art. 55 do Código Penal.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação desta, afim de que na forma do art. 20 do alludido decreto os escrivães do furo, das Varas do Direito Criminaes e das Pretorias Civeis e Criminaes que forem candidatos ao logar do escrivão do 1º officio da 2ª Vara do Orphãos, que se acha vaga em virtude do fallecimento do respectivo escrivão Tertuliano da Gama Coelho, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos. Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de dezembro de 1914. — No impedimento occasioal do secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 366, appellante, barão de Werneck, appellados Americo Salvatori e Carlos Martins da Silva, como liquidantes da Companhia de Construcções e Melhoramentos; n. 763, appellante a Companhia de Seguros contra fogo «Albionia», appellado, José Labanca, terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 4 de janeiro proximo viadouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de dezembro de 1914. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo Federal da Primeira Vara

Carta de editos

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte da União Federal me foi feita a petição do modo seguinte: Exmo. Sr. Dr.

Juiz federal da 1ª Vara. A União Federal houve por compra feita a João Vieira da Silva Borges e sua mulher, Geralda Eugênia de Meira Borges, João de Carvalho Macedo Junior e sua mulher, Theroza de Jesus Teixeira de Macedo, José de Albuquerque Barbosa e sua mulher Maria de Barcellos Barbosa, conforme a escriptura lavrada em notas do tabelião Evaristo Vallo de Barros, em 17 de agosto de 1906, os terrenos em que está situada a Escola Premonitória Quinze de Novembro, desmembrados da Fazenda da Bica, em uma área de 9.296m², medindo pela frente 563m,5 e limitando-se com a rua Mariquipary, pelo lado direito medindo 1.578m,60, e limitando-se com os terrenos pertencentes a João Vieira da Silva Borges e José da Silva Meira, pelo lado esquerdo medindo 1.744m e limitando-se com os terrenos do mesmo João Vieira da Silva Borges e pelo lado posterior medindo a mesma extensão do da frente e limitando-se com os terrenos do Barão da Taquara. E como na alludida escriptura estejam apenas mencionados os dados acima, sem outras determinações quanto aos angulos dos lados em relação á primeira dimensão e mais ainda não estando os confrontantes José da Silva Meira e João Vieira da Silva Borges e outros de accordo sobre a direcção das suas divizas, deste modo se torna indispensavel proceder-se á demarcação judicial, para deremir taes duvidas. Assim, requer a União Federal se digno V. Ex. mandar citar es referidos hereos confinantes, afim de verem proceder á dita demarcação e apresentarem os seus titulos, para o que se louvarão esses peritos á primeira audiencia deste juizo, cada um relativamente ás suas testadas em que houver de confinar a sua propriedade, sob pena de revelia; ficando logo citados para todos os termos da demarcação, até final sentença, restituindo-se-lhes o que estiver fora da sua comprehensão. Nestes termos P. a V. Ex. deferimento. Rio, 28 de outubro de 1914. — *Aprijo Carlos de Amorim Garcia*, 3º procurador interino. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Como requer. Rio, 31 de outubro de 1914. — *Raul Martins*. Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte:

Exm^a. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. Diz a União Federal, na acção de demarcação de terras pertencentes á supplicante, que não tendo sido intimado José da Silva Meira, conforme se verifica das certidões passadas pelos officiaes de justiça incumbidos dessa diligencia constante do mandado incluso, requeir a V. Ex. que, designados pelo Sr. escriptão dia e hora para ser justificada a ausencia e julgada por sentença, sejam expedidos os editaes de citação com o prazo da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1914. — *Olegario Pinto Ferreira Morado*, solicitador da Fazenda Nacional. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 18 de novembro de 1914. — *Raul Martins*. E tendo a supplicante justificado com prova testemunhal o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nelles lavrei a sentença, do teor seguinte: Hei por justificada a ausencia de José da Silva Meira, em logar incerto e não sabido, para afim de serem expedidos os editaes requeridos para a sua citação com o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1914. — *Raul de Souza Martins*. Em virtude do que, mando o porteiro dos auditorios cite e chamem a este juizo ao supplicado José Alves Meira, afim de ver proceder á demarcação requerida e apresentar os seus titulos e para, na primeira audiencia posterior á expiração do dito prazo, louvar-se em perito, relativo á sua testada, em que houver de confirmar a sua propriedade, sob pena de revelia, ficando logo citado para todos os termos da demar-

cação, até final sentença, restituindo-lhe o que estiver fora de sua comprehensão; o quem do mesmo sonder ou tiver noticia dará sciencia a este juizo. E, para conhecimento de todos, passaram-se o presente e outro da igual teor, que serão publicados e afixados pelo porteiro dos auditorios nos legues do estylo, lavrando a competente certidão e publicado pela imprensa. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de novembro de 1914. Eu, João José Zanini, escripto-juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escriptão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Agostinho Mello & Marques AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou a fallencia dos negociantes Agostinho Mello & Marques, estabelecidos á rua Assis Carneiro n. 129, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Agostinho Mello & Marques, estabelecidos á rua Assis Carneiro n. 129, por sentença deste juizo, de 26 de dezembro de 1914, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de novembro de 1914. Foi nomeado syndico o credor Joaquim Ferreira de Souza, residente á rua Assis Carneiro n. 121, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de janeiro de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de dezembro de 1914. E eu, Bartlett James, escriptão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russel*. Está conforme. — O escriptão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Abel & Alentejano AVISO AOS CREDORES

O escriptão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Abel & Alentejano que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio

de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914. — Pelo escriptão, no seu impedimento occasional, o escriptante juramentado, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda ou arrematação dos predios sitos á rua S. Luiz Gonzaga ns. 312 e 344, penhorados a Manoel Pereira Loureiro e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move José dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 21 de janeiro de 1915, ás 12 1/2 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda ou arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio de sobrado, sito á rua S. Luiz Gonzaga n. 312, freguezia de S. Christovão, com estreita entrada ao lado esquerdo e escada de cimento, dividido da linha da rua por portão de ferro. Tendo o predio, na fachada, no pavimento terreo, duas portas com portadas de cantaria e no pavimento superior duas janellas, sendo uma de saccada com grade de ferro e uma de peitoril, ambas com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. A construção é moderna, de pedra, cal e blocos de cimento, tendo a parede lateral direita de meiaçao e as divisorias de estuque. Achar-se no pavimento terreo, estando em commum com o predio numero 344, e o pavimento superior em dous quartos, duas salas e corredor de ontrada, forrados e assoalhados, tendo no puxado saleta, cozinha e privada cimentadas e no quintal meia agua, abrigando tanque para lavagens e caixa d'agua. O predio mede de frente 5m,60 por 10m,10 de fundos, medindo o puxado 7m,00 por 2m,00. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 7m,00 por 30m,00 de fundos, achando-se a parte do quintal, que é em morro, todo cercado de zinco. A este terreno e predio, que está em perfeito estado, damos o valor de 14:000\$000. Predio de sobrado, sito á rua S. Luiz Gonzaga n. 344, freguezia de S. Christovão, com estreita entrada ao lado direito e escada de cimento, dividida da linha da rua por portão de ferro. Tendo o predio na fachada no pavimento terreo duas portas com portadas de cantaria e no pavimento superior duas janellas, sendo uma de saccada com grade de ferro e uma de peitoril, ambas com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. A construção é moderna, de pedra, cal e blocos de cimento, tendo a parede lateral esquerda de meiaçao e as divisorias de estuque, achando-se dividido em loja lastrilhada e forrada no pavimento terreo, estando em commum com o predio de n. 312, e o pavimento superior em dous quartos, duas salas e corredor forrados e assoalhados, tendo no puxado saleta, cozinha e privada cimentadas e no quintal meia agua, abrigando tanque para lavagens e caixa d'agua. O predio mede de frente 5m,60, por 10m,10 de fundos, medindo o

puxado 7m,00 por 2m,00. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 7m,00x30m,00 de fundos, achando-se a parte do quintal, que é um morro, toda cercada de zinco. A este terreno e predio, que está em perfeito estado, damos o valor de 14:000\$000. Importa a presente avaliação no total de 28:000\$000. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1914. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellado.) E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda ou arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação (dinheiro á vista ou fiança por tres dias). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de dezembro de 1914. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Alfredo Machado Guimarães. Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Cazeaux & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que as contas do ex-syndico Banco Germanico da America do Sul (Deutsch Südamerikanische Bank), acompanhadas dos respectivos documentos, acham-se em cartorio, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais. Rio, 21 de dezembro de 1914. — O escrivão, Cruz Guedes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes em lugar certo e não sabido Gustavo Gavotti e sua mulher, José Massoni e sua mulher e Angelo Fiorita Filho, herdeiros do finado Angelo Fiorita, para no prazo de 24 horas que correrão em cartorio, ante o prazo da citação edital, pagarem á Companhia Metropolitana, a quantia pedida na execução movida contra A. Fiorita & Comp.; em liquidação, na forma abaixo

O Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível da cidade de Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello tiverem conhecimento que por este juizo e cartorio do escrivão que está subscreevo, se processam os autos do execução, entre partes, exequentes, a Companhia Metropolitana e executados, A. Fiorita & Comp. em liquidação, e, em virtude da execução o seu respectivo despacho adiante transcritos, foi por este juizo expellido o mandado requisitorio do teor seguinte: Mandado requisitorio passado a favor da Companhia Metropolitana, contra o liquidante da firma A. Fiorita & Companhia Gustavo Gavotti e sua mulher, José Massoni e sua mulher e Angelo Fiorita Filho, da quantia dos seiscentos e quarenta e um contos novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte tres, na forma abaixo: Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Distrito Federal. Mando aos officiaes deste juizo que sendo-lhes esto apresentado, lido por mim assignado, em seu cumprimento, intimo ao liquidante da firma em liquidação A. Fiorita & Companhia o aos herdeiros do finado Angelo Fiorita

Gustavo Gavotti e sua mulher, José Massoni e sua mulher e Angelo Fiorita Filho, para dentro de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que está subscreevo, pagarem á Companhia Metropolitana a quantia dos seiscentos e quarenta e um contos e novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e tres réis (641:925123), importancia da carta de sentença extrahida a seu favor dos autos de acção ordinaria entre partes como autora, a Companhia Metropolitana e como réos, A. Fiorita & Companhia, em liquidação, tudo de conformidade com o final da alludida carta de sentença e petição com despatch abaixo transcriptos. Procuração—A Companhia Metropolitana constitue seus bastantes procuradores aos senhores doutor José Pires Brandão e solicitador Antenor Vieira dos Santos para o lóro em geral e especialmente para promoverem em juizo competente a cobrança do que llo deve a firma de A. Fiorita & Comp., propondo para isto a acção necessaria, interpondo e segundo os devidos recursos até superior instancia com poderes de substabelecimento em quem convier. Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e quatro. — Carlos Augusto do Miranda Jordão, presidente. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de um mil réis.) Reconheço verdadeira a firma e letra do outorgante Dr. Carlos Augusto do Miranda Jordão. Em testemunho da verdade estava e signal publico Evaristo Vallo de Barros. «Carta de sentença» «... assim mandei que o official do juizo deste juizo, que llo encarregado da presente diligencia intime a ré A. Fiorita & Comp., em liquidação, na pessoa de seu liquidante Raymundo Laorden, para dentro do prazo de vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, pagar á autora, a Companhia Metropolitana, a quantia de seiscentos e quarenta e um contos novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e tres réis, contados pelo contador do juizo, de capital, juros, lreaes e custas, a saber: de principal, a quantia de quatrocentos e dois contos setecentos e trinta e seis mil quinhentos e vinte nove réis; de juros legais desde tres de agosto de mil novecentos e quatro a vinte e nove de maio de mil novecentos e quatorze, a quantia de duzentos e trinta e seis contos seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e nove réis; e de custas, a quantia de dois contos quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta e cinco réis, e mais as custas da presente carta. Caso não pague a ré A. Fiorita & Companhia, representada por seu liquidante Raymundo Laorden, a referida quantia acima mencionada e mais as custas da presente carta, não der boas á penhora nem apresentar bilhete de deposito da alludida importancia, proceda á penhora em bens dos supplicados, tantos quantos cheguem e bastem para pagamento da mencionada quantia, passando-se para isso o competente mandado e lavrando-se as certidões necessarias. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos quinze do jurado de mil novecentos e quatorze. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, a subscreevo e assigno, sobre seis estampilhas federaes no valor total de quarenta mil e quatrocentos réis. Petição. Illustrissimo e excelentissimo senhor doutor juiz de direito da Quarta Vara Cível. A Companhia Metropolitana move contra A. Fiorita & Comp. uma execução para cobrança da quantia dos seiscentos e quarenta e um contos novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e tres réis. Outra execução é movida contra a mesma firma, como consta da penhora no rosto dos autos, por quantia avoltada. A liquidação da firma tem corrido de maneira tal que os bens não chegam para solução do passivo, hstando presentemente o liquidante nomeado com grande difficuldade para se apossar dos livros pr-

tencentes á massa liquidanda, porque ignora-se o paradeiro do acervo da firma, visto como o liquidante destituido está ausente e o procurador recusa-se a manifestar os escaecimentos necessarios. Assim sendo, está supplicante impossibilitado de tornar effeciva a penhora nos bens da sociedade, não só porque não existem, como porque a penhora no rosto dos autos nenhuma vantagem trará. O artigo quatrocentos e noventa e sete do regulamento numero setecentos e trinta e sete, de mil novecentos e cincoenta, dispõe que os bens particulares dos socios não podem ser excoentados por divida da sociedade sinão depois de excoentados os bens sociais, accoentando o artigo quinhentos e trinta e um que os bens particulares dos socios serão pchnhados depois de excoentados os bens sociais. Para o ingresso da execução contra os bens particulares dos socios ou seus herdeiros, lto do Faria no commentario do artigo trezentos e cincoenta do Código Commercial, assim declara. Si não houver bens sociais ou os que existirem forem insufficientes, effctio a sentença condemnatoria proferida contra a sociedade póde ser excoentada nos bens dos socios independentemente da nova acção. O socio fallecido Angelo Fiorita, deixou fortuna particular tendo corrido os seus termos o inventario aberto perante o Juizo da Provedoria desta cidade. Os herdeiros deste socio são responsaveis pelas obrigações da sociedade, e assim tem a supplicante incanteavel direito de executar os seus bens. Como se vê do documento junto, os herdeiros do finado socio Angelo Fiorita são Adolpho na Gavotti, casado com Gustavo Gavotti; Maria Massoni, casada com José Massoni e Angelo Fiorita Filho, e pela partilha procoadida se verifica que herda cada um a quantia de cento e trinta e sete contos quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete réis. Nesta conformidade tem o supplicante requerer a Vossa Excellencia que seja expellido o competente mandado requisitorio e dello intimado o liquidante e os ditos herdeiros para, no prazo de vinte e quatro horas, pagarem ou nomearem bens á penhora e, não o fazendo, se proceda á penhora em tantos bens dos ditos herdeiros do socio morto quantos cheguem para pagamento final do principal, juros e custas, na forma da lei. Assim requerendo P. determinento. Rio de Janeiro, doze de dezembro de mil novecentos e quatorze. Por procuração, Antenor Vieira dos Santos. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis.) Despacho: Nos autos, como requer. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1914. — Souza Gomes. Casos supplicados não paguem a referida quantia dentro do mencionado prazo, não derem boas á penhora, nem apresentarem bilhete de deposito, proceda á penhora em tantos dos seus bens quantos cheguem e bastem para pagamento da referida importancia e mais custas que accrescerem até final execução passando-se para isso o competente mandado. O que cumpram. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos doze de dezembro de mil novecentos e quatorze. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscreevi. — José Antonio da Souza Gomes. Rio, 21 de dezembro de 1914. — Olympio da Silva Pereira. Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de 25.000\$000 A margem: Rio, 21 de dezembro de 1914. — Olympio da Silva Pereira. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 500 réis.) Solto ante. Rio, 22 de dezembro de 1914. — M. P. Pinto Guimarães, advogado. Certifico e dou fé que pelo teor do mandado supra e sua assignatura intimei o liquidante Sr. Dr. Miguel Pinto Guimarães que bem sei

ente ficou, como se vê do seu — sciente — deixando de intimar Gustavo Gavotti e sua mulher, José Massoni e sua mulher e Angelo Fiorita Filho, per se, informando estarem os mesmos fora desta Capital em legar incerto o não sabido. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1914. — O official do juizo, Balthazar Paulista dos Santos; mas, tendo o liquidante declarado por petição nos autos nada ter em seu poder pertencente á firma liquidanda e conforme a certidão do official acima transcripta declarado, acharem se fora desta Capital os herdeiros de Angelo Fiorita, foi requerida, deferida e produziu a justificação de ausência dos mesmos embargos, incerto o não sabido que foi afinal julgada por sentença do teor seguinte: «Vistos etc. julgo por sentença a presente justificação do fls. 172 a 174 para que produza os devidos e legaes efeitos. Expeçam se editaes na forma da lei. Rio, 28 de dezembro 1914. — José Antonio de Souza Gomes». Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são citados Gustavo Gavotti e sua mulher Adelina Gavotti, José Massoni e sua mulher Maria Massoni e Angelo Fiorita Filho, herdeiros do finado Angelo Fiorita, para no prazo de 24 horas, que correção em cartorio deste juizo, findo o prazo da citação edital, pagarem á Companhia Metropolitana a quantia 611.997\$423, importancia do principal, juros e custas contados nos referidos autos, sendo que, no caso de não pagarem a referida quantia dentro do mencionado prazo de 24 horas, não apresentarem bilhete de deposito ou não derem bores á penhora, se procederá a esta, em tantos de seus bens quantos chegarem a bastar para pagamento da dita quantia e mais custas acrescidas a que acrescerem, até final execução, sendo para isso expedido o competente mandado, ficando de da já citados para todos os termos da execução até final e scientificados que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças feiras e sextas feiras de cada semana, ás 13 horas, na sala respectiva, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Para constar se passaram este e mais toas do equal teor se serão publicados e affixados na forma da lei, ficando traslado nos autos. Dado e passa lo nesta Capital Federal aos 30 de dezembro de 1914. — Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrovo. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

S. CHRISTOVÃO

O official do Registro Civil e do Casamento da 5ª Pretoria Cível (S. Christovão), faz saber que se estão habilitando para casar pelo seu cartorio Osnório Moniz Gomes de Lima com Deborah de Senna Vasconcellos. Quem souber de algum impedimento accuse-o. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica receberá hoje, no Palacio do Catete, ás 13 horas, os cumprimentos do corpo diplomatico estrangeiro acreditado junto ao nosso Governo.

Assistirão a essa solemnidade os ministros de Estado, o chefe e o sub-chefe da Casa Militar da presidencia, o secretario, os officiaes de gabinete e os ajudantes de ordens da presidencia e mais os secretarios e ajudantes de ordens dos ministros de Estado.

Haverá um discurso proferido pelo decano do corpo diplomatico, apresentando os chefes das missões os cumprimentos por um apêto de mão e o pessoal das embaixadas e das legações por um cumprimento de cabeça. O traje

é o de grande uniforme para as pessoas presentes. Os civis que o não tiverem trajarão casaca, collete preto e gravata branca. O salão onde será recebido o corpo diplomatico, antes de passar ao do Honra, será o Azul.

Depois da apresentação de cumprimentos do corpo diplomatico serão recebidos successivamente pelo Sr. Presidente da Republica, no mesmo Salão do Honra, onde então se acharão, além das pessoas acima mencionadas o Vice-Presidente da Republica, o prefeito do Districto Federal e o chefe da Policia:

1) Senado e Camara e Supremo Tribunal Federal, esperarão no Salão da Capella;

2) Corpo diplomatico brasileiro, esperarão no Salão Azul;

3) Guarda Nacional, esperarão no Salão Pompeano;

4) Exército, esperarão no Salão Amarello;

5) Marinha, esperarão no Salão Mourisco;

6) Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, esperarão no Salão do Estado Maior e na Bibliotheca;

7) Juizes, funcionarios publicos e mais pessoas que desejarem cumprimentar S. Ex., esperarão no Salão Silva Jardim.

Servirão de introductores:

Para o corpo diplomatico, o ministro Guerra Durval;

Para o Senado, Camara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, corpo diplomatico brasileiro, pessoas gradas e funcionarios publicos os officiaes do gabinete do Presidente da Republica, Srs. Sebastião Maggi Salomon e Euzébio da Queiroz Mattoso;

Para a Guarda Nacional, ajudante de ordens do Presidente commandante Jorge Dodsorth Martins.

Para o Exército, ajudante de ordens do Presidente da Republica capitão Carlos Silverio Eiras;

Para a Marinha, ajudante de ordens commandante Alvim Pessoa;

Para a Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, ajudante de ordens da Presidencia da Republica 1º tenente Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque.

Tocarão no saguão uma banda do Exército e outra da Marinha durante a recepção.

O resultado das provas publicas e dos concursos aos premios no Instituto Nacional de Musica realízados no salão de concertos do Journal do Commercio, realízados nos dias 29 e 30 de dezembro ultimo, foi o seguinte:

Provas publicas:

Violino — Foi conferido o primeiro premio (medalha de ouro), por unanimidade, á alumna Judith Thomaz Barcellos.

Piano — Foram conferidos: o primeiro premio (medalha de ouro), por maioria de votos, á alumna Maria Stella Teixeira da Cruz Rangeli; o segundo premio (medalha de prata), por maioria de votos, á alumnas Rosa Gomes de Araújo e Rosaria N. si, e o terceiro premio (menção honrosa), por maioria de votos, ás alumnas Zaira de Freitas Alves e Cecilia da Silva Dias.

Não compareceram duas.

Concurso:

Obcê — Foi conferido o primeiro premio (medalha de ouro), por unanimidade, ao alumno Abilio Murthinho.

Clarinetto — Foi conferido o primeiro premio (medalha de ouro), por maioria de votos, ao alumno Ernani Gonzaga de Amorim.

Cornetim — Foi conferido o primeiro premio (medalha de ouro), por unanimidade, ao alumno Alvir N. son do Vasconcellos.

Violino — Foi conferido o segundo premio (medalha de prata), por maioria de votos, ao alumno Fradelle Carlos de Almeida.

Canto — Foi conferido o primeiro premio (me-

dalha de ouro), por unanimidade, ás alumnas Beatriz Ken Bruik Sherrard, Laura Leão de Aquino e Julieta Corrêa.

Piano — Foram conferidos: o primeiro premio (medalha de ouro), por unanimidade, aos alumnos Aracy Werneck, Zelia da Graça Andrade, Rosa Monteiro de Castro e Rubens Maximiano de Figueiredo, e, por maioria de votos, a alumna Nize Baptista; o terceiro premio (menção honrosa), por maioria de votos, á alumna Edith Massière da Costa Tibau,

Pagam-se na Caixa de Amortização, nos dias 2, 4, 5 e 6 do janeiro, de 10 ás 14 horas, os juros de apolices da divida publica, aos possuidores da letra A.

Pagam-se amanhã, na primeira pagadoria do Thesouro Nacional, ás seguintes folhas do primeiro di. util:

Secretarias da Justiça, Viação, Exterior e da Agricultura, Estatística Commercial, Caixas de Amortização e Conversão, Repartição de Aguas e Obras Publicas, Saude Publica, Illuminação Publica e Fiscalização da City.

A porta será fechada ás 14 horas.

Realizam-se amanhã, ás 10 horas, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames:

1º anno — Portuguez — Alumnos ns. 14, 68, 107, 131, 174, 177, 195, 670, 705, 758, 772 e 733 — Suplementar, ns. 613, 731 e 781.

1º anno — Francez — Alumnos ns. 44, 148, 517, 581, 631, 789, 792, 842, 862, 872, 909 e 918.

1º anno — Inglez — Alumnos ns. 56, 308, 412, 452, 480, 555, 602, 618, 647, 651, 660 e 817 — Suplementar, ns. 901, 902 e 914.

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 73, 348, 332, 407, 493, 493, 765, 775 e 921 — Suplementar, ns. 421, 437, 440, 535 e 890.

3º anno — Geographia — Alumnos ns. 4, 36, 58, 74, 155, 201, 207, 210, 590, 620, 652 e 655.

4º anno — Historia natural — Alumnos numeros 460, 511, 513, 563, 565, 594, 618, 776 e 819.

Observações — O ponto para os exames oraes de mathematica, sciencias physicas e naturaes será dado ás 8 horas na secretaria.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Silveira.

Official de dia á Brigada, capitão Horacio.

Medicos do dia: ao hospital, Dr. Galvão Bueno; de promptidão, capitão Dr. Goulart; interno do dia, alferes honorario Mezeira.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Corrêa e pratico Arnaldo.

Ronda de visita, alferes Cordeiro.

Rodam as patrulhas alferes Reis e Can-dido.

Ronda no 4º districto, alferes Brazil.

Parada, a banda de musica com um tambor do 1º batalhão.

Musica de promptidão no quartel do corpo, a do 2º batalhão.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Vital e no 4º batalhão, alferes Alfonso.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Escobar; Caixa de Conversão, alferes Jesus; Thesouro, alferes Bonfim e Casa da Moda, alferes Coimbra.

Esta lo-maior aos corpos: no 1º batalhão, tenente Cardel; no 2º, tenente Albino; no 3º, tenente Sylvio; no 4º, capitão Barbosa Lima; no 5º, capitão Lima; no regimento de cavallaria, capitão Garcia e no corpo auxiliar, tenente Abolardo.

Uniforme, 5º.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1914

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
0 horas.....	758.0	24.6	19.4	84	Calma	0.0	9. A-St, St-Cu;
3 horas.....	756.9	24.1	18.8	85	Calma	0.0	10. Ci-Cu, Ci-St.
6 horas.....	758.1	23.7	18.5	83	Calma	0.0	10. St-Cu, Nb.
9 horas.....	759.2	24.6	18.6	81	Calma	0.0	10. A-St, Cu, St.
12 horas.....	758.8	26.8	18.9	72	NE	1.4	10. A-St, Ci-St, Cu.
15 horas.....	756.9	29.2	18.3	61	Calma	0.0	9. Ci-St, Cu.
18 horas.....	756.9	26.5	20.6	80	SSE	4.5	9. A-St, Cu.
21 horas.....	758.4	26.0	18.6	75	ESE	1.9	8. Ci-St, St-Cu.

Temperaturas: máxima, 29,4 às 15 hs. 14 m.; mínima, 23,3 às 5 hs. 28 m. Evaporação, 5m/m6: Chuva, 0m/m0. Ozônio: 7 hs., 0; 19 hs. 3: Insolação, 3 h. 18 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Socção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia do Greenwich — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La- titude	Long. W. Grw.			A' som- bra	Maxi- ma da vesp.	Mini- ma da vesp.			Di- recção	Força		
Turyassu.....	1° 45'	45° 19'	15	—	29.5	23.8	24.3	22.3		E	2	6	Incerto.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	60.9	28.5	—	25.5	20.0		SE	4	6	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	61.6	28.1	32.9	22.1	21.1		E	3	9	Incerto.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	62.6	21.3	32.4	24.2	7.2		SE	4	5	
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 25'	93	61.8	27.1	29.0	24.5	20.7		S	6	7	
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	20.8	30.4	19.4	15.2		S	4	10	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	62.7	29.2	31.9	23.6	14.7		SE	2	6	Bom.
Barra do Cerda.....	5° 31'	45° 16'	81	61.4	27.6	26.4	24.6	20.8	1.5	—	—	9	Incerto.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 33'	—	—	24.5	27.6	24.3	20.2		S	1	9	Incerto.
Paratyba.....	7° 06'	34° 51'	48	66.3	27.8	29.6	21.8	20.6	0.4	SE	5	7	Incerto.
Campina Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	64.5	22.5	31.8	18.0	14.0		SE	2	10	Incerto.
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	63.7	28.6	31.6	22.2	20.6	1.6	E	3	8	
Nazaréth.....	7° 42'	35° 11'	82	62.9	26.6	31.8	20.0	17.9	2.7	SE	4	10	
Rio de Janeiro.....	8° 03'	34° 52'	30	64.3	26.4	30.6	25.3	20.7		E	5	1	
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	65.9	26.7	29.3	21.2	22.1	0.1	SE	3	9	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	59.9	27.5	32.4	17.8	13.6		NE	5	6	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.5	29.5	35.6	29.9	19.4		SE	3	5	Incerto, nevoeiro.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4	62.8	28.3	29.5	21.8	27.7		—	—	5	
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	63.2	27.2	31.1	19.4	20.9		C	0	4	Orvalho.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	63.3	27.9	32.4	23.1	18.3		—	—	4	Incerto, orvalho.
Ilhéos.....	14° 48'	39° 03'	3	62.9	23.0	29.3	22.5	23.4		NE	1	10	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	50° 06'	235	66.6	28.4	32.1	25.1	20.3		N	2	2	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	64.5	26.4	26.4	16.0	17.3		C	0	10	Mio.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	24.0	32.0	22.8	19.2		C	0	10	Incerto, crv.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 59'	180	66.0	27.2	31.7	20.7	22.0		NE	2	2	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	62.4	23.4	30.4	19.0	17.4	1.5	NV	2	9	
Pirapora.....	17° 21'	44° 37'	472	62.4	27.0	27.2	19.6	17.7		C	0	8	Incerto, orvalho.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	303	62.7	22.8	26.6	22.0	18.1	18.8	SE	1	10	Mio.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	61.0	24.6	27.0	17.0	15.6		E	1	7	
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	63.3	26.0	38.0	22.0	19.0		C	0	0	Bom.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	62.9	24.2	23.6	17.4	15.0		C	0	7	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	—	23.4	31.8	13.0	15.0		N	1	1	Bom, orvalho.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	63.6	20.4	22.6	15.2	14.9	16.9	C	0	7	
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	63.3	19.8	26.9	14.8	14.1		N	1	10	
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	63.6	20.4	21.6	16.0	14.2	3.8	NE	1	8	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	64.1	24.0	29.2	21.0	18.4	5.0	N	1	9	Incerto.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	64.2	21.8	24.7	16.7	15.6	4.8	N	3	2	Incerto.
Caxambu.....	21° 57'	44° 58'	891	64.8	18.0	25.8	15.0	13.5	16.2	C	0	9	Incerto, nevoeiro.
S. Carlos do Píthal.....	22° 02'	47° 50'	842	—	27.6	22.6	11.6	14.1		C	0	2	Bom, orvalho.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	63.3	23.1	25.8	16.1	14.2	6.3	C	0	9	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 03'	602	—	27.8	32.0	16.0	10.3		ESE	1	0	Bom, orvalho.
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	804	62.1	24.0	26.2	18.2	19.2	22.0	NE	2	8	
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 55'	937	63.7	20.3	23.8	15.8	13.2	0.4	N	2	2	Bom, orvalho.
Therezopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	62.9	19.9	22.4	15.7	12.7	19.7	N	3	9	Bom.

Estações	Coordenadas Geográficas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura contigra			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-titude	Long. Grw.			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	62.1	21.6	25.8	19.1	16.0	22.5	NE	3	5	Incerto.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	61.0	19.2	25.4	17.4	15.0	26.3	C	0	10	Mão.
Pinheiro.....	22° 30'	45° 41'	402	61.2	19.8	21.0	18.6	14.9	20.0	C	0	10	Incerto.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	61.5	19.8	23.7	16.9	13.9	27.0	E	3	7	
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	431	62.6	21.4	21.4	17.8	13.2	25.6	NE	3	8	
S. Pedro.....	22° 33'	43° 26'	179	61.1	23.0	21.8	18.6	18.0	43.8	C	0	4	Incerto.
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	425	63.0	23.2	25.8	19.0	15.9	40.0	C	0	8	
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	428	61.6	22.0	25.1	18.4	17.5	43.2	C	0	4	Novociro.
Piracicaba.....	22° 50'	47° 42'	550	—	23.6	21.2	16.6	14.5	20.8	SE	1	1	Incerte.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	61.0	22.6	25.2	19.9	16.4	29.0	N	2	5	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	685	—	22.4	20.6	15.1	12.1	—	SE	1	0	Bom, orvalho.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	61.1	23.4	25.7	18.6	17.0	45.2	S	2	2	Bom.
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	—	18.4	23.0	18.5	13.1	—	E	1	2	Bom.
Tatubá.....	23° 27'	47° 46'	503	—	24.0	34.4	13.6	13.3	—	S	1	0	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	61.2	18.4	25.5	18.0	12.7	—	NE	1	0	Bom.
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	65.0	24.1	30.6	18.0	15.9	—	NW	2	0	Bom.
Raxina.....	24° 05'	49° 00'	690	—	24.6	31.0	15.9	13.5	4.0	SE	5	—	Incerto.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	—	26.0	—	21.8	22.9	1.5	NW	1	4	—
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	61.6	21.2	30.4	12.0	12.5	—	E	2	0	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	63.7	21.4	30.7	15.9	12.8	6.6	NE	1	1	Bom.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	8	66.4	23.6	20.5	12.5	11.9	46.0	E	3	3	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	67.2	25.2	22.6	19.2	14.9	2.0	SE	0	2	
Gamború.....	27° 01'	48° 38'	5	62.6	25.2	26.2	21.6	17.7	—	C	0	2	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	67.9	21.2	32.4	20.0	17.0	2.8	—	—	4	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	8	61.3	24.1	25.5	18.0	18.7	—	C	0	3	
Lages.....	27° 49'	50° 20'	937	—	18.4	25.6	11.0	11.7	6.0	—	—	5	
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	—	—	25.8	31.5	10.0	13.8	—	E	1	0	
Caxias.....	29° 10'	51° 12'	760	62.2	19.7	26.3	15.2	13.0	—	N	1	0	Bom.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	63.7	21.4	22.0	10.8	12.3	—	N	1	0	Bom, nov. ten. orv.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	116	61.2	15.2	27.6	16.7	12.0	—	—	—	7	Mão.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	61.7	23.8	23.3	14.3	16.4	—	C	0	0	Bom, orvalho.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	66.0	23.7	31.0	16.0	14.7	—	C	0	8	Incerto.
Taquary.....	29° 48'	51° 50'	120	60.3	20.0	28.1	14.0	17.2	—	C	0	0	Bom.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	64.0	20.4	28.3	15.9	15.5	—	C	0	4	Novociro.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	62.7	23.9	29.1	14.9	15.5	—	C	0	2	Bom, orvalho.
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 31'	120	61.1	23.1	27.0	13.3	15.1	—	SE	1	1	Novociro, crv.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	53° 33'	211	62.3	23.1	27.0	12.7	14.6	—	C	0	2	Orvalho.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	62.2	23.4	23.6	15.4	20.6	—	NE	1	0	
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	221	61.4	23.1	20.6	12.7	11.3	—	SW	1	5	Novociro.
Pelotas.....	31° 47'	52° 23'	8	62.6	23.3	23.8	12.8	16.4	—	E	1	9	Inc., orv. nov. ten.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	61.2	21.1	23.3	13.5	15.2	—	C	0	10	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	63.8	22.3	23.9	16.2	15.5	—	E	1	10	Mão, nov. ten.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	63.9	22.5	25.8	12.2	14.2	—	NE	1	4	Orvalho.
S. Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	65.5	22.2	25.1	11.9	15.2	—	NW	3	10	Orvalho.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	62.7	19.5	26.0	18.0	12.9	—	NNE	5	9	Inc., novociro.

Ocorrências — Em Nazareth o Recife está chovendo. Em Goyanna, Montes Claros e Capital choveu hoje. Em Eortalez, Campina Grande, Jaboatão e Bello Horizonte choveu hoje. Em Goyaz, Theophilo Ottoni, Lavras, Palmyra, Juiz de Fora, Caxambu, Friburgo, Macahé, Therezopolis, Vassouras, Rezende, Petropolis, S. Pedro, Tinguá, Rio Douro, Capital, Angra dos Reis e Tatubá choveu hoje. As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se; em Guaporé com 10° 0 e em S. Francisco de Paula com 10° 8.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m		m/m	%			
0 h.....	758.2	25.0	10.0	81	Calma	0.0	9, Ci-St, St.
3 h.....	57.4	21.5	17.7	78	Calma	0.0	7, St, Ci-St.
6 h.....	58.9	25.0	18.5	79	Calma	0.0	7, Ci-Cu, Ci, St.
9 h.....	59.3	25.9	18.0	77	NNE	1.6	8, Ci, Ci, St, Cu.
12 h.....	58.1	27.2	20.4	77	SE	2.8	8, Ci-St, Cu.
15 h.....	57.2	26.0	19.7	79	S	9.7	7, Ci-St, Cu.
18 h.....	56.8	26.1	18.9	76	SSE	6.1	8, Cu, St, Ci.
21 h.....	57.8	25.2	17.8	75	ESE	3.0	2, St-Cu, Ci-St.

Temperatura: maxima, 29° 4 às 11 hs. 27 m.; minima, 23° 7 às 5 hs. 02 m. Ozona, 7 hs., 19 hs., 2. Evaporação, 6 m/m2. Chuva, 0m/m 0. Insolação, 11 hs. 24 m.

Nota — Observações extraídas da série horaria.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 29 do corrente o seguinte:

Existiam 775 nacionais e 1.017 estrangeiros, total, 1.822; entraram 57 nacionais e 43 estrangeiros, total, 100; saíram 43 nacionais e 21 estrangeiros, total, 64; falleceram 4 nacionais e 1 estrangeiro, total 5; existam 785 nacionais e 1.068 estrangeiros; total, 1.853.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 1.169 consultantes, para os quaes se aviaram 1.300 receitas.

Fizeram-se 6 extracções de dentes, 14 abstracções e 106 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 1/4	1° vista
Sobre Londres.....	13 15/16	13 13 16
Sobre Paris.....	\$699	\$700
Sobre Hamburgo.....	\$830	\$843
Sobre Italia.....	—	\$684
Sobre Portugal.....	—	25801
Sobre Nova York.....	—	35603
Libra esterlina em moeda	—	165850
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	—	825\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	803\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1775\$00
Apolices do emprestimo municipal de 1911, port.....	—	159\$300
Companhia Estradas de Ferro Federaes: Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	30\$000
Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.....	—	38\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	186\$000

Venda por alvada

6 apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom. ex-juros... 780\$000
Secretaria da Camara Syndical to Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — A. Simonson, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje desanimado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.063 saccas, aos preços de \$800 e \$890, fechando o mercado em posição calma.

Total das vendas conhecidas, 3.033 saccas.

Mercado de algodão:

Entradas em 30.....	Fardos
Saídas em 30.....	593
Existencia em 31.....	7.403

Posição do mercado, firme.

Mercado do assucar:

Entradas em 30.....	Saccos
Saídas em 30.....	9.243
Existencia em 31.....	309.613

Posição do mercado, fraco.

Observações — As entradas foram de Pernambuco 1.632 saccos e Campos 1.093.

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 24 de dezembro de 1914

PRÉSIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira e Almeida, suplente Magalhães e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

De Eduardo Frederico Alexander, tra-luctor publico juramentado, pedindo seis mezes de licença para tratamento de sua saude, ficando como seu proposito seu filho Fernando Alexander. — Deferido.

Da Companhia Cervejaria Brahma, para o registro, em renovação, da marca «Ypiranga», em rotulo com dizeres e a figura de um menino, tendo na mão direita um copo de cerveja e na esquerda dois rabanotes, que distingue a cerveja da sua fabricação. — Deferido.

De M. Pereira Lima Junior, A. Pinto, J. Marinho Soares Junior, Madame Quesada, J. Santos, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 9.981, 9.989, 10.000, 10.001 e 10.002. — Deferidos.

De Thomaz Gracey, para o cancelamento de suas marcas, registradas nesta junta sob ns. 8.870 e 8.871. — Deferido.

Da Oestreichische Expor A. G. vorm A. Janowitz, pedindo seja devolvida ao Bureau de Berna a marca internacional da Société des Papiers Abadie, registrada sob n. 16.113, por ser igual a da requerente anteriormente registrada no dito bureau. — Envie-se ao archivist para informar e remetter oportunamente a sessão.

De Oliveira & Jorge, Pereira Barata & Comp., Arthur Galvão & Seixas, Goossop & Comp., Teixeira Fortes & Comp., João da Oliveira & Irmão, Sinos & Filho, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Corrêa da Costa & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De Rey Cardoso & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Apresentando o novo solidario registro complementar da firma, como requer.

De Granado & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Com o visto da Saude Publica, volte.

De Souza & Costa, Pereira Barata & Comp., Eduardo Couto & Comp., Joel Gonçalves & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

Da Companhia Morro da Mina, para o archívamento da acta da assemblea geral que alterou seus estatutos e augmentou o seu capital. — Deferido.

De Pires & Peixoto, Barros Irmão, Alfredo Siqueira & Comp., Domingos Dias de Carvalho, Marques & Carvalho, Barbosa Pinto & Comp., J. Paulo Hillebrand, Ramos & Neves, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De M. Andrade & Comp., para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Alves Pereira & Gomes, para o registro da sua firma. — Declarem a data do inicio das operações e voltem.

Na petição do Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira da Lima, aggravando do despacho que negou o registro de sua marca «Eryllna», em cujo recurso são aggravados Ambrosio

Lameiro e a Junta, esta mandou tomar por termo o recurso e dar vista às partes no prazo legal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de dezembro de 1914. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 24 de dezembro de 1914

Contractos:

De João da Oliveira e Manoel de Oliveira, para o commercio da malteiras e materias, a rua dos Coqueiros ns. 19 a 23, com o capital de 40:000\$, sob a firma João de Oliveira & Irmão;

De Joaquim Oliveira e Jorge de Abreu, para o commercio de drogas, a rua dos Ourives n. 52, com o capital de 40:000\$, sob a firma Oliveira & Jorge;

De Manoel dos Santos Pereira, Annibal Fernandes Barata e do socio da industria João Lopes da Silva, para o commercio de calçados, a rua Gonçalves Dias n. 82, com o capital de 20:000\$, sob a firma Pereira Barata & Comp.;

De Arthur Abranches Galvão e Julio de Seixas, para o commercio das representações e commissões, a rua do Mercado n. 21, com o capital de 10:000\$, sob a firma Arthur Galvão & Seixas;

De John Fryer Glossop, Griffith Hughes e Carlos do Araujo Teixeira Pinto, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 130:000\$, sob a firma Glossop & Comp.;

De Abilio Teixeira da Silva Fortes e Carlos Teixeira da Silva, para o commercio do seccos e molhados, a rua Rio do Amazonas n. 136, com o capital de 3:000\$, sob a firma Teixeira Fortes & Comp.

Alterações:

Da Corrêa da Costa & Comp., pela retirada do socio da industria;

De Santos & Filho, pela alteração das clausulas 2ª, 4ª e 6ª;

De Rey Cardoso & Comp.: passa a sociedade a ser de responsabilidade solidaria para todos os socios, olva o capital social a 60:000\$ e mais algumas alterações;

Distractos:

De Souza & Costa;

De Pereira Barata & Comp.

De Joel Gonçalves & Comp.;

De Eduardo Couto & Comp.

Rectificação:

A firma rectificada a rua Uruguaiana n. 119, que archiou sua alteração nesta repartição em 14 do corrente, gira sob a razão de Souza Galvão & Comp. e não como foi publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de dezembro de 1914. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega de Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1914

Renda arrecadada no dia 31:

Em ouro..... 60.813\$571

Em napol..... 103.049\$010

Total..... 163.861\$581

Renda arrecadada de 1 a 31. 3.817.081\$293

Em igual periodo de 1913. 3.543.613\$966

Diferença a maior em 1913. 3.721.533\$567

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCÍCIO DE 1914 — RENDIMENTO DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1914

Receita ordinária — Renda dos tributos		Ouro	Papel	Total
Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adições:				
Direitos de importação para consumo.....		914.963\$722	2.037.498\$97	
2 %, ouro, sobre o valor oficial dos cereaes.....				
Expediente dos generos livres.....		10.331\$734	19.398\$46	
Idem das capatazias.....			4.193\$230	
Armazenagem.....			9.897\$788	
Taxa de estatística.....			11.457\$168	
Imposto de pharces.....		7.777\$080		
Idem do doca.....				
Adicional de 10 %, sobre o expediente de generos livres.....			2.976\$084	3.045.531\$567
Impostos do consumo:				
Fumo.....	507\$000			
Bebidas.....	12.477\$800			
Phosphoros.....				
Sal.....	66.5360			
Calçado.....	249\$930			
Velas.....				
Perfumarias.....	5.49.5080			
Especialidades pharmaceuticas.....	6.921\$280			
Vinagre.....	278.220			
Conservas.....	17.632\$850			
Cartas de jogar.....				
Chapéus.....	3.478\$000			
Bengalas.....	68\$100			
Tecidos.....	27.848\$100			
Vinho estrangeiro.....	89.258\$625		161.863\$065	161.863\$065
Impostos sobre circulação:				
Imposto do sello.....				
Impostos sobre a renda:				
Imposto sobre vencimentos.....			341\$253	341\$253
Rendas patrimoniaes				
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			210\$100	
Renda da Assistencia aos Alienados.....			1.016\$220	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....			10.835\$000	12.991\$320
Receita extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			523\$432	
Indemnizações.....				523\$432
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgato do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	11.822\$036			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	190\$900			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	108\$000			
Marcação de animaes.....	78\$00			
Desinfeccões.....	82\$200			
Productos de apprehensões para a Alfazenda Nacional.....	4.314\$690			
Depositos transferidos á receita.....			46.555\$926	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	156.971\$716			
Fundo do montepio dos Funcionarios Publicos:				
Decreto n. 8.904, de 15 de agosto de 1911 (novos contribuintes).....		1.298\$173		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	226.422\$211			
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....			31.611\$181	435.933\$507
Depositos:				
Diversos.....		23.054\$393	93.009\$108	
Contribuição para a Santa Casa e Lazeros:				
Importação.....	17.032\$993			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho marítimo.....	13.743\$810		30.776\$833	
Idem para a Intendencia — Importação.....			6.398\$904	153.240\$203
Mosa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido.....			10.463\$532	10.463\$532
		1.369.552\$181	2.451.341\$398	3.820.893\$579
RENDA TOTAL				
V or da quota.....	17\$500	Em ouro.....	1.369.552\$181	
		Em papel.....	2.451.341\$398	
		Total geral.....	3.820.893\$579	

Segunda secção, 31 de dezembro de 1914. — O chefe, Julio Sylva de Miranda. — O 3º escripturario, Euclides C. de Carvalho.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 4 de Janeiro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno de 1915, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra do New-Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moído, preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5º

Assucar, preço de kilo.

Grupo 6º

Ferragens: alfafa nacional e estrangeira, farello, fubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 7º

Avos e ovos, preço de unidade e dúzia.

Grupo 8º

Farinha de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente, o de escriptorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensillos e vasilhame para laboratorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Fructas, gelo e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 17º

Capim, preço de kilo.

Grupo 18º

Fazendas e artigos do armarinho, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Fardamento para o pessoal, preço conforme unidade constante da relação.

Grupo 20º

Louças e porcellanas, preço por unidade e dúzia.

Grupo 21º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Couro e artigos de correios, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaletes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Madeiras e materiais de construcção.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada, e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado na referida junta;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para o deposito da garantia de propostas, somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 17º — Capim, e os talões de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para os grupos 1º, 6º, 8º, 9º, 11, 12, 18, 21, 22, 24, 25 e 27; de 3:000\$, para os 5º, 10, 14, 19, 20, 23 e 28, e de 1:000\$, para os 2º, 3º, 4º, 7º, 13, 15, 16, 17 e 26;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 4 de Janeiro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos:

9ª, fica entendido que o proponente profere o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito a caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 2 de Janeiro proximo. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª, os generos desinados á Colonia Correccional de Dois Rios serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir á ilha Grande;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não propostas do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitan-lo-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quiser;

15ª, para fornecimento do grupo 1º, os candidatos á inscripção apresentarão, além dos documentos indicados na 3ª e 5ª condições, os que provem terem os proponentes depositos do carvão de pedra e possuirem vehiculos terrestres ou maritimos para o seu transporte;

16ª, para o fornecimento de café do grupo 3º, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional o Prefeitura Municipal impostos especiais concernentes á torração e moagem desse genero;

17ª, o fornecimento para o grupo 9º — Carne fresca — será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

18ª, as propostas para o fornecimento do grupo 10, deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

19ª, para habilitação dos candidatos ao fornecimento dos artigos do grupo 11, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata a 5ª condição, só será accolta parcelada e relativa a cada um dos artigos de importação indicados neste grupo;

20ª, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 12, além das exigencias contidas nas 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiais relativos ao commercio de drogaria;

21ª, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 15, 16 e 17 não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3ª condição, ficando tambem dispensados de ser negociantes matriculados na Junta Commercial e apresentar seu capital só os concorrentes do grupo 17.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente

gente oferecer. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

4ª a concorrência (preferência) cabe do direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

5ª o licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferência.

Directoria do Contabilidade, 10. de dezembro de 1914. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 4 de janeiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para fornecimentos de ferragens, tinta, lubrificantes e outros artigos durante o 1º semestre do anno de 1915.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emenda, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo uma dessas vias estampilhada;

2ª, as propostas, em envolveros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelo proponente ou seus representantes legais, no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 2 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia 4 ou antes a quantia de \$500\$000;

4ª, a Brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original, ou publica-forma, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a render aos officiaes e praças da Brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, o dinheiro á vista, ou mediante os vales autorizados pelo art. 401 do regulamento da Brigada, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para assignatura do contracto, perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que tendo lei-

to o deposito acima não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a Intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas pelo respectivo intendente as informações necessarias e exhibida a minuta do contracto;

10ª, sendo eguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou á do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a Brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e á cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem aceitas depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 11 de dezembro de 1914. — Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 7 de janeiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento de generos alimentícios, combustivel e forragem durante o 1º semestre do anno de 1915.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo uma dessas vias estampilhada;

2ª, as propostas em envolveros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legais, no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 6 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia 6 ou antes a quantia de \$500\$000;

4ª, a Brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a ren-

der aos officiaes e praças da Brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, o dinheiro á vista ou mediante os vales autorizados pelo art. 401 do Regulamento da Brigada, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que, tendo feito o deposito acima não apresentarem a proposta perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a Intendencia da Brigada fornecerá aos interessados as listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas, pelo respectivo intendente, as informações necessarias e exhibida a minuta do contracto;

10ª, sendo eguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou a do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a Brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e á cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes, cujas propostas forem aceitas, depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

14ª, ficam dispensados da exigencia das condições 3ª e 5ª deste edital os fornecedores já habilitados para a ultima concorrência, os quaes deverão, entretanto, se quizer apresentar novas propostas, dirigir requerimento nesse sentido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do referido dia 4 de janeiro vindouro.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 22 de dezembro de 1914. — Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 11 de janeiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento do expediente durante o 1º semestre do anno de 1915.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, sendo uma dessas vias estampilhada;

2ª, as propostas, em envolveros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legais no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo e dadas de abertas

em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até às 15 horas do dia 9 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto do sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia 9 ou antes a quantia de 500\$000;

4ª, a Brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, à vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento da inscrição, declarando o capital de sua firma social, realização até a data do presente edital o convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officios e praças da Brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, à dinheiro à vista ou mediante vales autorizados pelo art. 401 do regulamento da Brigada, ficando os fornecedores, no caso de infração desta condição sujeitos às penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento à Brigada;

7ª, to los os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entrezues nos quartais ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a Intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos, para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas pelo respectivo Intendente as informações necessarias e exhibidas a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferença à do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou a do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a Brigada contractará, ou não, artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base à concorrência e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem accellias, depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantir o seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, 23 de dezembro de 1914. — Gil Antonio Dias de Almeida, tenente coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

Edital — De accordo com a resolução do Conselho Administrativo reunido em sessão de 28 de dezembro corrente, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do art. 631 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, bem como, são considerados caducos os direitos dos herdeiros da ultima ex-pretica que aqui figura, a saber: Eutício Homero da Silveira, Oscar Felix dos Santos Lago, Antonio Rodrigues, João da Rosa Vieira, Marinho Faustino de Souza, Alvaro de Souza Guimarães, Virgolino Prudente Nunes, Nelson Januario Prio, Casemiro Barama, Manoel Anastacio da Silva, Manoel Diniz Peixoto, Norberto dos Santos, Pedro Gilvao Bellez, Duval Baptista Caruza, Ernesto Evangelino das Neves, Antonio Soares de Oliveira, Euripeles Carlos Montani, Anzenor Antonio da Silveira, Eduardo Pereira Junior, Osorio Gomes, Vicente Nunes, Cordão, Tito Leal, Leonel Baptista Leal, Manoel Mocha dos Reis, Ulysses Azeite da Silva, Octavio de Abreu, Augusto Francisco de Menna Barreto, Gastão Fernandes Cardoso, Antonio Pereira da Silva, Joaquim de Souza Lacerda, Joaquim Teixeira de Carvalho, Clementino Peixoto de Paiva, Angelo Mancuso, Antonio José dos Santos e João Antonio das Neves.

Contadoria, 31 de dezembro de 1914. — Antonio Bernardino da Silva Junior, tenente escripturario.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o paragrafo unico do artigo 662 do regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito às matriculas, si não satisfizerem, qu seus herdeiros, as contribuições atrasadas até o dia 31 de maio de 1915, a saber: Dr. Ovidio Peixoto Meira, Lafayette Ferreira de Mello, Paulino Rocha, Montano Pontoura Vieira Valente, José Luiz de Paula Pinto, Argemiro da Silveira Bulcão, José Gomes Sbrunho, Joaquim Jurentino de Figueiredo, José Rosa de Oliveira, Saturnino José Martins, João de Mello Soares, Antonio Ramos da Costa, José Bento Monteiro Coutinho, Venancio Calisto da Silva, José Custodio Fantes Junior, Wlademiro de Lacerda, João Francisco Dias do Nascimento, João Freitas da Silva, Laísão Braz de Oliveira, Joaquim Rodrigues Cunha, Sebastião Baptista de Oliveira, Raymundo Cardoso, José Leoncio de Souza, Manoel José de Cerqueira, Porphirio José dos Santos, Ernesto Xavier de Azevedo, Francisco Accioly de Oliveira, Manoel Onofre Soares, Manoel dos Santos, José de Paula Ferraz, Manoel Mendes da Silva, Bartholomeu José da Oliveira, Virgilio Lemos da Silva, Pedro de Araujo Costa, Euzabio Gabriel dos Passos, José Maria, Oscar da Rocha Pinto Dias, Cyrillo Joaquim da Souza e Alfredo Soares da Silva (2ª).

Contadoria, 31 de dezembro de 1914. — Antonio Bernardino da Silva Junior, tenente secretario.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias.

ARMAZEM INTERNO N. 10

Manifesto n. 1.356 — Marca Armando de Carvalho: Um volume sem numero, vindo de Liverpool, no vapor

inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignado a Armando de Carvalho.

Manifesto n. 1.356 — Marca ABC: HCH: Tres volumes ns. 623|625, vindos de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignados a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 1.356 — Marca CACC: Um volume n. 3, vindo de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignado a Armando O. de Carvalho & Comp.

Manifesto n. 1.356 — Marca APC: Cento e setenta e sete volumes sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.356 — Marca Brajira: Tres volumes ns. 1|3, vindos de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de maio de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.356 — Marca CPI: Tres volumes ns. 20, 40 e sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de maio de 1913, consignados a Companhia Petropolis Industrial.

Manifesto n. 1.356 — Marca CN: Um volume n. 380, vindo de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignado a Companhia Comercio e Navegação.

Manifesto n. 1.356 — Marca DL: Um volume n. 2.714, vindo de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignado a Elpenor Leivas.

Manifesto n. 1.356 — Marca EL: Um volume n. 1.401, vindo de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.356 — Marca SEC: Um volume n. 52, vindo de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.356 — Marca Jomari: Dois volumes ns. 107 e 108, vindos de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignados a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.356 — Marca Jomari: Um volume n. 1, vindo de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consigrado a F. H. Walter & Comp.

Manifesto n. 1.356 — Marca LIC: Vinte e cinco volumes ns. 4.561|85, vindos de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.356 — Marca MCC: Tres volumes ns. 9|11, vindos de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.356 — Marca C-90-B: Dois volumes ns. 223|34, vindos de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.356 — Marca CCII: 2.357: Cinco volumes ns. 8|12, vindos de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.356 — Marca 488: Dois volumes ns. 11|12, vindos de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.356 — Marca R18: Um volume n. 20, vindo de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto de 1913, consignado a Fabrica Santa Heloiza.

Manifesto n. 1.356 — Marca S. Pedro: Um volume n. 83, vindo de Liverpool no vapor inglez Archimedes, a 12 de agosto

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Reforma de matriculas

Declara-se, de ordem do Sr. tenente-coronel director, que a reforma do matriculas do costureiras se fará até o dia 12 do janeiro proximo.

Intendencia, 31 de dezembro de 1914. — Tenente Domirons Martins Coelho, escripturario.

de 1913, consignado a F. H. Walter & Comp.

Manifesto n. 1.356 — Marca NJT: Um volume n. 2.264[1], vindo de Liverpool no vapor inglês *Archimedes*, a 12 de agosto de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.356 — Sem marca: Doze volumes sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglês *Archimedes*, a 12 de agosto de 1913, consignados á City Improvements Cy. Ltd.

Manifesto n. 1.356 — Marca T—A—LK: Um volume n. 100, vindo de Liverpool no vapor inglês *Archimedes*, a 12 de agosto de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.286 — Marca AOCC: Dous volumes ns. 112[13], vindos de Antuerpia no vapor allemão *Eisenache*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Armando O. de Carvalho & Comp.

Manifesto n. 1.286 — Marca APC: Cento e um volumes ns. 1.620[1.694, 1.720[1.731, 1.733[1.742, 1.744, 310[12], vindos de Antuerpia no vapor allemão *Eisenache*, a 2 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.286 — Marca CJ: Um volume n. 2.706, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Eisenache*, a 2 de agosto de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.286 — Marca GRC: Um volume n. 72.680, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Eisenache*, a 2 de agosto de 1913, consignado a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.286 — Marca Gustavo Silva: Um volume n. 336, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Eisenache*, a 2 de agosto de 1913, consignado a Gustavo Silva.

Manifesto n. 1.286 — Marca CBC 90: Dous volumes ns. 8.389[90], vindos de Antuerpia no vapor allemão *Eisenache*, a 2 de agosto de 1913, consignados a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.286 — Marca BS: Um volume n. 22.590, vindo de Antuerpia no vapor allemão *Eisenache*, a 2 de agosto de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.424—Marca BTA: Doze volumes sem numero, vindos de Glasgow no vapor nacional *Campista*, a 1 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.424—Marca BTA Barra: Dous volumes ns. 140[1], vindos de Glasgow no vapor nacional *Campista*, a 1 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.424—Marca BTM Barra: Um volume n. 131, vindo de Glasgow no vapor nacional *Campista*, a 1 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.657—Marca Dia: Dous volumes ns. 2.391[2], vindos de Antuerpia no vapor belga *Escout*, a 3 de outubro de 1913, consignados a Dias Garcia & Comp.

Manifesto n. 1.657—Marca Lambary: Quinhentos volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor belga *Escout*, a 3 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.657 — Marca Agua Carvalho: Quinhentos volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor belga *Escout*, a 3 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.740 — Marca B: Um volume n. 248, vindo de Nova York no vapor allemão *Steglinde*, a 17 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.740—Marca DC: Oito volumes ns. 2.000[7], vindos de Nova York no vapor allemão *Steglinde*, a 17

de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.841—Marca BB: Quatro volumes ns. 4.012[109, 4.012[191, 1.629, 120], vindos de Antuerpia no vapor belga *Morinier*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.841 — Marca BR: Dez volumes ns. 1.050[53, 5.656[59, 8.288 e 13.989[100], vindos de Antuerpia no vapor belga *Morinier*, a 3 de novembro de 1913; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.841 — Marca M. de S: Um volume n. 25, vindo de Antuerpia no vapor belga *Morinier*, a 3 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.841 — Marca MBC: Tres volumes ns. 1[3], vindos de Antuerpia no vapor belga *Morinier*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.841 — Marca MED: Setenta e um volumes ns. 150[216 e 220[32], vindos de Antuerpia no vapor belga *Morinier*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.841 — Marca PFV: Cincoenta e um volumes ns. 27[70], vindos de Antuerpia no vapor belga *Morinier*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.841 — Marca I 19.311: Cem volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor belga *Morinier*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.841—Marca X blanco: Quinhentos e vinte volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor belga *Morinier*, a 3 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.963 — Marca Abel: Dous volumes ns. 4.750[112], vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados a Abel de Andrade.

Manifesto n. 1.963 — Marca AC: Tres volumes ns. 1.170[1.172], vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados a Abel de Andrade.

Manifesto n. 1.963 — Marca CLC: Tres volumes ns. 9.935, 9.831 e 9.937, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados a C. Lopes & Comp.

Manifesto n. 1.963 — Marca CRL: Seis volumes ns. 1581[63], vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados a Carneiro Rocha Lima.

Manifesto n. 1.963 — Marca CPM: Cinco volumes ns. 4.112[14, 4.115 e 1, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, consignados a Costa Pereira Maia & Comp.

Manifesto n. 1.963 — Marca CC: Nove volumes ns. 1.581[83, 118[20, 6.633, 551 e 6.664, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados a Cunha & Comp.

Manifesto n. 1.963 — Marca Casa Auler: Um volume n. 2.983, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignado a C. Guimarães & Comp.

Manifesto n. 1.963 — Marca D—CIM: Dous volumes ns. 1.569 e 1.543, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.963 — Marca GCC: Um volume n. 93, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de

novembro de 1913, consignado a Luiz Santos & Comp.

Manifesto n. 1.963 — Marca GD: Um volume n. 158, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignado a Garpard.

Manifesto n. 1.963 — Marca 160: Tres volumes ns. 1.329[29 e 1.209], vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados a Abraham Faillard.

Manifesto n. 1.963 — Marca Nino: Dous volumes ns. 2.987[88], vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados a Nino Buzzimio Bulloneg.

Manifesto n. 1.963 — Marca A—86 —C: Tres volumes ns. 576[78], vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.963 — Marca Pacheco: Oito volumes ns. 4.279[84, 4.286 e 4.287, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignados á J. M. Pacheco.

Manifesto n. 1.963 — Marca Pacheco: Um volume n. 4.285, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Charner*, a 24 de novembro de 1913, consignado a J. M. Pacheco.

Manifesto n. 2.056 — Marca DC: Seis volumes ns. 2[7, vindos de Nova York no vapor allemão *Monte Penedo*, a 18 de dezembro de 1913, consignados a Granado & Comp.

Manifesto n. 2.057 — Marca DB: Treze volumes ns. 1.215[1.227, vindos de Montevideo no vapor nacional *Rio de Janeiro*, a 11 de dezembro de 1913, consignados a José Brodsky.

Manifesto n. 2.099 — Marca CV: Dous volumes ns. 45[46], vindos de Dunkerque no vapor francez *Amiral Gautaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignados a Caldas & Valle.

Manifesto n. 2.099 — Marca CC: Onze volumes ns. 1.400[1.402, 1.401 a 1.406, 481, 483, 955, 1.018 e 939, vindos de Dunkerque no vapor francez *Amiral Gautaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignados a Cunha & Comp.

Manifesto n. 2.099 — Marca CC: Dous volumes ns. 2.722[23], vindos de Dunkerque no vapor francez *Amiral Gautaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignados á Caseaux & Comp.

Manifesto n. 2.099 — Marca DG: Um volume n. 4.271, vindo de Dunkerque no vapor francez *Amiral Gautaume*, a 18 de dezembro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 2.099—Marca CC—GPC: Um volume n. 913, vindo de Dunkerque no vapor francez *Amiral Gautaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignado á Cunha & Comp.

Manifesto n. 2.999 — Marca FBC: Tres volumes ns. 1.299[300, 6.782, vindos de Dunkerque no vapor francez *Amiral Gautaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignados a Estabill Bastos.

Manifesto n. 2.099 — Marca FGC: Quatro volumes ns. 578[581], vindos de Dunkerque no vapor francez *Amiral Gautaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.199 — Marca FD: Dous volumes sem numero, vindo de Dunkerque no vapor francez *Amiral Gautaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignados a Frederico Duarte.

Manifesto n. 2.699 — Marca IOBH: Um volume n. 313, vindo de Dunkerque no vapor francez *Amiral Gautaume*, a

18 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.099 — Marca JTC: Um volume n. 142, vindo de Dunkerque no vapor francez *Amiral Gautcaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignado á J. Teixeira & Comp.

Manifesto n. 2.099 — Marca Jomari: Quinze volumes ns. 9.322/9.336, vindos de Dunkerque no vapor francez *Amiral Gautcaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignados á Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 2.099 — Marca LY: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Gautcaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.099 — Marca MB: Quatorze volumes ns. 20211, 210 e 19, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Gautcaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.099 — Marca A—S—83—C: Dous volumes ns. 21/22, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Gautcaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.099 — Marca MBX: Um volume n. 15.696, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Gautcaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.099 — Marca A—S—16—C: Um volume n. 52, vindo do Havre, no vapor francez *Amiral Gautcaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.099 — Marca O 563 I: Um volume n. 2, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Gautcaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.099 — Marca O 563 I: Um volume n. 1, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Gautcaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.099 — Sem marca: Um volume de ferro sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Gautcaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignado á Estrada de Ferro Goyaz.

Manifesto n. 2.099 — Marca Monsieur Hermano Jopert: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Gautcaume*, a 18 de dezembro de 1913, consignado á Hermano Jopert.

Manifesto n. 2.142 — Marca BC: Dezes volumes ns. 4.051/4.065 e 22.096, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á casa Lefena Berteau & Comp.

Manifesto n. 2.142 — Marca CEU: Um volume n. 481, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á Carlos E. Uhle.

Manifesto n. 2.142 — Marca CMC: Dous volumes ns. 1 e 11, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á Cardoso Monteiro & Comp.

Manifesto n. 2.142 — Marca CC: Um volume n. 309/2, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.142 — Marca CJE — 3.817: Cinco volumes ns. 534/36 e 542/43, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.142 — Marca CJE: Cinco volumes ns. 537/41, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

las, a 29 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.142 — Marca CM: Quatro volumes ns. 3.671/74, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.142 — Marca FSC: Quatro volumes ns. 796/99, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á Franceline Silva & Comp.

Manifesto n. 2.142 — Marca FGG: Um volume n. 325, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignado á K. M. Welge.

Manifesto n. 2.142 — Marca F. Costa: Cinco volumes ns. 267/69, 261 e 264, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á F. Costa & Comp.

Manifesto n. 2.142, Marca GWC: Um volume n. 22, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignado á George Wrencker & Comp.

Manifesto n. 2.142 — Marca Jamarior: Quatro volumes ns. 9.117/20, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 2.142 — Marca JCCARPJ: Quatro volumes ns. 52.371/74, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.142 — Marca JPC: Dous volumes ns. 3.442/43, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.142 — Marca José Joaquim Cerqueira Souza: Um volume numero 16.121, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignado á José Joaquim Cerqueira Souza.

Manifesto n. 2.142 — Marca Kroger & Comp.: Dous volumes ns. 4 e 5, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á Kroger & Comp.

Manifesto n. 2.142 — Marca LK: Dous volumes ns. 5 e 7, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á Leutner & Kind.

Manifesto n. 2.142 — Marca LJC: Dez volumes ns. 25.843/52, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á Laport Irmão & Comp.

Manifesto n. 2.142 — Marca LJC: Dous volumes ns. 25.851/55, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á Laport Irmão & Comp.

Manifesto n. 2.142 — Marca LN: Um volume n. 8.938, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignado á L. Neves & Comp.

Manifesto n. 2.142 — Marca LBC: Tres volumes ns. 1/3, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.142 — Marca LP—PDF: Dez volumes ns. 2/11, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.142 — Marca MMC: Um volume n. 21.864, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

29 de dezembro de 1913, consignado á Janovitzer Wahle & Comp.

Manifesto n. 2.142 — Marca ANC—C: Um volume n. 4.793, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignado á Kastrup & Comp.

Manifesto n. 2.142 — Marca BC—5.007: Oito volumes ns. 6.907/09, 6.938, 6.886, 6.924, 6.913 e 6.790, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.142 — Marca 52: Um volume n. 7.908, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 2.142 — Marca RS Vargas: Dous volumes ns. 27/28, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á R. S. Vargas.

Manifesto n. 2.142 — Marca C—B—90—C: Um volume n. 1.626, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignado á Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 2.142 — Marca JA—Pincenez de ouro: Cinco volumes numeros 824/28, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á Irmãos Acosta.

Manifesto n. 2.142 — Marca CFGE: Um volume n. 32.000, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.142 — Marca GWG: Tres volumes ns. 24.941/3, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á Jannowitz Wahle & Comp.

Manifesto n. 2.142 — Marca Granado: Noventa e nove volumes ns. 4.466/69, 4.471/99, 7.121/37, 7.119/88, vindos de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, a 29 de dezembro de 1913, consignados á Granado & Comp.

Armazem interno n. 9

Manifesto n. 615 — Marca ARGC: Um volume n. 200, vindo de Nova York, no vapor nacional *Purús*, a 14 de abril de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 615 — Marca MIC: Dous volumes ns. 202/05, vindos de Nova York no vapor nacional *Purús*, a 14 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 615 — Marca MIC: Dous volumes ns. 204/5, vindos de Nova York no vapor nacional *Purús*, a 14 de abril de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 615 — Sem marca: Cinco volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor nacional *Purús*, a 14 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 615 — Sem marca: Doze volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor nacional *Purús*, a 14 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 782 — Sem marca: Um carro sem numero, vindo de Trieste no vapor austriaco *Georgia*, a 6 de maio de 1913, não constando do manifesto.

3ª secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914. — O chefe, M. Antônio de Carvalho Araújo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A FIRMA MARIANO DANTAS
COM PRAZO DE 48 HORAS

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude de despacho da inspeção, de 15 do corrente, intima-se a firma Mariano Dantas a apresentar, dentro do prazo de 48 horas, a factura consular referente ao termo de responsabilidade que assignou por falta da mesma, sob as penas da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 30 de dezembro de 1912. — O chefe, M. Antônimo de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias.

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arre-matadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda:

Armazem externo A

Manifesto n. 171 — Marca Bonifacio: Uma caixa n. 10, vinda pelo vapor inglez *Siddons*, entrado em 8 de fevereiro de 1913, procedente de Liverpool, consignada a ordem.

Manifesto n. 203 — Marca JCC: Duzentos saccos de arroz, vindos de Bremen pelo vapor allemão *Bahia*, a 13 de fevereiro de 1913, consignados a Julio do Couto & Comp.

Manifesto n. 203 — Marca Thomé & Comp.: Dous quintos vazio, mesmo vapor, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 188 — Marca CMC: Seis caixas ns. 116, vindas de Bremen pelo vapor allemão *Wrsburgo*, a 9 de fevereiro de 1913, consignadas a Cardoso & Comp.

Manifesto n. 188 — Marca CFCE—KO: Uma barreira vazia, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 188 — Marca FMC: Uma caixa sem numero, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 188 — Marca GB: Dezesseis caixas sem numero, mesmo vapor, consignadas a ordem.

Manifesto n. 188 — Marca KC: Tres barris sem numero, vazio, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 188 — Marca «Maritima»: Cinco barris, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 188 — Sem marca: Quatro barris sem numero, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.412 — Marca Camillo Mourão: Trescentos e noventa e oito quintos, vindos pelo vapor inglez *Dunedin*, entrado de Glasgow em 20 de agosto de 1913, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.412 — Marca Camillo Mourão: Dous quintos vasando, mesmo vapor, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.412 — Marca CRC: Trinta decimos, sendo um vasando,

mesmo vapor, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.412 — Marca Figueiredo & Comp.: Vinte e dous barris encapados, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.412 — Marca LPSC—OBG: Um barril encapado, mesmo vapor, consignado a P. Laneluc Sanson & Comp.

Manifesto n. 1.412—Marca SCOT&C—LPSC: Dez barris encapados, mesmo vapor consignados a P. Laneluc Sanson & Comp.

Manifesto n. 548 — Marca ANS: Uma caixa n. 21.178, vinda pelo vapor holandez *Rynland*, entrado de Amsterdam em 4 de abril de 1913, consignada a A. Nunes de Sá.

Manifesto n. 548 — Marca ABC: Cento e cinquenta caixas sem numero, mesmo vapor, consignadas a Augusto Belchior & Comp.

Manifesto n. 548 — Marca «Carioca»: Cem caixas sem numero, mesmo vapor, consignadas a Souza Queiroz & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca Almeida Chaves: Dez quintos, sendo um vazio, vidos pelo vapor allemão *San Nicolas*, entrado de Hamburgo em 6 de setembro de 1913, consignados a Almeida & Chaves.

Manifesto n. 1.496 — Marca «Azevedo Torres»: Dous quintos, um vasando, mesmo vapor, consignados a Azevedo Torres & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca CTC: Trescentos e vinte e cinco quintos, sendo cinco vasando e um vazio, mesmo vapor, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca MGC: Seis quintos, mesmo vapor, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca «Novaes & Teixeira»: Vinte e cinco quintos, dous vasando, mesmo vapor, consignados a Novaes & Teixeira.

Manifesto n. 1.496 — Marca SB: Vinte e cinco quintos, mesmo vapor, consignados a Soares Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.475 — Marca AAC: Cento e quarenta quintos, um vasando, vindos no vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo, em 30 de agosto de 1913, consignados a Azevedo Andrade & Comp.

Manifesto n. 1.475 — Marca AAC: Vinte decimos, mesmo vapor, consignados a Azevedo Andrade & Comp.

Manifesto n. 1.475 — Marca (ASC): Um quinto, vindo pelo mesmo vapor, consignado a Ayres de Souza & Comp.

Manifesto n. 1.475 — Marca Corrêa & Sampaio: Cem quintos, um vasando, mesmo vapor, consignados a Sampaio & Corrêa.

Manifesto n. 1.475 — Marca Cardoso: Sessenta quintos, tres vasando, mesmo vapor, consignados a Joaquim Cardoso & Comp.

Manifesto n. 1.475 — Marca CAC—Barra do Pirahy: Cincoenta quintos, mesmo vapor, consignados a Carlos de Araujo & Comp.

Manifesto n. 1.475 — Marca Ferraz Irmão & Comp.: Dous quintos e dous decimos, mesmo vapor, consignados a Ferraz Irmão & Comp.

Manifesto n. 1.475 — Marca «Figueiredo Caminha»: Cincoenta quintos, mesmo vapor, consignados a Figueiredo Caminha.

Manifesto n. 1.475 — Marca Fernandes Mourão: Um quinto vazio, mesmo vapor, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.475 — Marca QZC: Cincoenta e um quintos, um vazio, mesmo vapor, consignados a Gonçalves Zehna & Comp.

Manifesto n. 1.475 — Marca «Henrique Santos»: Cincoenta quintos, mesmo vapor, consignados a Henrique Santos & Comp.

Manifesto n. 1.475 — Marca LS: Quatro bordalezas ns. 18619, mesmo vapor, consignadas a P. Luneluc & Sanson.

Manifesto n. 1.475. — Marca Mourão & Comp.: Dezesseis quintos, um vasando, mesmo vapor, consignados a Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.475 — Marca Silva & Boavista: Cincoenta quintos, um vazio, mesmo vapor, consignados a Silva & Boavista.

Manifesto n. 1.475 — Marca SMC: Vinte quintos, mesmo vapor, consignados a Santos Moreira & Comp.

Manifesto n. 1.475 — Marca VMC: Cento e vinte quintos, mesmo vapor, consignados a Vieira Martins & Comp.

Manifesto n. 1.475 — Marca Xavier Barrada: Dous quintos, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 565 — Marca AP: Duas caixas ns. 112, vindas no vapor italiano *Lealtá*, entrado de Genova em 8 de abril de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 565 — Marca VP: Nove garrações ns. 119, mesmo vapor, consignados a ordem.

Manifesto n. 540 — Marca FCC: Uma caixa n. 2.001, vinda no vapor italiano *Brazile*, entrado de Genova em 2 de abril de 1913, consignada a Ferdinando Peracini.

Manifesto n. 638 — Marca Corrêa Sampaio: Uma caixa sem numero, vazia, vinda no vapor francez *Amiral Ponty*, entrado do Havre em 18 de abril de 1913, consignada a Corrêa Sampaio & Comp.

Manifesto n. 2.037 — Marca Figueiredo Caminha: Cincoenta e dous quintos, vindos no vapor allemão *Paranaguá*, entrado de Hamburgo em 5 de dezembro de 1913, consignados a Figueiredo Caminha.

Manifesto n. 2.037 — Marca LC: Vinte e cinco quintos, mesmo vapor, consignados a Luiz Camurano.

Manifesto n. 2.037 — Marca Thomé & Comp.: Cincoenta e quatro quintos, dois vasando, mesmo vapor, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 2.027 — Marca Angelino: Cincoenta quintos, vindos pelo vapor allemão *Rugia*, entrado de Hamburgo em 5 de dezembro de 1913, consignados a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 2.027 — Marca CMC: Um decimo, vazio, mesmo vapor, consignado a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 2.027 — Marca Dias Almeida: Cincoenta quintos, mesmo vapor, consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 2.027 — Marca FM&C: Um quinto vazio, mesmo vapor, consignado a ordem.

Manifesto n. 2.027 — Marca Guimarães Amaro: Um quinto vazio, mesmo vapor, consignado a Guimarães Amaro.

Manifesto n. 2.027 — Marca Mourão & Comp.: Dous quintos vazios, mesmo vapor, consignados a Mourão & Comp.

Manifesto n. 2.027 — Marca Thomé & Comp.: Dous quintos vazios, mesmo vapor, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.410 — Marca ABC: Sessenta e cinco caixas sem numero, vindas pelo vapor allemão *S. Paulo*.

Entrado de Hamburgo em 1 de julho de 1914, consignadas a Arthur Brandão & Comp.

Manifesto n. 1.110 — Marca ARS: Um sacco n. 3, mesmo vapor, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.110 — Marca CD: Uma caixa sem numero, mesmo vapor, consignada a Coelho Duarte & Comp.

Manifesto n. 1.998 — Marca CFF: Dez bordalezas ns. 1/10, vindas no vapor italiano *Attualità*, entrado de Genova em 4 de dezembro de 1913, consignadas a gnadas a Belli & Comp.

Manifesto n. 1.998 — Marca D3: Duas bordalezas ns. 1/2, mesmo vapor, consignadas a Belli & Comp.

Manifesto n. 1.998 — Marca FZ: Duas bordalezas ns. 2.451/5, vazando, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.998 — Marca GB: Duas bordalezas ns. 1/2, mesmo vapor, consignadas a Germano Boelcher.

Manifesto n. 1.998 — Marca GB: Um garrafão vazio, e quebrado, mesmo vapor, mesmo consignatario.

Manifesto n. 1.998 — Marca NR: Uma bordaleza n. 1, vazando, mesmo vapor, consignada a Belli & Comp.

Manifesto n. 1.998 — Marca RDC: Quarenta bordalezas e dez meias ditas ns. 1/50, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.505 — Marca AIA: Trinta quintos, sem numero, vindos no vapor inglez *Nordney*, entrado de Antuerpia em 9 de setembro de 1913, consignados a Antonio Ignacio de Azevedo.

Manifesto n. 1.505 — Marca AVC: Um quinto vazando, mesmo vapor, consignado a Affonso Vizeu & Comp.

Manifesto n. 1.505 — Marca CTC: Cincoenta quintos, mesmo vapor, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.505 — Marca VMC: Cincoenta quintos, dous vazios, mesmo vapor, consignados a Vieira Monteiro & Comp.

Manifesto n. 1.505 — Marca CTC: Dez decimos, mesmo vapor, consignados a Carlos Taveira.

Manifesto n. 1.505 — Marca CGC: Doze quintos, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.505 — Marca VMC: Quinze decimos, mesmo vapor, consignados a Vieira Monteiro & Comp.

Manifesto n. 1.538 — Marca BC: Vinte barris, ns. 641/660, vindos no vapor italiano *Wardha*, entrado de Genova em 15 de setembro de 1913, consignados a Bertho Citti & Corrière.

Manifesto n. 1.538 — Marca BC: Vinte bordalezas e dez meias ditas, mesmo vapor, consignadas a Bertho Citti & Corrière.

Manifesto n. 1.538 — Marca CFF: Trinta meias bordalezas, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.538 — Marca CNF: Vinte bordalezas tres vazando, mesmo vapor, consignadas a Belli & Comp.

Manifesto n. 1.538 — Marca Dominicos Locatelli: Vinte e sete meias bordalezas e quinze bordalezas, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.538 — Marca DEM: Uma bordaleza, n. 20, vazia, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.538 — Marca F. Sorrentino: Dez bordalezas ns. 1485/91, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.538 — Marca JD: Seis bordalezas e dez meias ditas, mesmo vapor, consignadas a João Deridente.

Manifesto n. 1.538 — Marca João De-

siderati: Dez meias bordalezas, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.538 — Marca NZGD: Cincoenta bordalezas, mesmo vapor, consignadas a N. Zagari Gomes & Comp.

Manifesto n. 1.538 — Marca NPC: Dez bordalezas, uma vazia, mesmo vapor, consignadas a N. Pestana & Comp.

Manifesto n. 1.538 — Marca NZ: Dezeséis bordalezas, uma vasando, mesmo vapor, consignadas a Belli & Comp.

Manifesto n. 1.538 — Marca VA: Santos: Quatro barris, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.570 — Marca ASC: Cincoenta quintos, vindos pelo vapor *Amsterdam*, entrado de Amsterdam, em 16 de setembro de 1913, consignados a Antunes Sequeira & Comp.

Manifesto n. 1.570 — Marca ARC: Vinte quintos, mesmo vapor, dous vasando, consignados a Alves Ribas Carvalho.

Manifesto n. 1.570 — Marca MLF: Dous quintos vasando, mesmo vapor, consignados a Manoel Luiz Figueiredo.

Manifesto n. 1.570 — Marca PC: Cincoenta quintos, dous vasando, mesmo vapor, consignados a Prista & Comp.

Manifesto n. 2.119 — Marca AC&C: Vinte e seis quintos, vindos pelo vapor hollandez *Amstelland*, entrado de Amsterdam em 26 de dezembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.119 — Marca ACL: Trinta decimos, mesmo vapor, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.119 — Marca «Antunes»: Quinze quintos, mesmo vapor, consignados á ordem.

Manifesto n. 2.119 — Marca JCG: Cincoenta quintos, mesmo vapor, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.241 — Marca «Ceylon»: Uma caixa n. 566, vinda pela vapor allemão *Durandart*, entrado de Bremen em 22 de julho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.241 — Marca FG: Cinco amarradões ns. 6, 9, 40, 58 e 60, mesmo vapor, consignados a França Gomes.

Manifesto n. 1.241 — Marca SDB: Sessenta e seis rulos sem numero, mesmo vapor, consignados á Superintendencia do Serviço da Defesa da Borracha.

Manifesto n. 2.155 — Marca ASC: Dous quintos sem numero, vasillos, vindos pelo vapor allemão *Prussia*, entrado de Hamburgo em 27 de dezembro de 1913, consignados a Almeida Siemann & Comp.

Manifesto n. 2.155 — Marca AFJC: Um quinto vasio, mesmo vapor, consignado a Antonio Ferreira Cunha.

Manifesto n. 2.155 — Marca APC: Um quinto vasio, mesmo vapor, consignado a Abilio Pinto da Cunha.

Manifesto n. 2.155 — Marca «Fernalvarez»: Cincoenta quintos, mesmo vapor, consignados a Fernalvarez.

Manifesto n. 959 — Marca CM: Cento e cincoenta barricas sem numero, vindas pelo vapor italiano *Chile*, entrado de Genova em 9 de junho de 1912, consignadas á ordem.

Manifesto n. 959 — Marca S: Uma caixa sem numero, mesmo vapor, consignada á ordem.

Manifesto n. 959 — Marca VMC: Tres caixas ns. 2.553, 2.620, 2.850, mesmo vapor, consignados a Vieira Monteiro & Comp.

Manifesto n. 1.877 — Marca AI:

Quarenta quintos, vindos pelo vapor inglez *Titian*, entrado de Liverpool em 41 de novembro de 1913, consignados a Abilio Irmão & Comp.

Manifesto n. 1.877 — Marca «Silva Neves»: Cincoenta e dous quintos, dous vasando, mesmo vapor, consignados a Silva Neves.

Manifesto n. 1.877 — Marca «Soares Cunha»: Um decimo, mesmo vapor, consignado a Soares Cunha.

Manifesto n. 1.870 — Marca ASC: Nove quintos vindos pelo vapor francez *Ville de Rouen*, entrado do Havre em 7 de novembro de 1913, consignados a Almeida Siemann.

Manifesto n. 1.870 — Marca AAC: Tres quintos, dous vasillos e um vasando, mesmo vapor, consignados a Azevedo Andrade.

Manifesto n. 1.870 — Marca «Antunes»: Dous quintos, mesmo vapor, consignados a Antunes & Comp.

Manifesto n. 1.870 — Marca CTC: Cento e dez quintos, mesmo vapor, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.870 — Marca CAT: Barra: Cincoenta quintos, mesmo vapor, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.870 — Marca CAC: Barra do Pirahy: Cincoenta quintos e cincoenta decimos, mesmo vapor, consignados a Carlos Araujo & Comp.

Manifesto n. 1.870 — Marca Figueiredo Marinho: Sete quintos, um vasando, mesmo vapor, consignados a Figueiredo Marinho.

Manifesto n. 1.870 — Marca Fernandes Mourão: Cinco quintos, um vasio, mesmo vapor consignados a Fernandes Mourão.

Manifesto n. 1.870 — Marca Figueiredo Caminha: Tres quintos vasando, mesmo vapor, consignados a Figueiredo Caminha.

Manifesto n. 1.870 — Marca Granado: Vinte e cinco quintos, mesmo vapor, consignados a Granado & Comp.

Manifesto n. 1.870 — Marca GAC: Vinte e cinco quintos, mesmo vapor, consignados a Gonçalves Amarante.

Manifesto n. 1.870 — Marca JAC: Seis quintos, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.870 — Marca JDI: Cincoenta quintos, mesmo vapor, consignados a Joaquim Domingues Irmão.

Manifesto n. 1.870 — Marca JFC: Setenta e cinco quintos, mesmo vapor, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 1.870 — Marca MPC: Um quinto vasio, mesmo vapor, consignado a Mathias Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.870 — Marca «Marques Velloso»: Cincoenta quintos, mesmo vapor, consignados a Marques Velloso.

Manifesto n. 1.870 — Marca MRPS: Cento e quarenta e cinco quintos, dous vasando, mesmo vapor, consignados a Pinheiro Sobrinho.

Manifesto n. 1.870 — Marca «Nobrega Santos»: Dous quintos vasando, mesmo vapor, consignados a Nobrega Santos.

Manifesto n. 1.870 — Marca OLSC: Um quinto vasio, mesmo vapor, consignado a Oliveira Lopes & Comp.

Manifesto n. 1.870 — Marca PC: Um quinto vasando, mesmo vapor, consignado a Prista & Comp.

Manifesto n. 1.870 — Marca «Pereira Sinval»: Um quinto vasio, mesmo vapor, consignado a Pereira Sinval & Comp.

Manifesto n. 1.870 — Marca RP: Cincoenta e dous quintos, um vasando,

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL
PARA OS SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, DESTINADO
AO CONSUMO EM 1915**

Do ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 14 horas do dia 9 do janeiro proximo vindouro, serão recebidas nestaseccção propostas para o fornecimento de material para os serviços de encadernação, destinado ao consumo da repartição no anno de 1915, mediante as seguintes condições:

O material de que se trata consta da relação que vae publicada em seguida ao presente edital, e nella estão tambem indicadas as respectivas quantidade e qualidade, bom assim outros caracteristicos.

As pessoas que desejarem concorrer farão previamente, na tesouraria deste estabelecimento, um depósito de 200\$, em moeda corrente, mediante guia fornecida por esta secção, até às 12 horas do referido dia 9 do citado mês de janeiro.

As propostas, em duplicata, devidamente
sellada a primeira via feitas sem anexas,
rasuras ou entrolinhas, deverão ser enca-
rradas em envolveros fechados e lacrados, con-
tendo a assignatura do proponente e indica-
ção da sede da casa commercial.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, que se apresentarem para essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros.

A abertura das propostas, que serão publicadas na íntegra no *Diário Oficial*, terá lugar em dia que será anunciado em edital também publicado no mesmo diário.

Antes da assignatura do contracto, os concorrentes preferidos effectuarão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$, destinada a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

O pagamento do material de que se trata será feito no Thesouro Nacional, á vista das facturas devidamente conferidas no almoxarifado.

A preferencia para o fornecimento cabe de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta egualdade entre duas propostas fica reservado á directoria da Imprensa Nacional decidir a quem cabe a preferencia.

O preço deve ser entendido para o material entregue no almoxarifado, livre de qualquer despesa de embalagem, frete, seguro, etc. e deve ser dado em moeda nacional, sendo as importancias escriptas em algarismos e por extenso.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. —

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

Além das disposições do art. 54 da lei numero 2.211, de 30 de dezembro de 1903, já especificadas neste edital, serão também cumpridas as demais disposições contidas no mesmo artigo, bem assim as do "quod trata" circular n. 36, de 17 de setembro de 1913.

Secção central, 24 de dezembro de 1914. —
O chefe da secção, J. S. da Pillar Filho.

RELAÇÃO À QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Material para os serviços de encadernação: couro da Rússia, marroquim, carneira, etc., etc.

Números	Qualidades.	Dimenções	Côr	Unidade	Quantidade para um anno
	Couros				
1	Couros da Russia.....	0 ^m ,80	Vinho	Pelle	12
2	Marroquim chagrín.....	0 ^m ,80	Verde	"	300
3	"	0 ^m ,80	Encarnado	"	80
4	"	0 ^m ,80	Marron	"	30
5	"	0 ^m ,80	Havana	"	30
6	"	0 ^m ,80	Azul	"	10
7	"	0 ^m ,80	Preto	"	15
8	"	0 ^m ,80	Vinho	"	15
9	" imitação.....	0 ^m ,80	Verde	"	100
10	"	0 ^m ,80	Encarnado	"	30
11	"	0 ^m ,80	Marron	"	60
12	"	0 ^m ,80	Azul	"	50
13	"	0 ^m ,80	Vinho	"	50
14	" lisa.....	0 ^m ,80	Diversas	"	10
15	" (bezerro).....	0 ^m ,80	"	"	25
16	Carneira.....	0 ^m ,80	—	"	1.100
17	" cerrada.....	0 ^m ,80	—	"	10
	Panno				
18	Panno chagrín (côres).....	1 ^m	Diversas	Metro	4.000
19	" (percalino) (côres).....	1 ^m	"	"	500
20	" hamburguez.....	1 ^m	Preto	"	7.500
21	"	1 ^m	Vinho	"	160
	Papel				
22	Papel patent (côres).....	76 × 56	Diversas	Folha	3.000
23	" marmore pente (côres).....	100 × 80	"	"	7.000
24	" " raiz (côres).....	100 × 80	"	Resma	10
25	" " fantasia (côres).....	76 × 56	"	"	20
26	" " (superior) (côres).....	76 × 56	"	Folha	500
27	" de seia.....	70 × 60	Branco	Resma	25
28	" mata borrão.....	70 × 60	Encarnado	"	15
29	" granito (côres).....	68 × 50	Diversas	"	100
30	" pardo.....	120 × 75	—	"	200
	Diversos				
31	Colla hamburgueza (Encadernação)....	—	—	Kilo	1.300
32	Papelão, n. 6.....	—	Amarello	Maço	560
	" " 8.....	—	"	—	600
	" " 10.....	—	"	—	400
	" " 12.....	—	"	—	250
	" " 16.....	—	"	—	200
	" " 18.....	—	"	—	100
	" " 20.....	—	"	—	150
	" " 22.....	—	"	—	350
	" " 24.....	—	"	—	350
	" " 30.....	—	"	—	15
	" " 50.....	—	"	—	25
	Arame, n. 18.....	—	—	Rolo	45
	" " 20.....	—	—	—	20
	" " 21.....	—	—	—	10
	" " 22.....	—	—	—	25
	" " 23.....	—	—	—	10
	" " 24.....	—	—	—	25
	" " 26.....	—	—	—	5
	Cartão-borrão, pesando 110 grs. cada folha.....	68 × 50	Rosa	Folha	3.000
	Ilhozes, n. 9.....	—	—	Milheiro	1.000.000
	Do fabricante Wilhelm Lebs Nachf. Stuttgart:				
33	Pó para dourar, lata com 250 grs.....	—	—	Lata	8
34	" " " " " " " " " " " " " "	—	Branco	"	4
35	Tinta para marmore.....	—	Verde	Litro	4
36	" " " " " " " " " " " " " "	—	Azul	"	4
37	" " " " " " " " " " " " " "	—	Armin	"	4
38	" " " " " " " " " " " " " "	—	Amarello	"	4
39	Fel de boi preparado, para mármore..	—	—	"	3

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

SEGUNDA SECÇÃO DO DEPOSITO NAVAL

Relação de preços preferidos

Para conhecimento dos interessados faço publico que no dia 26 do mez findo em sessão do Conselho da Compras da Marinha foram recebidas propostas de preços para o fornecimento de artigos constantes do grupo — 6 — passamanaria e aviamentos ao qual concorreram as firmas commerciaes: Ferreira Passarello & Comp., Luiz de Mendonça, Carvalhal & Coelho, Souza Baptista & Comp., Azevedo Rodrigues & Comp., Leitão Irmãos & Comp., Miranda Guimarães & Comp. e Affonso Visco & Comp.

Artigos	Ferreira & Passarello & Comp.	Luiz de Mendonça.	Carvalhal & Coelho	Souza Baptista & Comp.	Azevedo Rodrigues & Comp.	Leitão Irmãos & Comp.	Miranda Guimarães & Comp.	Ezequiel C. Areia
Agulhas de coser, cento.....	—	—	—	—	—	1\$500	—	—
Agulhas de alfaiate de qualquer numero, cento.....	—	—	—	—	—	1\$500	—	—
Agulhas longas para alfaiate, cento.....	—	—	—	—	—	1\$500	—	—
Agulhas Singer de qualquer numero, cento....	—	—	—	—	1\$000	—	—	—
Bandeira nacional de oito pannos, uma.....	—	—	—	—	81\$000	—	—	—
Bandeira nacional de seis pannos, uma.....	47\$000	—	—	—	—	—	—	—
Bandeira nacional de quatro pannos, uma.....	—	—	—	—	—	25\$000	—	—
Bandeira nacional de dous pannos, uma.....	7\$600	—	—	—	—	—	—	—
Bandeira nacional de dous pannos, de seda, uma.....	150\$000	—	—	—	—	—	—	—
Bandeira nacional de um panno, uma.....	6\$100	—	—	—	85\$000	—	—	—
Bandeira de nação de oito pannos, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Bandeira de nação de seis pannos, uma.....	53\$000	—	—	—	—	—	—	—
Bandeira de nação de quatro pannos, uma.....	29\$000	—	—	—	—	—	—	—
Bandeira de nação de dous pannos, uma.....	11\$700	—	—	—	—	—	—	—
Bonet para inferior do Corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	8\$000	—	—	—	—	—	—	—
Capacete para official, com ferragens para 1º e 2º uniformes, um.....	31\$000	—	—	—	—	—	—	—
Capacete para soldado do Batalhão Naval com ferragens para 1º e 2º uniformes, um.....	23\$200	—	—	—	—	—	—	—
Platinas para o Batalhão Naval, par.....	6\$200	—	—	—	—	—	—	—
Cordão de lã para cornetas, um.....	2\$600	—	—	—	—	—	—	—
Flamula de filela para navio com 10 metros, uma.....	9\$000	—	—	—	—	—	—	—
Idem idem com seis metros, uma.....	8\$000	—	—	—	—	—	—	—
Gorro de panno para soldado do Batalhão Naval, um.....	5\$800	—	—	—	—	—	—	—
Luvras de algodão para soldado do Batalhão Naval, par.....	8\$80	—	—	—	—	—	—	—
Luvras de camurça, par.....	5\$300	—	—	—	—	—	—	—
Oleado de qualquer cor para mesa, metro.....	8\$700	—	—	—	—	—	—	—
Regimento internacional de bandeiras de quatro pannos para signaes, um.....	474\$000	—	—	—	—	—	—	—
Idem idem idem de tres pannos para signaes, um	274\$000	—	—	—	—	—	—	—
Dito idem idem de dous pannos para signaes, um.....	210\$000	—	—	—	—	—	—	—
Dito completo de signaes de bandeiras para escalas, um.....	107\$000	—	—	—	—	—	—	—
Chapéu de palha para sentenciados, um.....	—	—	—	9\$30	—	—	—	—
Dito dito cubano, um.....	—	—	—	4\$600	—	—	—	—
Fillele de qualquer cor, metro.....	—	—	—	4\$300	—	—	—	—
Lã frouxa de qualquer cor, kilo.....	—	—	—	30\$000	—	—	—	—
Lã em fio de qualquer cor, kilo.....	—	—	—	30\$000	—	—	—	—
Lã bruta, kilo.....	—	—	—	10\$000	—	—	—	—
Lã cardada, kilo.....	—	—	—	15\$000	—	—	—	—
Lã tinta em rama, kilo.....	—	—	—	15\$000	—	—	—	—
Bonet de panno para marinheiros aprendizes, um.....	—	—	—	—	3\$600	—	—	—
Insignia de almirante com um panno, uma.....	—	—	—	—	11\$000	—	—	—
Idem de vice-almirante tres pannos, uma.....	—	—	—	—	15\$000	—	—	—
Regimento completo 33 bandeiras com quatro pannos para signaes dos codigos internacionais de guerra, um.....	—	—	—	—	430\$000	—	—	—
Dito completo com 33 bandeiras com um panno, para signaes do Codigo Internacional de Guerra, um.....	—	—	—	—	120\$000	—	—	—
Capa de brim branco para bonet de marinheiros e aprendizes de marinheiros, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Divisa de cardão preto para 2º sargento do Batalhão Naval, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Chapéu mescla para marinheiro e aprendizes, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Idem idem de algodão branco, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Colchetes brancos, um.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Ditos pretos, cento.....	—	—	—	—	—	—	—	—

Artigos	Ferreira Passarello & Comp.	Luiz Mendonça	Carvalho & Coelho	Souza Baptista & Comp.	Azevedo Alves Rodrigues & Comp.	Leitão Irmãos & Comp.	Miranda Guimarães & Comp.	Ezequiel C. - Areia
Fita para bonet de marinheiro e aprendizes, cento.....						1\$500		
Fita para bonet de foguista, uma.....						1\$150		
Bandeira de cruzeiro quatro pannos, uma.....						1\$150		
Dita idem de tres pannos, uma.....							22\$000	
Dita idem de dous pannos, uma.....							12\$000	
Dita idem de um panno, uma.....							7\$000	
Bandeira de signaes de quatro pannos, uma...							4\$500	
Dita idem de tres pannos, uma.....							22\$000	
Dita idem de dous pannos, uma.....							12\$000	
Dita idem de um panno, uma.....							7\$000	
Banda de lã, uma.....							4\$500	
Distinctivo bordado para sargento ajudante, um.....							35\$000	
Idem idem de metal para sargento ajudante, um.....							4\$000	
Distinctivo para correccional do casemira, um..							2\$800	
Idem para corneteiro do Batalhão Naval, um..							1\$000	
Idem para musico do Batalhão Naval, um.....							3\$000	
Idem para marinheiro e aprendizes, um.....							3\$000	
Idem para tambor do Batalhão Naval, um.....							3\$000	
Divisa do cadarço preto para cabo do Batalhão Naval, uma.....							3\$000	
Idem de galão dourado para 1º sargento do Batalhão Naval, uma.....							2\$500	
Idem idem idem para 2º sargento do Batalhão Naval, uma.....							5\$600	
Idem idem idem para cabo do Batalhão Naval, uma.....							4\$800	
Divisa de galão dourado sobre casemira encarnada para 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais e aprendizes, uma.....							3\$800	
Idem idem idem para 2º sargento do mesmo corpo, uma.....							5\$500	
Dragonas para inferior do Batalhão Naval, par.							4\$850	
Flamula de fillete para escaler com um metro, uma.....							80\$000	
Galão dourado de 0º,007, metro.....							2\$200	
Insignias de almirante de quatro pannos, uma..							3\$000	
Ditas de tres pannos, uma.....							29\$000	
Ditas de dous pannos, uma.....							22\$000	
Ditas de um panno, uma.....							17\$000	
Insignias de vice-almirante de quatro pannos, uma.....							12\$000	
Ditas de dous pannos, uma.....							20\$000	
Ditas de um panno, uma.....							6\$500	
Insignias de contra-almirante de quatro pannos, uma.....							5\$500	
Ditas de tres pannos, uma.....							20\$000	
Ditas de dous pannos, uma.....							11\$000	
Ditas de um panno, uma.....							6\$500	
Insignias de ministro de quatro pannos, uma...							5\$500	
Ditas de tres pannos, uma.....							30\$000	
Ditas de dous pannos, uma.....							30\$000	
Ditas de um panno, uma.....							25\$000	
Insignias de chefe do Estado-Maior General de quatro pannos, uma.....							19\$700	
Ditas de tres pannos, uma.....							20\$000	
Ditas de dous pannos, uma.....							11\$000	
Ditas de um panno, uma.....							6\$500	
Insignias de Presidente da Republica com quatro pannos, uma.....							5\$500	
Ditas com tres pannos, uma.....							80\$000	
Ditas com dous pannos, uma.....							60\$000	
Ditas com um panno, uma.....							45\$000	
Insignias de Presidente da Republica com dous pannos de seda, uma.....							35\$000	
Insignias de capitão de mar e guerra commandante de força com quatro pannos, uma...							150\$000	
Ditas com tres pannos, uma.....							20\$000	
Ditas com dous pannos, uma.....							11\$000	
Ditas com um panno, uma.....							6\$500	
Insignias de commandante mais antigo com quatro pannos, uma.....							5\$500	
Ditas com tres pannos, uma.....							20\$000	
Ditas com dous pannos, uma.....							11\$000	
Ditas com um panno, uma.....							6\$500	
							5\$500	

Artigos	Ferreira Passarelo & Comp.	Luiz Mendonça	Carvalho & Comp.	Souza Baptista & Comp.	Azevedo Alves Routhignies & Comp.	Leitão Irmãos & Com.	Miranda Guimarães & Comp.	Ezequiel C. Areia
Regimento completo, 33 bandeiras com tres pannos para signaes dos codigos internacional de guerra, um.....	—	—	—	—	—	—	300\$000	
Dito idem idem com dous pannos, um.....	—	—	—	—	—	—	220\$000	
Signaes para lancha hospital com tres pannos, um.....	—	—	—	—	—	—	18\$000	
Ditos idem idem com dous pannos, um.....	—	—	—	—	—	—	12\$000	
Dito com um panno, um.....	—	—	—	—	—	—	10\$000	
Trancolin de lá preta, metro.....	—	—	—	—	—	—	\$035	
Divisa de casemira encarnada para cabo e aprendiz do Corpo de Marinheiros Nacionais, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	\$320
Cordão de linho para navalha, um.....	—	—	—	—	—	—	—	\$200
Nastro encarnado, metro.....	—	—	—	7\$300	—	—	—	

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha.—M. Pessoa de Mello, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que a 5 de Janeiro, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 15—Electricidade e Torpedos. As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas á tinta, sem emenda e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, não sendo tomadas em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução, a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, será de 5:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferir se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a toda as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, ficando ao governo o direito de annullar o caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Sala da Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 31 de dezembro de 1914.—M. Pessoa de Mello, secretario do Conselho.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que a 2 de Janeiro de 1915, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos 10, 13 e 14—Lavanderia—Combustivel e illuminantes—Lubrificantes.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas á tinta, sem emenda e rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, não sendo tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria

Geral de Contabilidade da Marinha será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos si o concorrente preferir se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a toda as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do artigo 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, ficando ao governo o direito de annullar o caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Sala da Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 29 de dezembro de 1914.—M. Pessoa de Mello, secretario do Conselho.

Ministerio da Guerra

Forta da Copacabana

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante, faço saber a quem interessar possa que o conselho administrativo desta Fort. e da 6ª bateria independente, receberá até o dia 8 do corrente propostas para fornecimento de generos alimenticios e outros artigos durante o anno de 1915, a saber:

Arroz nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; azeite doce, litro; bacalhau ou peixe salgado, kilo; batatas, kilo; banha, kilo; carne secca, kilo; carne verde, kilo; carne de porco fresca, kilo; café moído, kilo; farinha de mandioca, kilo; feijão preto, kilo; goiabada, kilo; matto, kilo, massa branca, kilo; manteiga, kilo; pão fresco, kilo; queijo nacional, kilo; sal commum, kilo; sobrezeira (ração de duas laranjas ou duas bananas); temperos e verdura, kilo; toucinho nacional, kilo; vinagre, litro; vinho virgem nacional, litro; lenha em tocos, kilo.

Todos os ganhos deverão ser de primeira qualidade e postos no forte por conta dos fornecedores.

Neste forte serão prestadas todas as informações sobre as condições do contracto.

Forta da Copacabana, 1 de Janeiro de 1915. Coriolano de Andrade, 2º tenente, secretario interino.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

(Secretaria)

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. coronel director geral, faço publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que esta administração, deviatamente autorizada, conforme se vê da letra h, art. 21 do decreto n. 2.842, de 3 de Janeiro do corrente anno, publicado no *Diário Official* do alludido mez, vando em concorrência publica os artigos abaixo, observando-se as seguintes condições:

a) os Srs. concorrentes deverão entregar nesta secretaria, em envolvero lacrado, até ás 12 horas do dia 15 de Janeiro proximo futuro, as suas propostas de compra, em duas vias, sendo uma sellada, sem emendas ou rasuras, dando o preço do kilo dos artigos em concorrência;

b) não serão tomadas em consideração as propostas que não offerecerem preço por unidade;

c) os concorrentes farão na thesouraria da Contabilidade da Guerra caução de 1:000\$ (um conto de réis), mediante guia desta repartição, que lhes será restituída, uma vez cumprido o disposto na alinea e;

d) em envolvero fechado apresentarão, no acto da abertura das propostas, documentos de idoneidade e recibo da caução feita na Contabilidade da Guerra;

e) deverão os concorrentes preferidos satisfazer o pagamento integral do que houverem arrematado, dentro de cinco dias, após a pesagem do material prompto a entregar;

f) esta administração reserva-se o direito de não tomar em consideração os preços que lhe não satisfizerem, annullando a concorrência;

g) perderá o direito á caução da alinea e o concorrente que, preferido, não cumprir o disposto na alinea e, cinco dias no maximo, contados da data em que lhe for officialmente participado por esta directoria geral ter sido o preferido;

h) as propostas serão abertas, impreterivel-

mente, ás 12 horas e cinco minutos do dia 15 de janeiro de 1915, no gabinete do Sr. director geral desta repartição, em presença dos Srs. interessados ou pessoas por elles devidamente autorizadas, não sendo abertas as dos que não comparecerem ou se não fizerem representar.

Nota — Os Srs. interessados, para melhores esclarecimentos e obtenção de amostras, dirijam-se á secretaria desta fabrica todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Artigos á venda

Especificação — Quantilado

Latão em estojos inutilizados e em aparas, kilogrammas..... 12.100

Estojos inutilizados de Comblain, kilogrammas..... 2.800
 Balas «Mauser» (nickel e chumbo enjurecido), kilogrammas..... 22.000
 Balas de chumbo, kilogrammas... 23.000
 Latão em discos, aparas, capsulas e linguados, kilogrammas..... 10.300
 Cobre em aparas, kilogrammas... 100
 Zinco em linguados e blocos, kilogrammas..... 9.300
 Observação — As quantidades acima podem variar para mais ou para menos.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, 26 de dezembro de 1914. — O secretario, *Francisco Pinto Seill*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil

Edital de rectificação dos enganos havidos na publicação das propostas apresentadas na concorrência publica, para fornecimento de ferro, outros metais e fundição, durante o 1º semestre de 1915, feita no *Diário Official* n. 207, de 19 de corrente. Esses enganos foram verificados pelo confronto das 1ª vias das propostas archivadas nesta intendência.

Numero de ordem	Publicado	Exacto
	Proposta n. 1, de Francisco de Paiva Cardoso:	
115	Kilo	Uma.
116	Kilo	Uma.
	Numero de ordem 217.....	117.
117	Kilo	Uma.
118	Kilo	Uma.
119	Kilo	Uma.
120	Kilo	Uma.
121	Kilo	Uma.
122	Kilo	Uma.
123	Kilo	Uma.
	Numero de ordem 331.....	234.
253	Um.....	Uma.
	Proposta n. 2, de Dias Garcia & Comp:	
1	Omitido kilo.	
66	2 1/2".....	2 1/4".
	Flango de ferro batido.....	Flango de ferro galvanizado.
177	Kilo	Uma.
178	Kilo	Uma.
179	Kilo	Uma.
244	Um.....	Uma.
245	Um.....	Uma.
246	Um.....	Uma.
247	Um.....	Uma.
248	Um.....	Uma.
278	Omitido 3".	
314	16\$900.....	16\$800.
375	12 metros.....	1m x 2m.
	Omitidos os ns. 77, 78, 369 a 372.	
	Proposta n. 4, de Janowitz Wahle & Comp.:	
1	Omitido.	
	Macio, tenaz, muito duro e duro.....	Macio, tenaz, duro e meio duro.
16	Kilo	Kilo.
17	Omitido.	
	Omitido.	
18	Especial muito duro, kilo.....	Especial muito duro.
	Omitido.	
	Proposta n. 7, de Hime & Comp.:	
353	Omitido kilo.	
354	Omitido kilo.	

Intendência, 30 de dezembro de 1914.—*Arthur Arariza*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que todas as reclamações relativas a irregularidades no serviço do tráfego, deverão ser apresentadas ou remetidas por escripto pelos interessados na Secção de Reclamações das 10 ás 15 horas, nos dias uteis.

Essas reclamações serão promptamente processadas, sendo o seu resultado comunicado aos reclamantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 30 de dezembro de 1914.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Directoria Geral dos Correios

Por este edital fica intimado o ex-praticante desta Directoria Geral dos Correios, *Afonso Augusto do Nascimento*, a comparecer á 1ª secção da sub-Directoria de Contabilidade desta repartição, dentro do prazo de 48 horas, afim de entrar para os cofres desta directoria com a importância de 50\$300, correspondente á responsabilidade que lho foi imposta por portaria n. 1.647, de 21 de novembro ultimo, em a titulação de n. 1.427, de 18 de setembro deste anno, ambas do Sr. director geral.

Directoria Geral dos Correios, sub-Directoria de Contabilidade, em 30 de dezembro de 1914. — O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE 1915

De ordem do Sr. director da estrada, fica marcado o dia 4 de janeiro de 1915, ás 14 horas, para a abertura das propostas recebidas em 30 deste mez, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei durante o anno de 1915.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em S. João d'El Rey, 30 de dezembro de 1914.—*Antonio de Sequeira Dias Sobrinho*, secretario interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1915

De ordem do Sr. director da estrada, fica marcado o dia 7 de janeiro de 1915, ás 14 horas, para a abertura das propostas recebidas em 22 deste mez, para o fornecimento de oleos, lubrificantes, estopa e graxa, durante o anno de 1915.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em S. João d'El Rey, 30 de dezembro de 1914.—*Antonio de Sequeira Dias Sobrinho*, secretario interino.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Christã de Mogos

Extracto dos estatutos

Art. 10. O governo da Associação será entregue a uma directoria composta de 13 socios activos, não podendo mais de cinco delles pertencer á mesma denominação ou organização ecclesiastica. Estes directores serão eleitos por tres annos, findando annualmente o mandato de cinco delles.

ANNUNCIOS

Companhia Locativa e Constructora

SEXTO DIVIDENDO

No dia 2 de janeiro do corrente anno, por diante, no escriptorio desta companhia, á rua Frei Caneca n. 105, das 12 ás 15 horas, se pagará o dividendo relativo ao 2º semestre de 1914, na razão de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1915. — *Artenio de Magalhães Lemos*, director-presidente. (.)

Companhia Casa da Saude "Dr. Eiras"

Pagam-se os juros do emprestimo por debentures, coupon n. 2, do 1 a 15 de janeiro.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1915. — *A directoria*.

Companhia Mecanica e Constructora

Não tendo havido numero para a primeira assembleia geral extraordinaria, convocada pela segunda vez, para hontem, 28 de dezembro, afim de se resolver sobre a liquidação da companhia, são convidados os Srs. accionistas para a terceira reunião em assembleia geral, á rua da Quitanda n. 120, 3º andar, no dia 2 de janeiro do proximo anno, ás 15 horas, para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914. — *A directoria*. (.)

A Dotal do Sul

SOCIEDADE MUTUA DE DOTIS POR CASAMENTOS

Sede social, Santa Rita do Sapucahy, sul de Minas

A directoria da A Dotal do Sul, de accordo com o art. 22 de seus estatutos, convoca todos os socios quites da sociedade para uma assembleia extraordinaria, que terá lugar no dia 8 de janeiro de 1915, na sede social, afim de se tratar da incorporação da sociedade á outra congénere.

Santa Rita do Sapucahy, 30 de dezembro de 1914. — *A directoria*.

A Praça

Ambrosio Lameiro, estabelecido á rua de S. Pedro ns. 133-135, nesta Capital, comunica a esta e ás demais praças do paiz e do estrangeiro que, a partir desta data, são seus interessados o seu irmão Frank M. Lameiro o seu antigo auxiliar o amigo Sr. Raul Martins Ribeiro, aos quaes renova os poderes da procuração que, para administrar o seu estabelecimento commercial, desde 1909 lhes tem sido conferidos.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1915. (.)

Fallencia de Agostinho Mello & Marques

Joaquim Ferreira de Souza, syndico da fallencia de Agostinho Mello & Marques, avisa aos interessados que os attendrá diariamente á rua da Allandega n. 110, 1º andar, e outrossim que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official da União*.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — *Joaquim Ferreira de Souza*.

Sociedade Anonyma Progresso

A directoria eleito em assembleia geral de 24 de dezembro convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, no dia 7 de janeiro, ás 13 horas, afim de tomar conhecimento de uma proposta que, si for approvada, importará na dissolução da sociedade e sua liquidação amigavel.

As accções devem ser depositadas até o dia 3.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914. — *Deodato Vilela dos Santos*. — *Antonio da Silva Pereira*.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

AMANHÃ

ÀS 3 HORAS DA TARDE

310 — 12º

50:000\$000

Por 34000, em decimos

Só jogam 30.000 bilhetes

Sabbado, 9 do corrente

ÀS 1 HORAS DA TARDE

300 — 12º

100:000\$000

Por 85000, em decimos

Sabbado, 13 de fevereiro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria Loteria

NOVO PLANO — 230 — 3º

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800, inclusive o sello do consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

NB. Aceitam-se encomendas de numeros certos até 31 de janeiro.

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os bilhetes de loteria do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes goraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Entrego telegraphico, Lusvel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas. Caixa do Correio 1.273.

Iracema

Sociedade Mutua Dotal

De accordo com o art. 21 dos estatutos desta sociedade, convoco todos os Srs. associados da Iracema, sociedade mutua dotal, para uma reunião em assembleia geral a 16 do corrente mez, em a sede á rua da Assembleia n. 33, afim de tratar-se de assumpto de importancia social.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1915. — *Dr. Leopoldo Diniz Martins Junior*, director secretario. (.)

Sociedade em commandita por accções

ANTONIO JANNUZZI, FILHOS & COMP.

A partir de 2 de janeiro proximo futuro, pagam-se no escriptorio commercial, á praia do Botafogo n. 20, das 11 horas ás 16 horas, os juros relativos ao coupon n. 9 dos nossos debentures.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914. — *O gerente, Antonio Jannuzzi*. (.)

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 12

J. C. Guimarães & C.